

# Panorama dos Incentivos Fiscais

**Simbi**

20  
26

DISTRIBUIÇÃO  
DE RECURSOS,  
MUDANÇAS  
REGULATÓRIAS E  
TENDÊNCIAS DO  
ECOSSISTEMA

Panorama dos

Incentivos

Fiscais

20  
26



## APRESENTAÇÃO

# SIMBI: UM ECOSSISTEMA DE SOLUÇÕES PARA O INVESTIMENTO SOCIAL NO BRASIL

Fundada por Raphael Mayer, Mathieu Anduze e Tadeu Silva, a Simbi é uma social tech pioneira no Brasil especializada na gestão do investimento social privado e incentivos fiscais. Com um sistema inteligente de gerenciamento de dados relativos a mais de 290 mil iniciativas sociais aprovadas em leis de incentivo no país desde 1992, a empresa oferece uma visão completa do ecossistema de projetos culturais, esportivos, ambientais e de saúde que compõem o campo. De um lado, conecta as empresas patrocinadoras às oportunidades de investimento social mais alinhadas à sua estratégia. De outro, leva governança, segurança e gestão para esses investimentos.

A plataforma da Simbi é confiada por mais de **40 multinacionais**, já geriu mais de **R\$ 1 bilhão** em recursos via leis de incentivo fiscal, com mais de **1.800 iniciativas beneficiadas** em todos os estados do país e mais de **1.000 projetos sociais auditados**. Entre o público apoiado estão organizações sociais, culturais, esportivas, produtores audiovisuais, ações de direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, tratamento oncológico e atenção à pessoa com deficiência.

É dessa posição de plataforma que vê o campo inteiro, com dados de 18 legislações ativas em 26 estados e acesso sistemático a bases públicas que a Simbi desenvolveu o Panorama dos Incentivos Fiscais. Como uma escolha estratégica fundada em uma convicção simples: o campo dos incentivos fiscais não consegue melhorar aquilo que não consegue ver.



## APRESENTAÇÃO

# O PANORAMA DOS INCENTIVOS FISCAIS

A ausência de dados qualificados e acessíveis sobre o impacto das leis de incentivo no Brasil foi o ponto de partida desta pesquisa. Apesar de movimentar bilhões de reais anualmente e sustentar setores como o da cultura, do esporte e da saúde, o ecossistema dos incentivos fiscais permanecia, até recentemente, notavelmente opaco: fragmentado em dezenas de portais institucionais distintos, mal documentado nas esferas subnacionais e praticamente ausente de análises que integrassem suas dimensões federal, estadual e municipal em uma leitura coerente.

O Panorama dos Incentivos Fiscais nasceu para preencher essa lacuna. Lançado pela primeira vez em 2024, com dados da série 2020–2023, o estudo se propôs a ir além do diagnóstico: construir um repertório de dados estruturados que pudesse apoiar a tomada de decisão de empresas investidoras, organizações sociais, gestores públicos e formuladores de políticas — subsidiando escolhas mais efetivas em um campo que ainda luta para tornar seu impacto visível e seu funcionamento compreensível para todos os atores envolvidos.

Desde então, o Panorama demonstrou que essa hipótese era válida. Inúmeras corporações passaram a incorporar seus dados em comitês de estratégia de investimento social e ESG. Organizações do terceiro setor utilizaram os índices para qualificar suas estratégias de captação e comparar seu desempenho com o do mercado. Gestores públicos encontraram, pela primeira vez, uma base consolidada para avaliação comparativa dos mecanismos sob sua responsabilidade. Os dados do Panorama foram citados em pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, evidenciando o alcance que uma pesquisa pode ter quando chega às instâncias mais altas do debate público nacional.

Agora em sua segunda edição, o Panorama não é apenas uma fotografia atualizada do campo. Ao acumular séries históricas e manter metodologia consistente entre as edições, ele se consolida como um instrumento longitudinal de avaliação do amadurecimento do setor — capaz de revelar tendências que uma publicação isolada não poderia evidenciar, identificar conquistas concretas e, quando necessário, nomear riscos com a precisão que decisões importantes exigem.



## APRESENTAÇÃO

# ESTRUTURA DESTA EDIÇÃO E AGRADECIMENTOS

O Panorama dos Incentivos Fiscais 2026 cobre o ecossistema completo de incentivos fiscais no Brasil — federal, estadual e municipal — com dados do período 2020–2025, tendo 2025 como ano de referência central. A estrutura do estudo foi organizada para guiar o leitor por camadas de compreensão crescente: do cenário macro às especificidades de cada mecanismo, das perspectivas das empresas investidoras às dos proponentes de projetos, e finalmente à análise dos riscos jurídicos e regulatórios que definem o horizonte do campo nos próximos anos.

O estudo está organizado em três grandes seções: o Ecossistema Federal de Incentivos, com análise aprofundada de cada mecanismo federal e dos fundos sociais; as Leis Estaduais e Municipais; e o capítulo sobre a Segurança Jurídica e os Riscos Regulatórios, dedicado às transformações normativas em curso.

Agradecemos profundamente aos nossos patrocinadores e parceiros, cujo apoio tornou possível a realização desta pesquisa. Ao viabilizá-la, demonstram na prática o mesmo princípio que o Panorama busca evidenciar: de que o conhecimento qualificado sobre o ecossistema de incentivos fiscais é um bem público essencial, capaz de orientar empresas, organizações e governo rumo a decisões mais efetivas em favor da transformação social.

**ambev**

**[B]<sup>3</sup> SOCIAL**

  
**Comunitas**

**OGIFE**

 **FGV EAESP**  
CENTRO DE  
EMPREENDEDORISMO  
E NOVOS NEGÓCIOS

 **Fundação  
Grupo Volkswagen**  
juntos pela mobilidade social

instituto  
**acp**

**MATTOS FILHO**

# O CENÁRIO DOS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL EM 2026

O ecossistema dos incentivos fiscais no Brasil entra em 2026 num momento singular: de um lado, o acúmulo mais expressivo de conquistas de toda a sua história; de outro, um conjunto de mudanças regulatórias e estruturais que desafia, pela primeira vez em décadas, as bases sobre as quais esse ecossistema foi construído. Compreender essa tensão, distinguindo com precisão o que representa risco real, o que ainda pode ser mitigado e o que já está consolidado como conquista, é o ponto de partida desta edição do Panorama.



## UMA TRAJETÓRIA DE CONQUISTAS (2020–2025)

Quando o Panorama foi publicado pela primeira vez, em 2024, o campo vivia um momento de amadurecimento, mas também de desafios estruturais evidentes. Os dados de 2020 a 2023 revelavam crescimento consistente em volume, investidores e projetos; ao mesmo tempo, um dos principais achados daquela edição foi o diagnóstico da **forte concentração geográfica dos recursos** no eixo Sudeste, que colocava em questão a efetividade do ecossistema como instrumento de política pública de alcance verdadeiramente nacional.

O período que separa as duas edições confirmou e superou essas tendências. Em 2025, o ecossistema de incentivos fiscais federais bateu todos os recordes da série histórica acompanhada pela Simbi: cerca de **R\$ 6,5 bilhões** foram direcionados a projetos sociais, culturais, esportivos, ambientais e de saúde por mais de **34 mil investidores**, financiando aproximadamente **8,4 mil projetos** em todo o país. Em valores corrigidos pela inflação, o crescimento acumulado entre 2020 e 2025 foi de **89%**, evidência consistente de que o ganho do ecossistema não é apenas nominal, mas representa uma ampliação real do tamanho e da maturidade do mercado.

Essa consolidação se deu em várias frentes ao mesmo tempo. O governo federal lançou novos mecanismos: a Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei nº 14.260/2021), com início operacional em 2025, incorporou a agenda ambiental ao portfólio federal de incentivos, sinalizando que o modelo segue em expansão temática. Outros mecanismos existentes foram aprofundados: a Lei de Incentivo ao Esporte ganhou caráter permanente pela Lei Complementar 222/2025, com a abertura de uma nova faixa de até 4% do IRPJ dedicada a projetos esportivos de inclusão social. A captação via Lei Rouanet atingiu R\$ 3,41 bilhões em 2025, o maior volume da série, com avanço concreto nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, iniciando um caminho de desconcentração. Pela primeira vez em toda a série histórica, o volume efetivamente direcionado superou o próprio teto de gastos tributários estimado pelo governo federal na Lei Orçamentária Anual, sinal de que a capacidade de absorção do sistema não apenas acompanha os limites definidos em lei, como pressiona suas bordas.

Os números de 2020 a 2025 documentam, portanto, uma trajetória de amadurecimento real: um modelo que expandiu seu alcance geográfico e temático, conquistou legitimidade crescente junto às empresas e à sociedade, e consolidou sua relevância no campo das políticas sociais, com avanços concretos mas também com desafios estruturais que seguem abertos.

## O CENÁRIO DOS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL EM 2026



# A DISSONÂNCIA: O QUE MUDOU DESDE 2024

Quando se olha para a frente, porém, esse cenário de conquistas se choca com uma dissonância preocupante.

A **Reforma Tributária**, aprovada pela Emenda Constitucional 132/2023 e em processo de regulamentação e implementação gradual, redesenha de forma estrutural o sistema tributário brasileiro. A substituição do ICMS e do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), prevista para se completar progressivamente entre 2026 e 2033, implica a extinção gradual de todos os mecanismos estaduais e municipais de incentivo fiscal que incidem sobre esses tributos. Não se trata de uma possibilidade: está inscrita na lei. Ao longo dos últimos cinco anos, esses mecanismos subnacionais mobilizaram **R\$ 4,3 bilhões** em investimentos sociais e culturais, só em 2025, mais de R\$900 milhões.

No plano federal, a **Lei Complementar 224/2025**, publicada em dezembro de 2025 como parte de uma estratégia mais ampla de revisão dos gastos tributários, introduziu um corte linear de 10% sobre benefícios de Imposto de Renda, com vigência a partir de janeiro de 2026 para o IRPJ.

Desde sua publicação, a medida gerou intenso debate sobre seu alcance real, suas exceções e seus efeitos práticos sobre cada mecanismo de incentivo, debate que segue em aberto, com interpretações divergentes entre órgãos públicos e propostas em tramitação no Congresso. Diante da profundidade jurídica desse cenário e dos seus reflexos diretos no campo, a Simbi estabeleceu uma parceria com o escritório **Mattos Filho** para desenvolver uma análise aprofundada dos impactos regulatórios, disponível no capítulo de Segurança Jurídica e Riscos Regulatórios deste estudo.

A esse quadro soma-se um quarto vetor de risco, ainda em formação: a Reforma do Imposto de Renda, com escopo amplo sobre alíquotas, deduções e benefícios tributários federais. O desenho final ainda não está definido, mas o seu potencial de impacto sobre os incentivos fiscais justifica o mesmo monitoramento ativo que o campo dedicou à LC 224.

O que já é certo, independentemente do desfecho dessas disputas, é que a combinação de mudanças estruturais na tributação subnacional, de incertezas no plano federal e de riscos em formação no horizonte produz uma insegurança regulatória no campo dos incentivos fiscais. E insegurança regulatória tem efeitos que precedem a letra da lei: afeta decisões de patrocínio, paralisa captações em andamento, reduz a previsibilidade que organizações sociais precisam para planejar e dificulta o planejamento estratégico de longo prazo das empresas investidoras.

## O CENÁRIO DOS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL EM 2026

### O QUE ESTÁ EM RISCO

Para dar escala concreta ao momento, o Panorama 2026 propõe um exercício de quantificação do risco regulatório acumulado.

Se as principais mudanças em curso se materializarem em sua forma mais abrangente (a LC 224/2025 aplicada ao conjunto dos mecanismos federais e a extinção progressiva dos mecanismos subnacionais pela Reforma Tributária), o impacto sobre o volume de incentivos mobilizados anualmente pode chegar a **R\$ 1,6 bilhão**. Esse número resulta da soma estimada de dois vetores: a redução mínima de 10% sobre os aproximadamente **R\$ 6,5 bilhões** em leis federais, equivalente a cerca de **R\$ 650 milhões** por ano; e a perda progressiva dos volumes mobilizados pelas leis estaduais e municipais que serão extintas com a transição tributária, que somaram **R\$ 960 milhões** em 2025.

Essa magnitude representa cerca de 20% do volume total de incentivos mobilizados no país e, sobretudo, uma parcela considerável das fontes de financiamento das organizações da sociedade civil que dependem dessas leis para executar projetos de impacto social, cultural, esportivo, ambiental e de saúde. São mecanismos que sustentam setores que, não por acaso, são também aqueles menos capazes de se financiar por outras vias: a cultura independente, o esporte de base, as entidades de saúde sem fins lucrativos, as instituições de atenção à infância e ao idoso.

É justamente para contribuir com uma leitura qualificada desse momento, distinguindo o risco certo do risco provável, o que ainda pode ser mitigado do que já está definido, que o Panorama 2026 foi construído.



# COMO LEMOS O CAMPO – CRITÉRIOS, ABORDAGEM E METODOLOGIA

**A** matéria-prima desta análise são dados públicos produzidos por ministérios e secretarias. Quando esses dados são escassos ou mal estruturados, isso é em si um dado relevante sobre o campo: mecanismos com menor transparência tendem a atrair menos investidores e gerar menos insumos para o aprimoramento das políticas públicas.

Para a elaboração deste Panorama, a Simbi consolidou informações a partir de três frentes: os **Portais de Transparência** dos órgãos responsáveis por cada mecanismo; as **publicações em Diários Oficiais**, monitoradas sistematicamente ao longo desta edição; e os **pedidos formais via Lei de Acesso à Informação (LAI)**, acionados quando as demais fontes fornecem dados limitados ou inexistentes. Foram analisados **1.457 diários oficiais** e acessados **38 portais de transparência**, além de realizados **360 pedidos formais** de acesso à informação junto a órgãos federais.

## NOTAS METODOLÓGICAS POR MECANISMO



**Fundos Sociais (FCA e FI):** a Receita Federal divulga os dados consolidados apenas em outubro do ano subsequente. Os valores de 2025 foram estimados com base na taxa de execução recente de cada fundo — estimativa indicativa que será atualizada quando os dados oficiais forem publicados.



**Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei nº 14.260/2021):** incluída pela primeira vez nesta edição. Em 2025 — seu primeiro ano de execução financeira — 76 projetos captaram recursos, com dados disponíveis nos portais TransfereGov e Sinir. A Prestação de Contas não foi avaliada nesta edição, dado o estágio inicial do mecanismo.



**Lei do Audiovisual:** analisada exclusivamente via Artigos 1.º e 1.ºA, que permitem a pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real direcionar parcela do imposto devido a projetos aprovados pela Ancine. Os Artigos 3.º e 3.ºA, aplicáveis a distribuidoras e programadoras, não são considerados.



**Leis Estaduais e Municipais:** dados mínimos de série histórica — valor total investido, número de projetos e tetos orçamentários — complementados por análise contextual sobre a extinção progressiva desses mecanismos em decorrência da Reforma Tributária.

## O CENÁRIO DOS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL EM 2026

# MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA E DISTINÇÃO CONCEITUAL

O Panorama avalia a qualidade das informações de cada mecanismo federal por meio de uma **Matriz de Transparência** em seis dimensões: Projeto, Proponente, Incentivo, Patrocinador, Prestação de Contas e Resultados. Em relação a 2024, quatro avanços marcam esta edição: a Lei do Esporte avançou em Resultados; a Lei do Audiovisual em Incentivo; o PRONAS/PCD e o PRONON em Incentivo e Resultados; e a Lei de Incentivo à Reciclagem foi incorporada como novo mecanismo.

Por fim, este estudo adota a distinção do **GIFE** entre **recursos incentivados** — redirecionamento de impostos que o contribuinte destina a projetos aprovados em substituição ao recolhimento direto — e **filantropia ou ISP**, que pressupõe aporte voluntário além do imposto devido. Os valores reportados aqui correspondem ao primeiro tipo: não ao investimento social voluntário das empresas, mas aos recursos que o Estado autorizou a serem alocados a projetos de interesse público.

### VALOR INVESTIDO ACUMULADO 2020 - 2025

Ecosistema federal - leis federais e fundos sociais - nominais

# R\$ 26,82 bi

2025: R\$ 6,49 bi

### VALOR INVESTIDO ACUMULADO 2020 - 2025

Ecosistema subnacional - leis estaduais e municipais - nominais

# R\$ 4,30 bi

2025: R\$ 960 mil

### PROJETO COM CAPTAÇÃO ACUMULADOS 2020-2024

Via leis federais - com captação efetiva

# 30.415

4.507 - 5.191 - 5.533 - 6.772 - 8.412 (2020 - 2024)

### PROJETO COM CAPTAÇÃO ACUMULADOS 2020-2024

Via leis federais - com captação efetiva

# 30.415

4.507 - 5.191 - 5.533 - 6.772 - 8.412 (2020 - 2024)

Projetos que não saíram do papel

# 77%

em 2025 não atingiram o mínimo para execução

Investidores ativos em 2025

# 34.157

Incentivadores em leis federais

Tipo de investidores

# 98% PJ

PF 2%

Incentivadores em leis federais

### ORIGEM DOS INVESTIDORES

# 67%

Concentrados em SP e RJ

SP  
42%

RJ  
25%

Leis estaduais - Situação por UF (27 UFs mapeadas)

Ativas **20**

Inoperantes **4**

Inexistentes **3**

Leis municipais - Capitais (27 capitais mapeadas)

Ativas **10**

Inoperantes **7**

Inexistentes **7**

### CONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO

Os top 100 grupos econômicos concentram 60% do valor investido

# 27%

Atividades financeiras

# 23%

Indústria de transformação

# 17%

Indústrias extrativas

Vale . Itaú . Nubank . Petrobrás .  
Bradesco . Santander . Shell

# O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

01



## INTRODUÇÃO

**E**sta edição do Panorama dos Incentivos Fiscais chega em um contexto distinto da publicação anterior. Se, por um lado, o período recente consolidou avanços importantes no campo dos incentivos fiscais federais, por outro trouxe novas incertezas regulatórias que exigem leitura mais atenta sobre seus efeitos para empresas, organizações sociais e gestores públicos.

Neste capítulo, o foco recai sobre os mecanismos federais de incentivo fiscal incidentes sobre o Imposto de Renda — que, pela sua escala e abrangência, movimentam o maior volume de recursos do campo. Compreender esses instrumentos é condição para uma leitura qualificada do ecossistema de incentivos no país, e é justamente essa a contribuição que o Panorama busca oferecer: uma análise que vai além da descrição dos dados, reunindo indicadores de volume, transparência, concentração e pulverização dos recursos como ativos para apoiar políticas públicas e subsidiar a tomada de decisão de empresas e proponentes.

Desde a edição anterior, publicada em 2024, o modelo brasileiro de incentivo fiscal continuou cumprindo sua função central: permitir que recursos que iriam ao fisco sejam direcionados por empresas e pessoas físicas para projetos culturais, esportivos e sociais. Essa lógica, que converte obrigação tributária em apoio direto a ações de impacto nas comunidades, segue sendo o fundamento da arquitetura de incentivos federais.



## INTRODUÇÃO

O percurso das leis federais de incentivo inicia-se com a Lei Rouanet, de 1991, marco inaugural de um modelo que se expandiu progressivamente. Ao longo dos anos 2000 e 2010, novos mecanismos foram criados — para o esporte, para a infância, para os idosos — desenhando uma arquitetura que reconhecia a diversidade das demandas sociais brasileiras. Mais recentemente, a Lei de Incentivo à Reciclagem, criada em Dezembro de 2021 e com início operacional em 2025, incorporou a agenda ambiental a esse portfólio, sinalizando que o modelo segue em expansão temática.

Quando a edição anterior deste estudo foi publicada, esse modelo vivia um momento de consolidação, ainda que não isento de tensões, sobretudo quanto à concentração regional dos recursos. Os dados consolidados por este estudo — com base em informações da Receita Federal, portais de transparência e base interna da Simbi — mostram sinais de desconcentração territorial, ainda que a crítica histórica à concentração regional siga válida. A captação via Lei Rouanet cresceu substancialmente e atingiu o recorde de R\$ 3,41 bilhões em 2025, com avanço importante da captação nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Esses dados, também evidenciados em estudo do Ministério da Cultura, reforçam tendências que o Panorama vem acompanhando.

No intervalo entre as duas edições, o ambiente regulatório também passou por mudanças relevantes: a consolidação da Lei de Incentivo ao Esporte como política pública permanente, a expansão dos limites de dedução em algumas frentes e, ao mesmo tempo, uma estratégia federal de revisão dos gastos tributários que introduziu novas variáveis ao sistema. Essas mudanças serão analisadas com profundidade no capítulo jurídico deste estudo; aqui, interessa-nos observar como elas já se refletem no comportamento de direcionamento de recursos e nas dinâmicas do mercado.

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

O Panorama 2026 surge, portanto, em um contexto de avanços institucionais, mas também de maior restrição orçamentária, que tende a alterar a lógica de alocação de recursos nos próximos anos, com efeitos diretos sobre o comportamento das empresas e o volume de investimentos mobilizados.

Mesmo mecanismos que deveriam estar em centralidade estratégica por sua interface direta com proteção social e vulnerabilidade, nesse ambiente de revisão dos gastos tributários, também devem sofrer impactos. É o caso dos fundos sociais — Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso —, que construíram uma evolução concreta de direcionamento de recursos a populações em situação de vulnerabilidade, mas ainda possuem desafios em se concretizarem no portfólio de investimento social estratégico de parte do mercado.

Os dados desta edição devem ser lidos com esse contexto em mente: um modelo que amadureceu, expandiu seu alcance e ganhou legitimidade — mas que enfrenta, pela primeira vez em décadas, uma revisão estrutural de suas bases.

Nas seções seguintes, aprofundaremos a evolução recente do sistema de incentivos fiscais e trataremos com maior detalhe cada uma das mudanças aqui destacadas.



## DADOS E TRANSPARÊNCIA DOS MECANISMOS FEDERAIS

**U**m estudo sobre incentivos fiscais que se propõe a ser referência para o campo depende, antes de tudo, da qualidade e da disponibilidade dos dados que o sustentam. A matéria-prima desta análise são os dados públicos produzidos por ministérios e secretarias — e quando esses dados são escassos ou mal estruturados, o efeito vai além da limitação analítica: mecanismos com menos informação disponível tendem a ser mecanismos mais fracos, com menor capacidade de atrair investidores, de prestar contas à sociedade e de gerar insumos para o aprimoramento das políticas públicas.

## DADOS E TRANSPARÊNCIA DOS MECANISMOS FEDERAIS

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Para a elaboração deste Panorama, a Simbi busca e consolida informações a partir de três frentes complementares. A primeira são os Portais de Transparência mantidos pelos órgãos responsáveis por cada mecanismo, que representam o melhor formato de acesso: dados mais estruturados, com atualização periódica e possibilidade de consulta sistemática. A segunda são as publicações em Diários Oficiais, monitoradas por meio de crawlers desenvolvidos especificamente para este estudo, que rastreiam informações obrigatórias de publicação — embora nesse formato o dado tenda a ser mais disperso e menos estruturado. A terceira, e última, são os pedidos formais via Lei de Acesso à Informação, com solicitações diretas aos ministérios responsáveis.

A própria necessidade de recorrer a pedidos via Lei de Acesso à Informação já é, em si, um indicador relevante. Ela demonstra parte do gap estrutural que o campo enfrenta: nem todo dado que é público se torna, na prática, acessível para a população, para os pesquisadores ou para as organizações que operam no sistema. Se tratarmos a demanda de pedidos de informação e o volume de dados obtidos por cada via como indicadores indiretos do nível de transparência, conseguimos mapear com mais clareza quais mecanismos oferecem condições adequadas de acompanhamento e quais ainda exigem esforço desproporcional para a obtenção de informações básicas.

Ao todo, para a elaboração deste estudo foram analisadas 1.457 publicações em Diários Oficiais e acessados 38 portais de transparência, além de realizados 360 pedidos formais de acesso à informação junto aos órgãos federais responsáveis.

Cabe ressaltar que, desde a última publicação do Panorama, identificamos, em alguns casos, sinais de piora no acesso à informação — um movimento que vai na contramão da evolução esperada para o setor. Em um campo que demanda cada vez mais dados para amadurecer, a redução da transparência representa um retrocesso que merece atenção tanto dos gestores públicos quanto dos atores do ecossistema.

### MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA 2026

	Projeto	Proponente	Incentivo	Patrocinador	Prestação de Contas	Resultados do Projeto
ROUANET	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde
ESPORTE	Amarelo	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde
AUDIOVISUAL	Verde	Verde	Verde	Vermelho	Verde	Vermelho
PRONAS E PRONON	Verde	Verde	Verde	Vermelho	Verde	Verde
RECICLAGEM	Verde	Verde	Verde	Vermelho	N/A	Verde

Um caso que ilustra bem esse desafio é o dos mecanismos descentralizados, como os Fundos Sociais. Embora o Fundo da Criança e do Adolescente e o Fundo do Idoso sejam mecanismos federais, sua gestão é municipal e estadual, o que gera um descompasso considerável entre o volume de informações existentes e a capacidade de consolidá-las e publicá-las de forma estruturada. Na prática, a descentralização da gestão produz uma fragmentação dos dados que dificulta a construção de uma visão nacional integrada.

Para esta edição do Panorama, os dados consolidados de ambos os fundos para o exercício de 2025 ainda não estavam disponíveis no momento da publicação — a Receita Federal divulga essas informações apenas em outubro do ano subsequente. Para que fosse possível oferecer uma visão geral do ecossistema, optamos por estimar alguns indicadores com base na taxa de execução recente e nos dados já consolidados dos demais mecanismos, conforme detalhado na metodologia.

A análise de transparência apresentada nesta seção não é um exercício acessório. Ela oferece uma lente importante para compreender por que certos mecanismos avançam mais rápido que outros, e onde estão as oportunidades de evolução que podem beneficiar todo o campo — organizações sociais, empresas, doadores e o próprio governo.

## EVOLUÇÃO DA MATRIZ DE TRANSPARÊNCIA DAS LEIS FEDERAIS DE INCENTIVO — 2026 VS. PANORAMA 2024

Em relação ao Panorama 2024, quatro movimentos principais marcam a edição de 2026 da Matriz de Transparência das Leis Federais de Incentivo.

O primeiro diz respeito à Lei de Incentivo ao Esporte: o critério de Resultados do Projeto passou de vermelho para verde. O Ministério do Esporte, por meio do Canal de Transparência e Integridade, passou a disponibilizar informações mais detalhadas sobre os projetos desportivos e seus resultados durante a fase de execução.

O segundo movimento refere-se à Lei do Audiovisual: o critério de Incentivo avançou de amarelo para verde. Informações como o valor captado por projeto em cada mecanismo da Lei passaram a estar disponíveis no Sistema Ancine Digital.

O terceiro movimento contempla o Pronas/PCD e o Pronon: ambos os critérios de Incentivo e Resultados do Projeto saíram do vermelho para o verde. O site do TransfereGov ampliou consideravelmente a transparência das informações relativas aos projetos voltados à saúde — dados como valor captado, percentual de metas atingidas e plano de trabalho de cada projeto passaram a estar disponíveis em um portal específico, acessível a todos que possuam login GovBr.

O quarto movimento é o surgimento da Lei da Reciclagem como novo mecanismo na Matriz. Com seus primeiros projetos aprovados em 2025, dados detalhados foram publicados tanto no TransfereGov quanto no Sinir, possibilitando acesso facilitado a objetivos, metas e prazos. O critério de Prestação de Contas, contudo, não se aplica nesta edição: como as aprovações ocorreram no segundo semestre de 2025, poucos projetos haviam prestado contas até maio de 2026, e o Ministério do Meio Ambiente ainda não teve tempo hábil para consolidar e dar transparência a esses dados — o que inviabiliza uma análise consistente sobre esse aspecto.

**Dois pontos adicionais merecem ressalva.**

Esporte Federal — critério Projeto: o Ministério do Esporte disponibiliza uma planilha com os projetos aptos à captação de recursos. Ao cruzar os dados de investimento com essa planilha, identificou-se que um mesmo número identificador correspondia a mais de um projeto na base de aprovações. Uma nova base de dados foi solicitada e recebida via e-SIC junto ao Ministério, mas o erro persistia. Em razão dessas inconsistências, o critério Projeto permanece em amarelo.

Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos da Pessoa Idosa — ausência na Matriz: a gestão desses fundos é responsabilidade do conselho deliberativo eleito para essa finalidade. Como consequência, tanto a forma de publicação quanto as informações disponibilizadas variam entre os milhares de conselhos existentes, o que torna inviável uma análise padronizada. Por esse motivo, os dados referentes a esses fundos não foram considerados na Matriz de Transparência.



# RAIO-X DOS INSTRUMENTOS FEDERAIS

Cerca de R\$ 6,5 bilhões foram direcionados a projetos sociais via Leis de Incentivo Federais e Fundos Sociais em 2025 – o maior volume da série histórica.

Esse resultado é a soma dos recursos mobilizados por mais de 34 mil investidores — entre pessoas físicas e pessoas jurídicas — que escolheram destinar parte do imposto de renda devido para o financiamento de cerca de 9 mil projetos em todo o país. Tanto o volume total direcionado quanto o número de projetos com captação ativa representam o maior patamar já observado na série histórica acompanhada pela Simbi.

O marco dos R\$ 6,5 bilhões ganha relevo adicional quando comparado ao teto de gastos tributários previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, estimado em R\$ 5,79 bilhões. Na prática, o volume efetivamente direcionado via mecanismos de incentivo superou a estimativa orçamentária do Governo Federal em cerca de R\$ 200 milhões — um resultado compatível com um cenário de elevado nível de utilização do sistema e possível pressão por maior espaço fiscal.

Um ponto importante de leitura: embora o número de 34 mil investidores represente o maior número já observado na série, ele ainda corresponde a uma fração ínfima — menos de 1% — do universo de contribuintes pessoas físicas e jurídicas elegíveis no Brasil. Em outras palavras, o potencial de expansão do sistema não se resume ao aumento do teto orçamentário disponibilizado pelo Governo Federal. Há, também, uma ampla margem de crescimento na ampliação da base de doadores participantes.

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

**R\$ 6,5 BILHÕES**

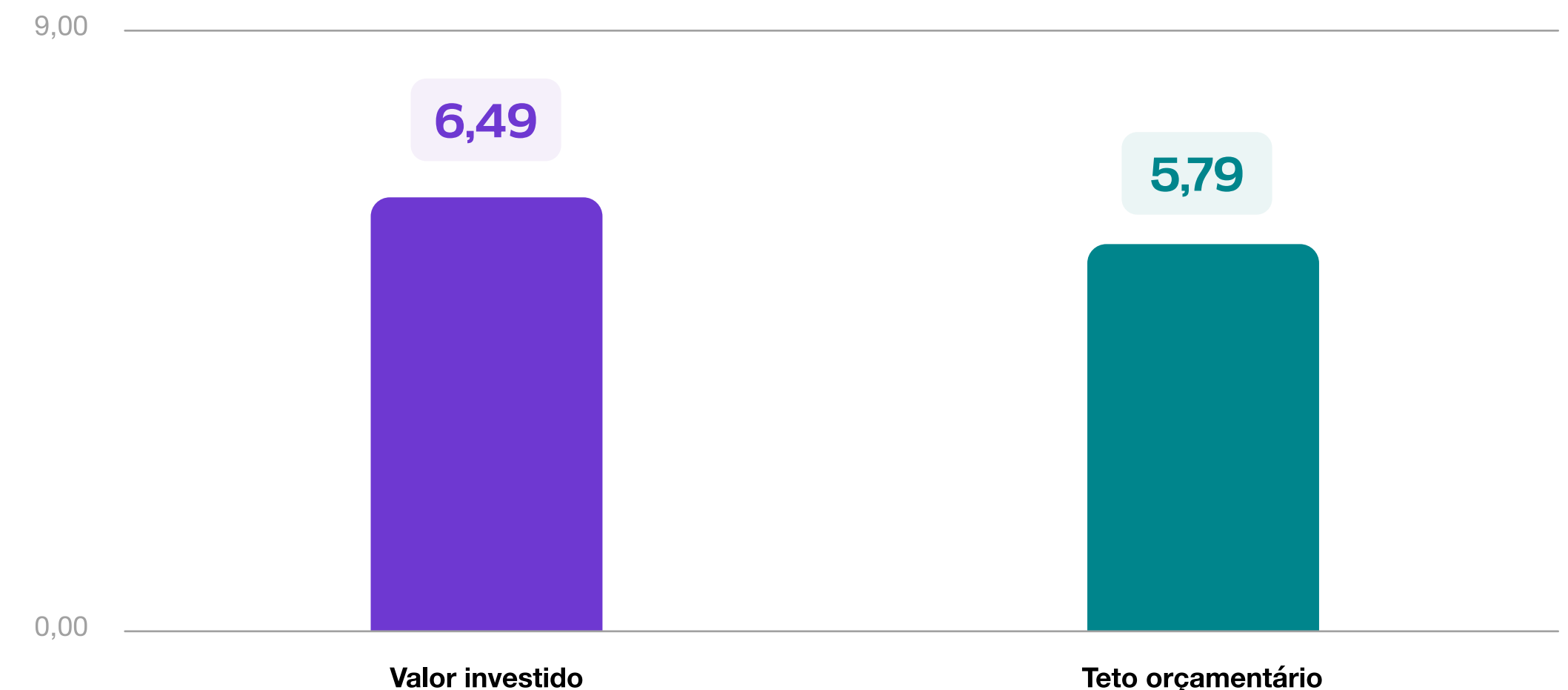
investidos via Leis de Incentivo e Fundos Sociais

**+ 34 MIL INVESTIDORES**

(PFs e PJs) financiaram

**~ 8,4 MIL PROJETOS SOCIAIS**

Valores nominais totais: investimentos e tetos orçamentários de mecanismos federais de incentivo (2025) **em R\$ bi**



<sup>1</sup> O valor total investido em 2025 inclui estimativas para os aportes realizados via Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso, uma vez que os dados consolidados desses instrumentos são divulgados pela Receita Federal apenas em outubro do ano subsequente (outubro de 2026 para o exercício de 2025). As estimativas foram elaboradas com base na taxa de execução recente (razão entre valor investido e teto orçamentário) observada nos anos mais recentes, refletindo uma aproximação do volume final a ser consolidado.

## RAIO-X DOS INSTRUMENTOS FEDERAIS



## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Dentro dessa base, é fundamental destacar que o peso atual dos direcionadores é majoritariamente empresarial. A participação das pessoas físicas, embora relevante em alguns mecanismos — como os Fundos Sociais e a Lei de Incentivo ao Esporte —, segue consideravelmente abaixo do seu potencial. Essa é uma das frentes menos exploradas do sistema e uma das maiores oportunidades para os próximos ciclos: ampliar a capilaridade dos incentivos fiscais junto ao contribuinte pessoa física tende a reduzir a dependência do ciclo de investimento corporativo e a dar mais resiliência à captação de recursos ao longo do tempo. Essa análise será aprofundada no bloco de perspectivas deste capítulo.

Os números de 2025 coroam uma trajetória de crescimento consistente ao longo dos últimos anos — com evidências de amadurecimento dos instrumentos existentes e de sua crescente consolidação no campo das políticas públicas. Nas próximas páginas, observaremos essa trajetória em perspectiva histórica, avaliando como o mercado chegou até esse patamar e o que os dados da série 2020–2025 revelam sobre o ritmo e a composição do crescimento do ecossistema dos incentivos fiscais federais.

## RAIO-X DOS INSTRUMENTOS FEDERAIS

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

### TETO DE RENÚNCIA FISCAL A NÍVEL FEDERAL E VALORES INVESTIDOS (2020-2025) VALORES NOMINAIS

Leis Federais e Fundos Sociais	DTG (valores nominais)						Valores investidos (nominais)					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Lei Federal de Incentivo à Cultura</b>	R\$ 1,52 bi	R\$ 1,73 bi	R\$ 1,94 bi	R\$ 2,08 bi	R\$ 3,00 bi	R\$ 2,76 bi	R\$ 1,50 bi	R\$ 2,11 bi	R\$ 2,11 bi	R\$ 2,31 bi	R\$ 2,98 bi	R\$ 3,41 bi**
<b>Fundo da Criança</b>	R\$ 547,86 mi	R\$ 603,47 mi	R\$ 694,83 mi	R\$ 752,39 mi	R\$ 975,62 mi	R\$ 936,36 mi	R\$ 312,48 mi	R\$ 519,15 mi	R\$ 498,58 mi	R\$ 466,77 mi	R\$ 556,27 mi	R\$ 632,06 mi*
<b>Fundo do Idoso</b>	R\$ 293,20 mi	R\$ 332,55 mi	R\$ 374,66 mi	R\$ 400,09 mi	R\$ 619,14 mi	R\$ 551,60 mi	R\$ 282,86 mi	R\$ 472,28 mi	R\$ 442,33 mi	R\$ 419,29 mi	R\$ 488,66 mi	R\$ 551,21 mi
<b>Lei Federal de Esporte</b>	R\$ 292,44 mi	R\$ 331,73 mi	R\$ 373,69 mi	R\$ 752,78 mi	R\$ 806,83 mi	R\$ 862,08 mi	R\$ 320,89 mi	R\$ 522,20 mi	R\$ 579,88 mi	R\$ 1,00 bi	R\$ 1,12 bi	R\$ 1,33 bi
<b>PRONON</b>	R\$ 82,44 mi	R\$ 88,11 mi	-	-	R\$ 185,57 mi	R\$ 199,41 mi	R\$ 43,49 mi	R\$ 140,67 mi	R\$ 0,00	R\$ 151,87 mi	R\$ 272,86 mi	R\$ 360,68 mi
<b>Ancine</b>	R\$ 55,59 mi	R\$ 63,11 mi	R\$ 71,05 mi	R\$ 75,84 mi	R\$ 102,65 mi	-	R\$ 22,88 mi	R\$ 40,51 mi	R\$ 54,07 mi	R\$ 65,92 mi	R\$ 75,97 mi	R\$ 34,94 mi
<b>PRONAS</b>	R\$ 46,62 mi	R\$ 47,95 mi	-	-	R\$ 135,20 mi	R\$ 145,35 mi	R\$ 44,92 mi	R\$ 92,41 mi	R\$ 0,00 mi	R\$ 130,37 mi	R\$ 165,73 mi	R\$ 133,90 mi
<b>Reciclagem</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278,55 mi	R\$ 299,00 mi	R\$ 316,82 mi	R\$ 345,37 mi	-	-	-	-	-	R\$ 41,21 mi
<b>Total</b>	R\$ 2,84 bi	R\$ 3,19 bi	R\$ 3,74 bi	R\$ 4,36 bi	R\$ 6,14 bi	R\$ 5,79 bi	R\$ 2,53 bi	R\$ 3,90 bi	R\$ 3,69 bi	R\$ 4,55 bi	R\$ 5,66 bi	R\$ 6,49 bi

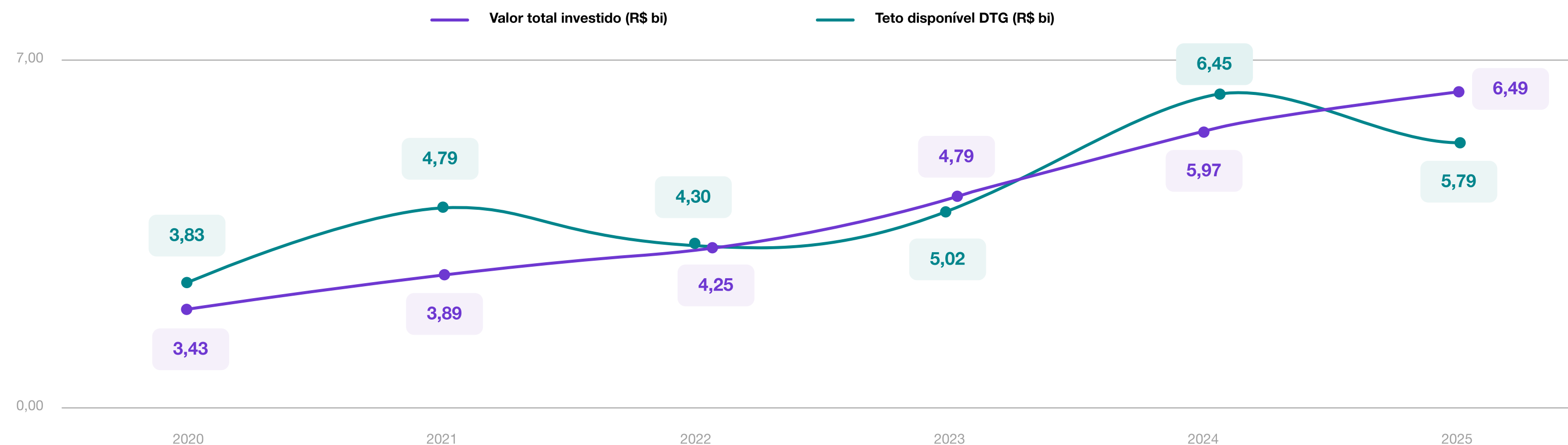
Fontes: Elaboração própria a partir de valores divulgados pela Receita Federal (Receita Federal – Gastos Tributários, estimativas bases efetivas) e base interna da Simbi.

\*Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso (valores investidos para 2025): foram estimados com base na taxa média de crescimento ao longo dos últimos três anos.

Em valores corrigidos pela inflação, estima-se que os investimentos via Leis Federais de Incentivo e Fundos Sociais tenham crescido 89% entre 2020 e 2025 – evidência de que o ganho do ecossistema não é apenas nominal, mas representa, de fato, um aumento no tamanho e na maturidade do mercado.

Antes de analisar a trajetória, uma observação metodológica importa: leituras baseadas apenas em valores nominais tendem a superestimar o crescimento do campo, uma vez que absorvem o efeito da inflação acumulada no período. Por isso, ao longo desta seção, a análise central é feita em valores reais com ano-base 2025, o que permite medir a evolução efetiva do poder de compra mobilizado e o tamanho real do mercado em cada exercício.

Leis Federais e Fundos Sociais - Valores reais dos totais investidos e tetos orçamentários (2020-2025) em R\$ bi



Fontes: Elaboração própria a partir de valores divulgados pela Receita Federal (Receita Federal – Gastos Tributários, estimativas bases efetivas) e base interna da Simbi.  
\*Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso (valores investidos para 2025): foram estimados com base na taxa média de crescimento ao longo dos últimos três anos.



## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Observada por essa lente, a série revela um salto expressivo: o volume real investido sai de R\$ 3,43 bilhões em 2020 e chega a R\$ 6,5 bilhões em 2025 — um crescimento de 89% em cinco anos. Mais relevante do que o número agregado é o comportamento do período: após a retomada pós-pandemia em 2021, o mercado sustenta crescimento praticamente linear entre 2022 e 2025, consistentemente superior à inflação do intervalo. É esse descolamento em relação à correção monetária que evidencia, de forma consistente, a ampliação real do tamanho do mercado.

O comportamento do teto orçamentário (DGT) também oferece uma leitura interessante. Depois de um pico em 2024 (R\$ 6,43 bilhões em valores reais), o teto apresenta pequena retração em 2025, caindo para R\$ 5,79 bilhões. Ainda assim, o volume efetivamente direcionado ultrapassou o teto previsto, resultando no ano mais próximo entre orçado e realizado de toda a série histórica. É um sinal de que a capacidade de absorção do sistema não apenas acompanha o teto definido em lei, como pressiona seus limites — um dado importante para o debate público sobre o dimensionamento futuro da política fiscal de incentivos.

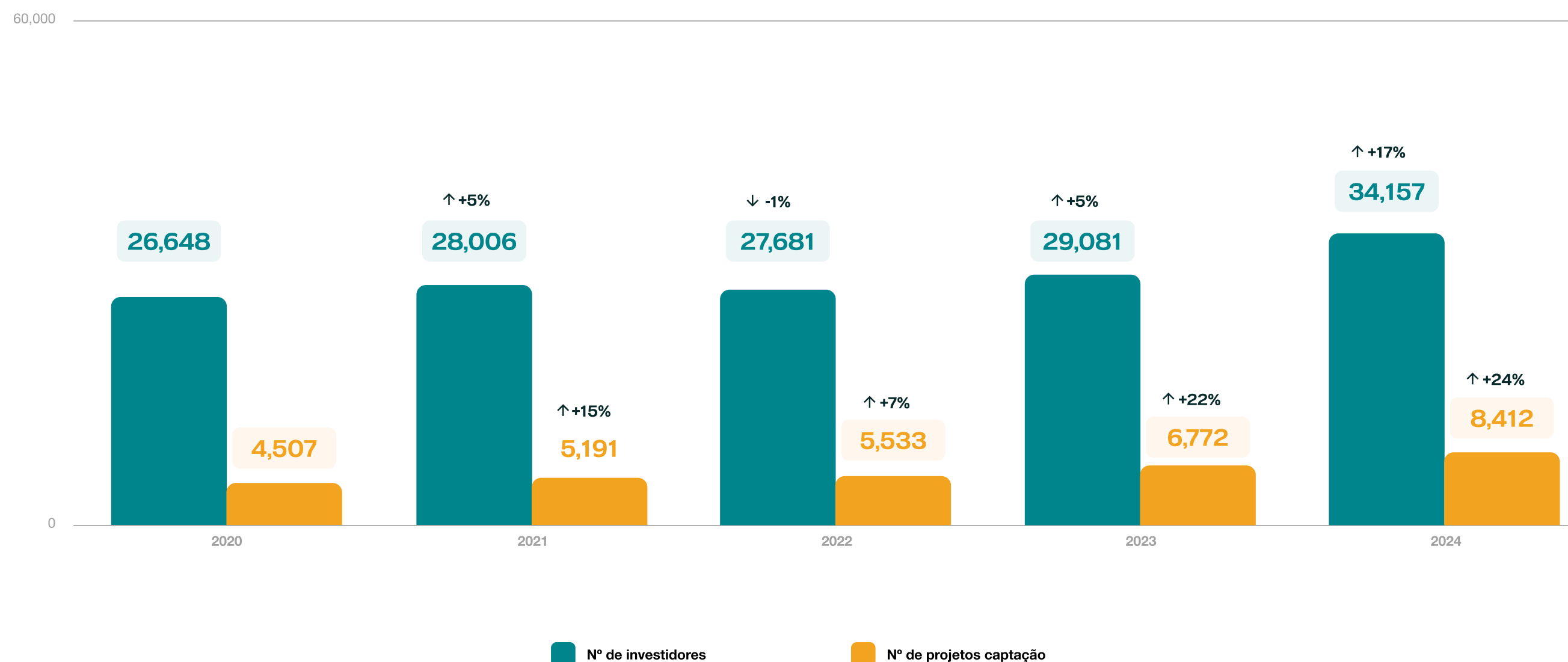
## RAIO-X DOS INSTRUMENTOS FEDERAIS

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Ao longo dos primeiros 5 anos da série, o ecossistema não cresceu apenas em volume de recursos investidos como também na base de investidores e na oferta de iniciativas com captação via leis de incentivo.

Entre 2020 e 2024, o número de projetos com captação efetiva praticamente dobra, passando de 4.507 para 8.412, enquanto a base de investidores cresce 28%, de 26.648 para 34.157. Esse avanço simultâneo da oferta (mais iniciativas com capacidade de captar) e da demanda (mais investidores ativos) é o que sustenta o crescimento real do volume no período.

**Gráfico 2**  
Volume de investidores e de projetos com captação via leis federais (2020-2025)



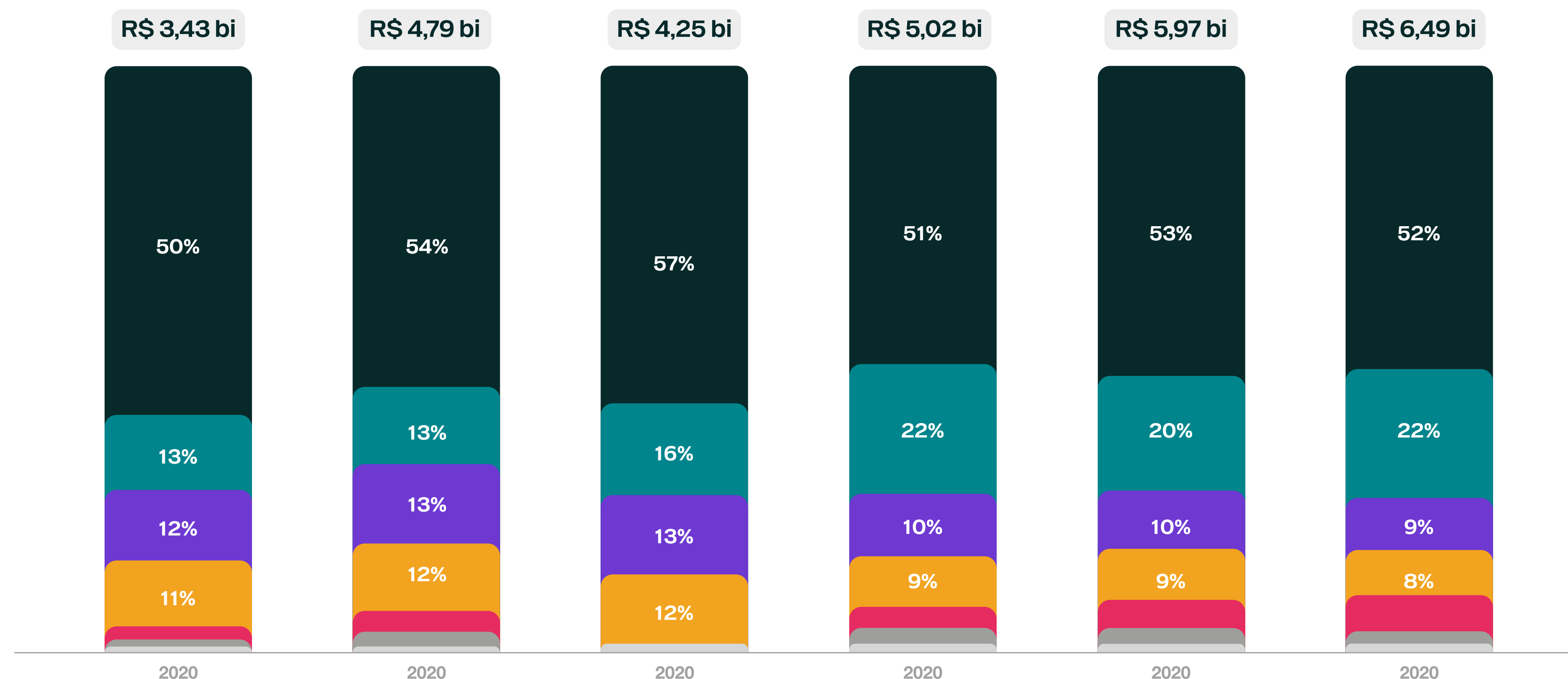
O movimento não foi linear. A base de investidores oscilou ao longo da série, com queda de 1% em 2022, seguida de recuperação de 5% em 2023 e aceleração de 17% em 2024, enquanto o número de projetos cresceu de forma mais consistente, com taxas entre 7% e 24% ao ano. A divergência entre as duas curvas em 2022 merece atenção: foi o único ano em que a base de investidores recuou, mesmo com a oferta de projetos continuando a crescer - sinal de que a demanda corporativa responde a fatores conjunturais distintos dos que movem a oferta cultural e social.

A aceleração de 2024, com 17% de crescimento na base de investidores e 24% no número de projetos, representa o melhor desempenho conjunto da série e consolida os mecanismos federais de renúncia fiscal como componente estruturante do financiamento de políticas públicas de cultura, esporte, saúde, proteção social e, mais recentemente, meio ambiente. O aprofundamento do recorte entre pessoas físicas e jurídicas, incluindo a análise do ticket médio por categoria, será retomado no bloco de perspectivas empresariais deste capítulo.

**Gráfico 3**  
Participação de cada lei no valor total investido (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025

- Ancine
- Reciclagem
- PRONAS
- PRONON
- Idoso
- Criança
- Esporte Federal
- Rouanet



A Lei Rouanet segue sendo o principal eixo estruturante do sistema federal de incentivos, mas sua participação relativa perde espaço à medida que outros mecanismos — em especial a Lei de Incentivo ao Esporte — ganham maturidade e expandem o alcance.

## RAIO-X DOS INSTRUMENTOS FEDERAIS

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

A leitura desse gráfico, no entanto, só faz sentido se for feita à luz dos tetos legais de direcionamento permitidos por lei. Como a base de cálculo do imposto de renda é a mesma para todos os mecanismos, e o uso de uma legislação não impede o uso das demais, a distribuição observada reflete não apenas a atratividade relativa de cada instrumento, mas também diferentes graus de utilização do potencial legal de cada mecanismo — influenciados, ainda, por fatores como disponibilidade de projetos, familiaridade dos investidores, capacidade operacional dos órgãos responsáveis e timing de aprovação.

No período observado nesta análise, o enquadramento legal evoluiu em dois momentos. Entre 2020 e 2022, as empresas podiam direcionar até 9% do imposto devido considerando o uso simultâneo de todos os mecanismos: 4% para Cultura, 1% para Esporte, 1% para o Fundo da Criança e do Adolescente, 1% para o Fundo do Idoso, 1% para o PRONAS e 1% para o PRONON. A partir de 2023, com a ampliação do teto da Lei de Incentivo ao Esporte de 1% para 2%, esse potencial agregado passa a 10%. É esse o quadro normativo que serve de referência para interpretar a distribuição apresentada no Gráfico 3.

A partir desse enquadramento, é possível construir um exercício comparativo. Em um cenário hipotético de utilização integral dos tetos legais por todas as empresas elegíveis, a distribuição agregada tenderia a se aproximar dos seguintes patamares:

2020–2022: cerca de 44% em Cultura e 11% em cada um dos demais mecanismos.

2023–2025: cerca de 40% em Cultura, 20% em Esporte e 10% em cada um dos demais.



## RAIO-X DOS INSTRUMENTOS FEDERAIS

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Quando observamos, na prática, uma concentração em Cultura sistematicamente acima do esperado por esse exercício, a evidência aponta para um padrão recorrente: há um contingente relevante de empresas que utiliza o potencial máximo da Lei Rouanet, mas não utiliza o potencial integral dos demais mecanismos. Houve evolução no período — a Rouanet cai de 60% em 2020 para cerca de 52% em 2025, ao mesmo tempo em que Esporte e outros mecanismos avançam —, mas o gap entre o que é legalmente possível e o que é efetivamente direcionado permanece relevante. Ampliar a utilização simultânea dos instrumentos é, portanto, uma das principais frentes de expansão do campo nos próximos ciclos.

Olhando adiante, o quadro normativo já se altera de forma relevante. A Lei Complementar 222, publicada em dezembro de 2025, amplia o teto da Lei de Incentivo ao Esporte para 3%, com condições diferenciadas de até 4% para projetos voltados à inclusão social — em alguns casos, o direcionamento total agregado pode chegar a 12%. Também em 2025, entra em operação a Lei de Incentivo à Reciclagem, o que cria, inclusive, uma sobreposição de percentuais com o mecanismo do Esporte em função da estrutura de concorrência entre os incentivos. Esses elementos não explicam a série observada até aqui, mas são fundamentais para interpretar a evolução do campo a partir de 2026 — e serão retomados no capítulo de leis.

Lei Rouanet. Segue como o principal eixo estruturante do sistema. Em termos absolutos, cresce ao longo de toda a série, com maior intensidade a partir de 2023, acompanhando a expansão do mercado como um todo. A redução da participação relativa de cerca de 60% em 2020 para pouco mais de 50% nos anos mais recentes não reflete perda de tração do mecanismo, mas sim uma diversificação gradual das fontes de investimento — uma evolução desejada, que indica maturidade do ecossistema.

Lei de Incentivo ao Esporte. É o mecanismo que mais ganha participação relativa no período. Sua fatia no total investido praticamente dobra, saindo de 13% em 2020 para patamares próximos de 20%–22% a partir de 2023, quando se consolida como o segundo maior instrumento do sistema — atrás apenas da Rouanet. Esse avanço se sustenta ao longo do período, sob o regime do teto de 2%, e encontra reforço institucional na LC 222, que consolida juridicamente um movimento de expansão já observado no campo. Os efeitos estruturais dessa nova moldura legal devem se ampliar de forma significativa a partir de 2026, como detalhado no capítulo de leis.

Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso. Crescem em termos absolutos, mas perdem participação relativa ao longo do período. Ambos partem de patamares próximos a 11%–13% em 2020 e convergem para cerca de 8%–10% nos anos mais recentes. O movimento sugere que, embora sigam mobilizando volumes relevantes e cumprindo seu papel central no financiamento da proteção social, esses mecanismos crescem em ritmo inferior aos principais vetores de expansão do sistema — especialmente a Lei de Incentivo ao Esporte.

PRONAS e PRONON. Mantêm participação reduzida e relativamente estável ao longo de toda a série, sem alterações relevantes em sua posição. Parte dessa baixa representatividade reflete fragilidades nos fluxos operacionais do Ministério da Saúde — com número reduzido de projetos publicados e cronograma de publicação concentrado próximo ao fim do ano, o que faz com que muitas empresas simplesmente não consigam aproveitar os mecanismos dentro do exercício fiscal. Trata-se de instrumentos com relevância social expressiva, mas cuja capacidade de expansão, no desenho atual, é limitada por gargalos de gestão pública.

período, com oscilações de participação e sem trajetória clara de crescimento sustentado. Após uma presença mais relevante no início da série, sua participação se mantém residual nos anos mais recentes, refletindo um ambiente menos dinâmico para o mecanismo no conjunto do sistema.

Lei de Incentivo à Reciclagem. Aparece como elemento ainda incipiente na composição do total investido — sua participação é residual em 2025, primeiro ano efetivo de operação. Ainda que o peso atual seja pequeno, sua entrada representa uma inflexão relevante do ponto de vista estrutural: incorpora a agenda ambiental como nova frente dos mecanismos federais de incentivo fiscal. À medida que temas como economia circular e sustentabilidade ganham centralidade na estratégia das empresas, esse é um dos instrumentos com maior potencial de crescimento nos próximos anos.

Nas subseções a seguir (5.2), observaremos o comportamento do sistema em cada um desses mecanismos com a profundidade necessária — considerando os fatores de contexto que influenciaram a trajetória de cada mecanismo no período analisado e as perspectivas abertas pelas mudanças regulatórias recentes.



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

(Lei nº 8.813/91)

### Contexto histórico

Instituída em 1991 no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), a Lei Rouanet é a mais antiga das leis federais de incentivo fiscal em operação e uma das mais utilizadas e transparentes do conjunto. É também — em parte como consequência dessa visibilidade — uma das mais frequentemente colocadas sob escrutínio público. Não se critica o que não se conhece, e o volume de dados disponíveis sobre a Rouanet é proporcional ao tamanho do debate que a cerca.

## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Entre todas as leis de incentivo, a Rouanet tem a trajetória institucional mais densa. A Operação Boca Livre, deflagrada em 2016, expôs fragilidades na fiscalização do mecanismo e desdobrou-se em uma sequência de ajustes regulatórios, especialmente no que tange às contrapartidas exigidas dos projetos. Nos anos seguintes, o instrumento passou por ciclos de instabilidade institucional, incluindo uma alteração de denominação durante o governo Bolsonaro — período marcado por redução expressiva no número de projetos aprovados — e a posterior retomada da denominação original. Mais recentemente, o debate público voltou a se concentrar em duas frentes recorrentes: questionamentos sobre eventuais vantagens indevidas e críticas à concentração regional dos recursos.

Para um detalhamento histórico mais profundo da legislação — funcionamento detalhado, base legal e evolução até 2024 — recomenda-se a consulta ao Panorama dos Incentivos Fiscais 2024.

Apesar dessas inflexões, o mecanismo manteve centralidade no ecossistema de financiamento cultural e, a partir de 2023, voltou a apresentar trajetória de expansão. A Rouanet seguiu operante tanto para a sociedade civil — proponentes que dependem do recurso para viabilizar projetos — quanto para a iniciativa privada, que continua encontrando na lei um canal estruturado para seus investimentos sociais.

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Entre 2024 e 2025, o foco das mudanças deslocou-se para a modernização técnica do mecanismo. A Instrução Normativa nº 11/2024 reduziu o prazo de análise preliminar de 60 para 30 dias por meio de automação integrada com dados da Receita Federal. A Lei nº 14.903/2024 estabeleceu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, criando um regime jurídico próprio que coexiste com a Rouanet sem substituí-la. Em janeiro de 2026, a Instrução Normativa nº 29 — resultado de consulta pública com 521 sugestões e encontros presenciais em 13 cidades — reorganizou a estrutura da lei por temas e ampliou a capacidade de fiscalização do Ministério da Cultura sobre os projetos incentivados. Os efeitos dessa modernização aparecem nos indicadores analisados na sequência.

Vale registrar, antes de avançar para os dados, uma observação que organiza a leitura deste capítulo: como a Rouanet é a referência histórica para os demais mecanismos de incentivo fiscal no Brasil, compreender seus indicadores é também uma forma de antecipar movimentos e desafios que tendem a se replicar nas outras leis analisadas neste Panorama.



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

#### 2023: reconstrução e desconcentração territorial

A mudança de governo trouxe novas mudanças no sentido de reconstrução do mecanismo da Lei Rouanet como um instrumento de fomento ao setor cultural no Brasil. O decreto de 2023 restabeleceu entre os objetivos da lei a erradicação de discriminação e incluiu pela primeira vez o estímulo a atividades culturais de povos indígenas e comunidades tradicionais. Abriu-se também espaço para uma novidade operacional relevante: a possibilidade de criação de editais públicos com recursos da Rouanet, elaborados com participação da sociedade civil, com o objetivo declarado de ampliar os investimentos nas regiões historicamente menos contempladas.

#### 2024-2025: modernização técnica e ganho de eficiência

A partir de 2024, o foco das mudanças deslocou-se para a modernização técnica. A Instrução Normativa nº 11/2024 reduziu o prazo de análise preliminar de 60 para 30 dias por meio de automação integrada com dados da Receita Federal, e revisou os limites de pagamento ao proponente e a fornecedores – de 50% para no máximo 20% do total captado – com o objetivo de distribuir melhor a remuneração entre os profissionais da cultura.

No mesmo ano, a Lei nº 14.903/2024 estabeleceu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, retirando o setor da abrangência da Nova Lei de Licitações e criando um regime jurídico próprio que coexiste com a Rouanet sem substituí-la.

Em 2025, novos ajustes operacionais foram introduzidos, e o ciclo se encerrou com a publicação, em janeiro de 2026, da Instrução Normativa nº 29 – resultado de consulta pública com 521 sugestões e encontros presenciais em 13 cidades de todas as regiões do país. A norma reorganizou a estrutura da Lei Rouanet por temas e ampliou a capacidade de fiscalização do Ministério da Cultura sobre os projetos incentivados.

Visto em conjunto, pode-se dizer que o período revelou uma lei que foi simultaneamente campo de disputa política e objeto de modernização institucional. Ao final deste ciclo, o temos uma lei mais ágil, mais fiscalizada e com ambições mais explícitas de alcance territorial.



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

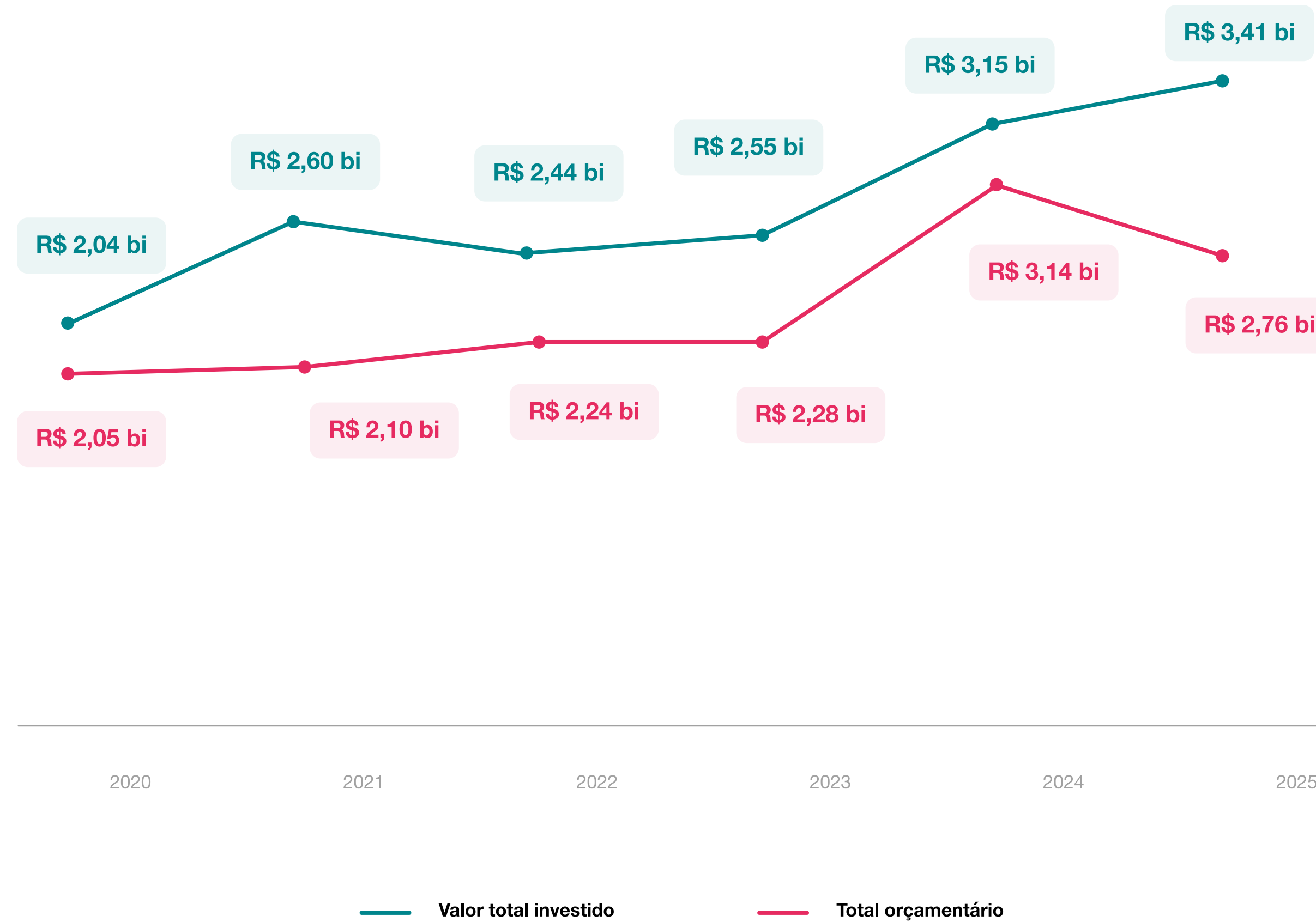
**A Rouanet apresenta trajetória de crescimento contínuo a partir de 2023, alcançando recorde histórico em 2025.**

Entre 2020 e 2022, os valores totais investidos via Lei Rouanet oscilaram em torno do patamar de R\$ 2,4 bilhões — período que coincidiu com um ciclo de mudanças normativas e ajustes administrativos no mecanismo. A partir de 2023, os valores passaram a registrar trajetória de crescimento contínuo, saltando de R\$ 2,55 bilhões para R\$ 3,15 bilhões em 2024 e atingindo R\$ 3,41 bilhões em 2025 — o maior valor histórico já investido pelo mecanismo. O movimento está associado à recomposição institucional da Lei e à retomada de maior previsibilidade operacional no período.

O comportamento do teto orçamentário (DGT) ao longo do período merece registro. Após sucessivos ajustes, o DGT atingiu seu maior valor em 2024 (R\$ 3,14 bilhões), mas registrou queda na projeção de 2025, recuando para R\$ 2,76 bilhões. Esse recuo do teto, no entanto, não impediu que os direcionamentos efetivo seguissem em alta: em 2025, o valor investido superou o teto projetado em cerca de 23%, indicando que o crescimento da demanda do mecanismo se descolou da estimativa de gasto tributário do exercício — em linha com a leitura sobre a natureza do DGT detalhada na seção da LIE.

Gráfico 4  
Lei Federal de Incentivo à cultura - Valores totais investidos e teto orçamentário (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

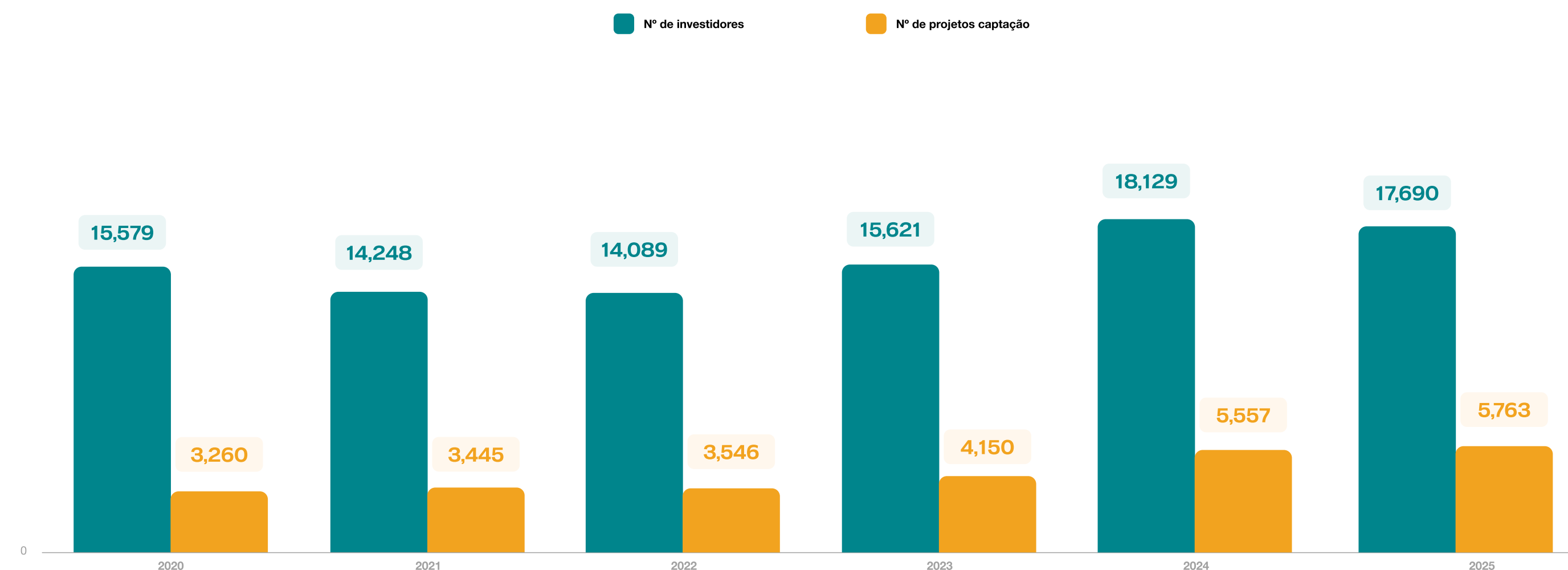
**O ganho de eficiência trazido pela modernização viabilizou a ampliação da base de investidores e, sobretudo, o aumento do volume de projetos com captação efetiva.**

A leitura desse gráfico vai além do crescimento da base de investidores, que evoluiu de 15.579 em 2020 para 17.690 em 2025 — uma indicação relevante de que mais empresas e pessoas físicas passaram a utilizar o mecanismo. O dado mais expressivo, porém, está na evolução do número de projetos com captação efetiva, que praticamente dobrou no período: saltou de 3.260 em 2020 para 5.763 em 2025.

A distinção entre projetos aprovados e projetos com captação efetiva é central para a leitura desse indicador. Aprovar um projeto significa habilitá-lo para captar recursos, não viabilizá-lo. Sem captação efetiva, projetos aprovados podem representar apenas custo de mobilização — para a sociedade civil, que se organiza para protocolar a proposta, e para o poder público, que dedica equipe técnica à análise — sem o retorno correspondente em forma de execução. O salto observado nos projetos com captação efetiva é, portanto, um indicador concreto de ampliação do acesso efetivo ao mecanismo — uma dimensão importante da democratização da Rouanet.

Em termos práticos, mais iniciativas estão conseguindo atravessar a fronteira entre aprovação e execução. Essa ampliação da base de projetos com captação representa uma evolução relevante para a Rouanet e está diretamente associada aos ganhos de eficiência decorrentes da modernização técnica recente.

Gráfico 5  
Lei Federal de Incentivo à Cultura - Volumes de Investidores e de projetos (2020-2025)



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

**A redução na concentração regional aparece como sinal positivo, ainda que modesto, em um cenário que segue marcado por forte desigualdade territorial.**

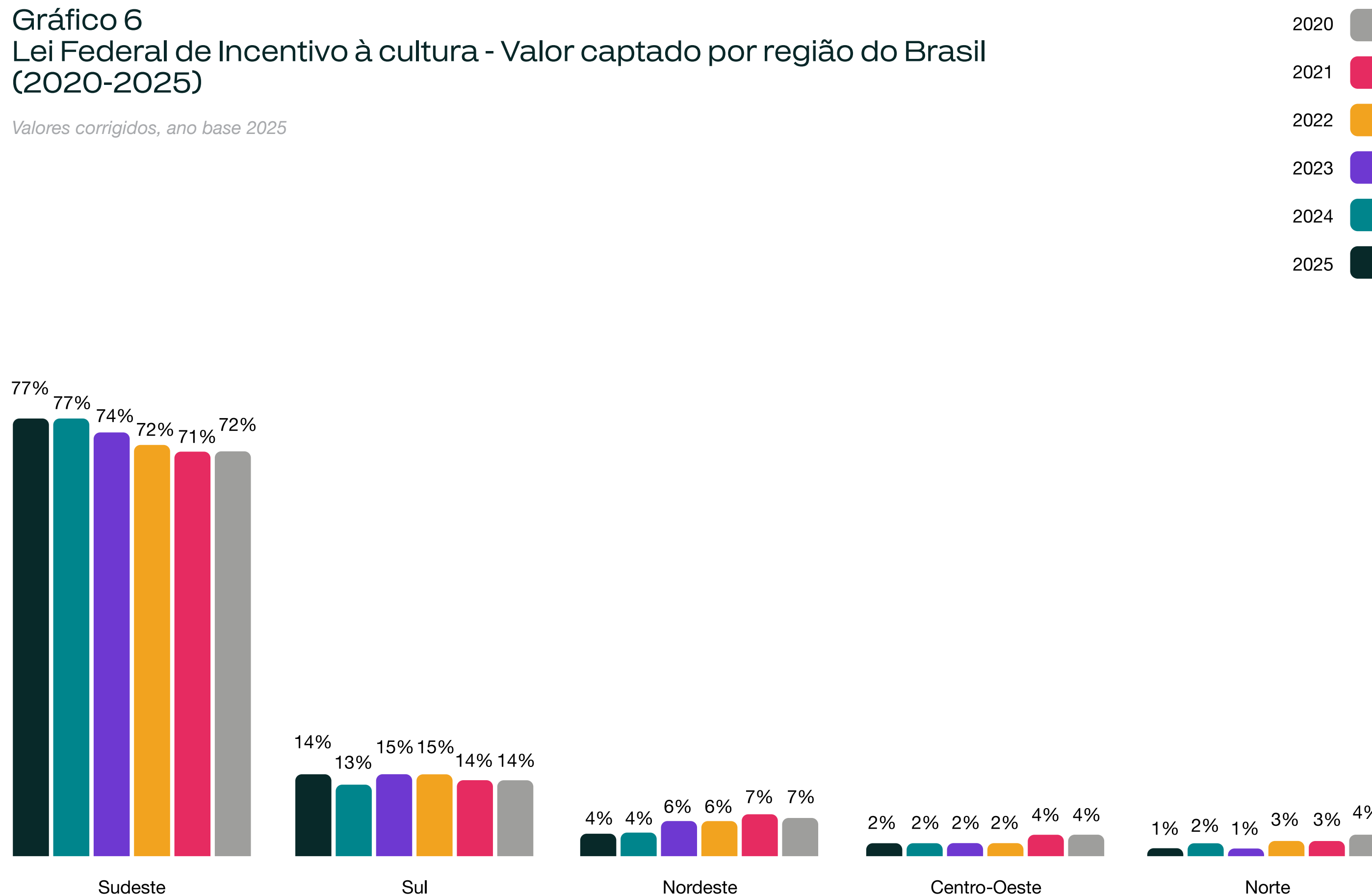
A participação da região Sudeste no total captado via Rouanet recuou de 77% em 2020 e 2021 para 72% em 2025. As regiões Norte e Centro-Oeste, por outro lado, registraram crescimento gradual em sua participação — o Norte avançou de 1% para 4% e o Centro-Oeste de 2% para 4% no mesmo período.

Os percentuais são modestos, mas a inflexão é consistente ao longo dos seis anos analisados. Esse movimento parece refletir tanto um amadurecimento do campo — com maior consciência das organizações proponentes e dos investidores sobre a importância da distribuição territorial — quanto efeitos de políticas públicas conduzidas pelo Ministério da Cultura, que vêm buscando estimular empresas estatais a apoiar a desconcentração dos investimentos.

Mesmo com essa evolução, é importante reconhecer que o mecanismo segue concentrado no Sudeste, e que o caminho para uma distribuição efetivamente equilibrada entre as cinco regiões ainda é longo.

Gráfico 6  
Lei Federal de Incentivo à cultura - Valor captado por região do Brasil (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

### Destaques sobre impacto socioeconômico da Lei Rouanet (pesquisa FGV)

Um estudo conduzido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2025, sob encomenda do Ministério da Cultura e da Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI), detalha o impacto socioeconômico da Lei Rouanet, revelando o potencial e a importância do setor cultural e dos mecanismos de incentivo fiscal para a economia brasileira.

A análise recente (com dados de 2024) atualiza o primeiro estudo realizado pela FGV em 2018. A principal mudança é que a pesquisa de 2024 é mais abrangente: em vez de olhar apenas para os valores da renúncia fiscal, ela agora contabiliza também os recursos de outras fontes captados pelos projetos e os gastos do público participante.

O estudo cruzou informações de instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Cultura (como API e Salic) com questionários aplicados diretamente aos proponentes. Para medir o impacto econômico, utilizou-se a metodologia de insumo-produto (Matriz Insumo-Produto vinculada ao IBGE), que mapeia como os investimentos no setor cultural se espalham por outras cadeias de valor da economia.

Entre os principais destaques do impacto econômico da Rouanet mapeados pelo estudo, estão:

Movimentação econômica total de R\$ 25,7 bilhões;

Manutenção ou criação de mais de 228 mil postos de trabalho;

Geração de R\$ 3,9 bilhões em tributos municipais, estaduais e federais em todo o país;

O Índice de Alavancagem Econômica (IAE) mostra que cada R\$1,00 gasto na execução dos projetos movimentou R\$7,59 na economia brasileira.

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS



## LEI ROUANET: LEI DE INCENTIVO À CULTURA

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS



O estudo também destaca o recorde de R\$3 bilhões em captação em 2024 e o aumento expressivo de projetos em regiões fora do eixo Sul-Sudeste.

Os 3.135 responsáveis pelos projetos executados em 2024 são, em sua imensa maioria (86,7%) pessoas jurídicas. A legislação beneficia predominantemente pequenos negócios (35,8% de microempresas) e entidades sem fins lucrativos.

Dos 4.939 projetos executados em 2024, metade envolve ações continuadas, como a manutenção de instituições culturais e eventos calendarizados. A distribuição ainda é concentrada no Sudeste (57,3%) e no Sul (28,8%), mas reflete ações realizadas em todo o país.

Em relação à contratação dos fornecedores e prestadores de serviço, os dados quebram o mito de que o dinheiro é direcionado para grandes corporações: 85,5% dos fornecedores pessoa jurídica são pequenos negócios (MEI e MPE). Além disso, 78,5% dos pagamentos realizados foram de valores abaixo de R\$ 4.999,99.

Um dos argumentos mais relevantes do estudo está na compreensão da Lei Rouanet como catalisadora de investimentos. Além da renúncia fiscal, os projetos executados em 2024 levantaram R\$ 579,5 milhões de outras fontes de financiamento, faturaram R\$ 151,3 milhões em receitas próprias (venda de ingressos, materiais etc.) e obtiveram R\$ 305,2 milhões em apoios não financeiros, como serviços, recursos humanos, estrutura etc.

Em relação à desconcentração dos investimentos, o estudo também argumenta que a nacionalização deve ser medida não apenas pela sede do proponente, mas pelo destino dos pagamentos (quase 30% vão para fornecedores fora das capitais) e pelo alcance: 58,9% dos projetos executam ações em áreas periféricas, urbanas ou rurais, regiões vulneráveis ou territórios de comunidades tradicionais.

Em conjunto, esses números ampliam a leitura da Rouanet para além do financiamento cultural, evidenciando seus efeitos econômicos distribuídos: geração de trabalho, arrecadação tributária, contratação de pequenos fornecedores e mobilização de cadeias produtivas locais.

# A ROUANET COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Compreender a Rouanet apenas pela lente da renúncia fiscal e do incentivo à produção cultural deixa de fora uma dimensão cada vez mais estratégica do mecanismo no contexto atual: seu potencial como instrumento de inclusão produtiva. Esse foi um dos recortes destacados no Panorama dos Incentivos Fiscais 2024 e ganha ainda mais densidade nesta edição. Dados do Censo GIFE indicam que a inclusão produtiva e a mobilidade social vêm se consolidando como temas prioritários na agenda do investimento social privado brasileiro — uma evolução que dialoga diretamente com a estrutura da Rouanet, capaz de financiar projetos que desenvolvem capacidades, ampliam o acesso a oportunidades de geração de renda e fortalecem cadeias produtivas locais.

Um exemplo desse tipo de atuação pode ser observado na Fundação Grupo Volkswagen, que vem articulando sua estratégia de mobilidade social não apenas por meio do apoio direto a projetos, mas também pelo fortalecimento institucional de organizações capazes de acessar mecanismos incentivados. Essa abordagem desloca o investimento de uma lógica exclusivamente financiadora para uma lógica de desenvolvimento de capacidades no campo.

A leitura combinada dos dados da Simbi com o estudo da FGV evidencia que a Rouanet permanece como um dos mecanismos mais relevantes para conectar cultura, economia, emprego e inclusão social no Brasil. Ao mesmo tempo, o cenário regulatório recente impõe desafios concretos à continuidade e à previsibilidade desse ecossistema. Esses efeitos — especialmente aqueles relacionados à Reforma Tributária e às mudanças no ambiente fiscal dos incentivos — são aprofundados no capítulo de Efeitos da Reforma Tributária deste Panorama.

“

*As leis de incentivo fiscal, em especial a lei federal de incentivo à cultura, mostram seu maior valor quando deixam de ser apenas instrumentos de financiamento e passam a significar oportunidades reais de inclusão. Quando bem aplicadas, conectam investimento social e geração de renda, mobilizando cadeias locais, democratizando o acesso a direitos e incentivando a inclusão produtiva e a prosperidade socioeconômica de indivíduos e comunidades. Na Fundação Grupo Volkswagen, temos visto na prática que, ao fortalecer capacidades locais, sobretudo das organizações de base comunitária, esses mecanismos tornam-se instrumentos efetivos de mobilidade social.”*



Vitor Hugo Neia

Diretor-Geral da Fundação Grupo Volkswagen

# LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

(Lei nº 11.438/06)

## Contexto histórico

Instituída em 2006, a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) operou, por quase duas décadas, sob um regime de renovações periódicas. A cada prorrogação, a continuidade do mecanismo dependia de aprovação do Congresso Nacional — uma condição que limitava o planejamento de longo prazo de atletas, organizações e patrocinadores. Quem executa um projeto de formação de base, por exemplo, precisa de horizonte de pelo menos três a cinco anos para colher resultados consistentes; um instrumento sujeito a expirar a cada renovação legislativa não oferecia esse grau de segurança diretamente.

Entre 2020 e 2025, três marcos normativos reorganizaram esse cenário. Em 2022, a Lei nº 14.439 estendeu a vigência da LIE até 2027 — evitando a expiração do mecanismo naquele ano — e ampliou os limites de dedução: o teto subiu de 6% para 7% no Imposto de Renda de pessoas físicas e de 1% para 2% no de pessoas jurídicas. A elevação do limite para PJ foi especialmente relevante: o patamar anterior de 1% era considerado baixo demais para justificar o esforço burocrático do patrocínio, principalmente para companhias de médio porte. A norma também ampliou o rol de entidades aptas a captar recursos, incluindo escolas de ensino fundamental, médio e superior, em reconhecimento ao papel dessas instituições no esporte de base.

Em 2024, a Lei nº 14.933 abriu uma nova frente: passou a permitir que pessoas físicas — atletas, treinadores e profissionais do esporte — proponham projetos diretamente, sem precisar se vincular a uma organização. Antes, o acesso ao mecanismo era restrito a federações, ONGs e prefeituras.

Para um detalhamento histórico mais profundo da legislação — funcionamento detalhado, base legal e evolução até 2024 — recomenda-se a consulta ao Panorama dos Incentivos Fiscais 2024.



## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS



Em 2025, a Lei Complementar nº 222 — aprovada por unanimidade nas duas casas do Congresso — encerrou o ciclo de prorrogações ao transformar a LIE em política pública permanente, conferindo ao instrumento a estabilidade jurídica que proponentes e patrocinadores nunca haviam tido. A LC 222 também trouxe uma inovação relevante no desenho dos incentivos: criou uma faixa adicional de até 4% do IRPJ exclusiva para projetos de inclusão social por meio do esporte — voltados a populações em situação de vulnerabilidade —, ampliando-se 2% em relação aos 2% tradicionais. Na prática, uma empresa pode utilizar os 2% para patrocinar qualquer projeto esportivo ou destinar os 4% a um projeto de inclusão social.

Há ainda um movimento de fundo que merece registro: a partir de 2025, começam a aparecer os primeiros efeitos da sobreposição entre a LIE e a Lei de Incentivo à Reciclagem (que disputa o mesmo 1% do IRPJ no lucro real). A expectativa é que esse efeito se amplie em 2026 — embora a previsão atual seja de não concorrência entre os dois mecanismos a partir de 2028, o que tende a estabilizar o cenário no médio prazo.

A LC 222/2025 tem desdobramentos jurídicos relevantes para todo o ecossistema de incentivos federais — incluindo seu impacto sobre o teto agregado de deduções compartilhado com a Lei Rouanet. Esses efeitos são aprofundados no capítulo de Efeitos da Reforma Tributária deste Panorama.

## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

**A captação superou o teto orçamentário em 55% e atingiu R\$ 1,34 bilhão em 2025.**

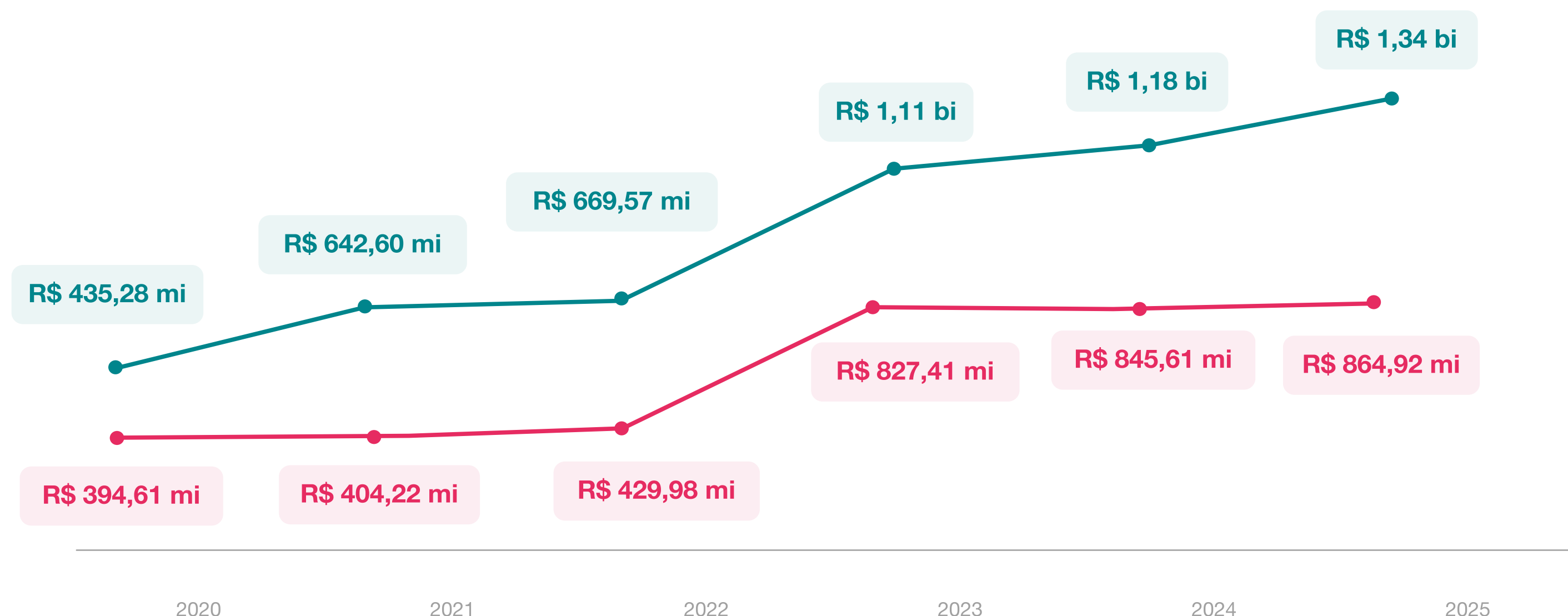
Entre 2020 e 2022, os valores captados via LIE cresceram de forma gradual, em um ritmo coerente com o patamar anterior do mecanismo. A inflexão ocorreu em 2023 — um ano após a ampliação dos limites de dedução promovida pela Lei nº 14.439/2022.

A partir desse ponto, a captação praticamente dobra e passa a superar consistentemente o teto orçamentário previsto, encerrando 2025 em R\$ 1,34 bilhão, 55% acima do limite de renúncia fiscal estimado para o mecanismo.

Nota metodológica: o teto orçamentário (DGT) corresponde à estimativa de gasto tributário publicada pela Receita Federal, não a uma trava operacional automática da captação. Isso explica por que o volume efetivamente captado pode superar o teto inicialmente projetado, como ocorre na LIE a partir de 2023. Esse mesmo princípio se aplica às demais leis analisadas neste capítulo.

### Lei Federal de Incentivo à cultura - Valores totais investidos e teto orçamentário (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025



## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

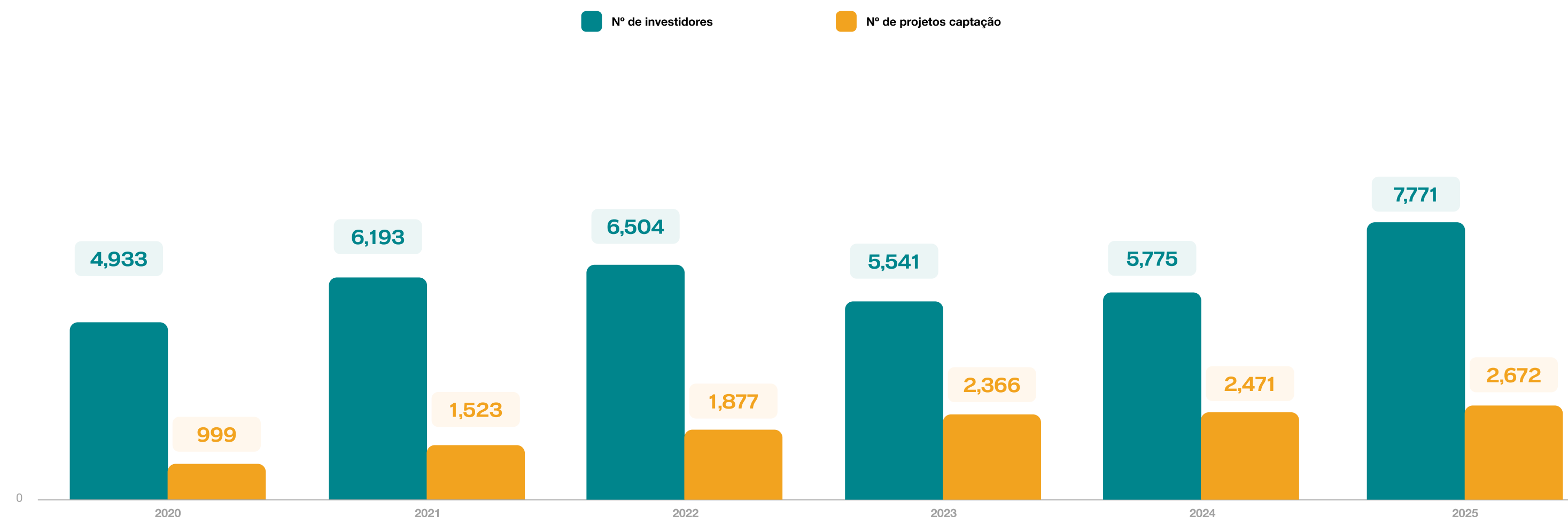
**O número de investidores atinge recorde em 2025 e os projetos com captação efetiva quase triplicam no período.**

Entre 2020 e 2025, o número de projetos com captação efetiva cresceu de forma contínua — de 999 para 2.672 —, indicando expansão consistente da base de proponentes ativos.

O volume de investidores apresentou trajetória menos linear: após atingir o pico em 2022 (6.504), recuou nos dois anos seguintes antes de alcançar o maior valor da série em 2025, com 7.771 empresas e pessoas físicas aportando recursos.

A combinação entre mais investidores e mais projetos com captação efetiva em 2025 sugere que as mudanças regulatórias acumuladas ao longo do período — em especial a ampliação dos limites de dedução, a abertura para proponentes pessoa física e, mais recentemente, a transformação da LIE em política permanente — ajudam a explicar a ampliação tanto do lado da oferta de projetos quanto da base de quem utiliza o mecanismo.

Lei Federal de Incentivo ao Esporte - Volumes de investidores e de projetos (2020-2025)



## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

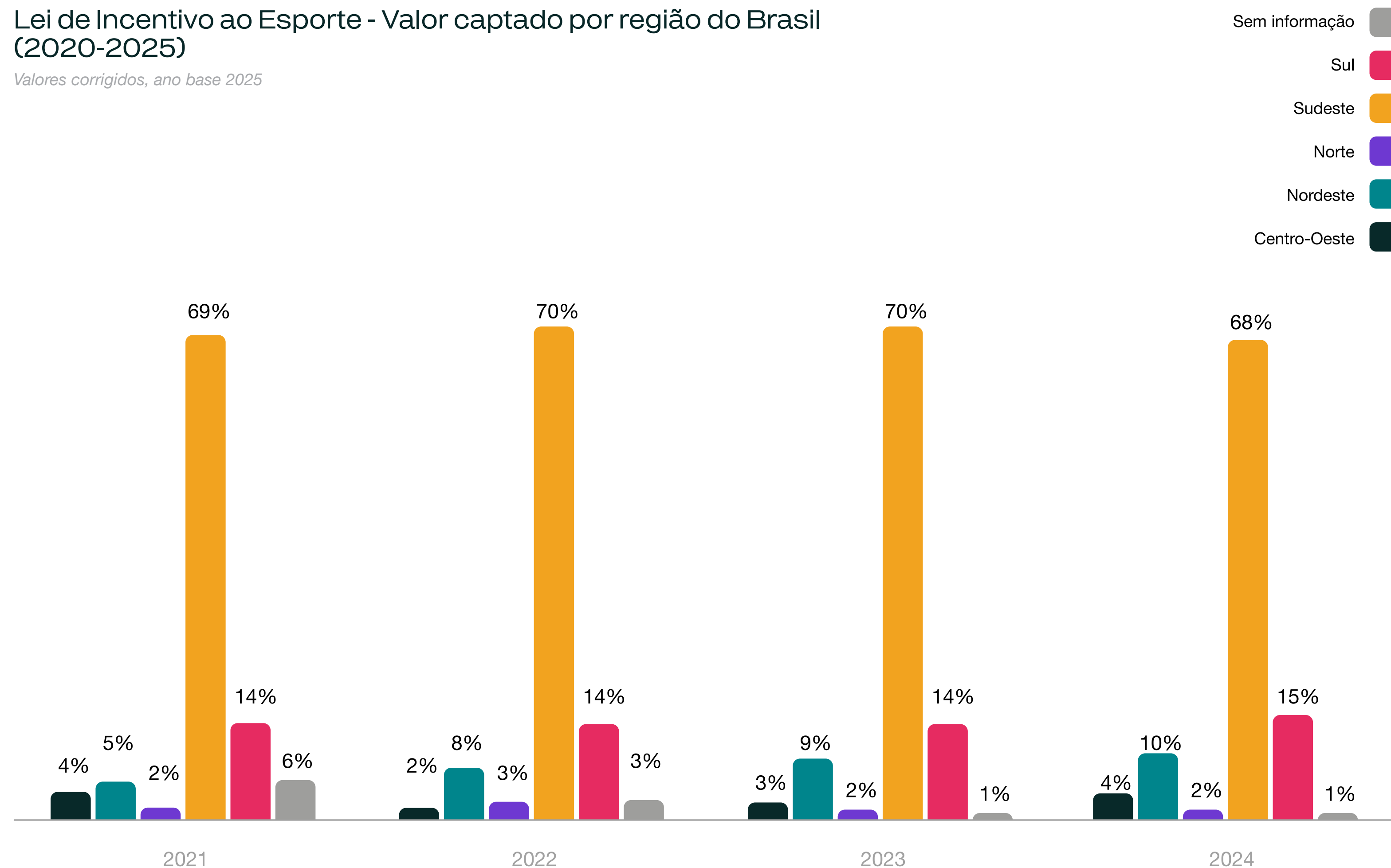
**O Nordeste é o principal vetor de desconcentração da LIE, mas o Sudeste segue concentrando dois terços dos recursos.**

No intervalo analisado, observa-se evolução relevante. A região Sudeste reduziu sua participação de cerca de 69% para 67,82% entre 2021 e 2024, enquanto o Nordeste avançou de 5,35% para 10,22% no mesmo período — um dos crescimentos mais expressivos entre as regiões. Sul, Centro-Oeste e Norte também registraram aumentos modestos.

Como na Rouanet, esses números sinalizam um movimento de desconcentração consistente, ao mesmo tempo em que evidenciam que o mecanismo segue fortemente ancorado na região Sudeste e que o caminho até uma distribuição efetivamente equilibrada entre as cinco regiões ainda é longo.

### Lei de Incentivo ao Esporte - Valor captado por região do Brasil (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025



# LEI DO AUDIOVISUAL

(Lei nº 8.685/1993)

## Contexto histórico

**C**riada em julho de 1993, a Lei do Audiovisual viabiliza o financiamento de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais por meio de renúncia fiscal. É um pilar histórico do ecossistema de incentivos culturais no Brasil — complementar, em sua lógica de funcionamento, à Lei Rouanet, com a qual compartilha parte dos limites de dedução do Imposto de Renda.

Em termos operacionais, o mecanismo concentra-se nos Artigos 1º e 1º-A, que permitem que pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real direcionem parcela do imposto devido a projetos audiovisuais previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). O Artigo 1º opera por aquisição de cotas de participação em obras cinematográficas brasileiras de produção independente — transformando o incentivador em coproprietário dos direitos de comercialização. O Artigo 1º-A funciona pela modalidade de patrocínio direto, sem participação nos resultados comerciais. Os Artigos 3º e 3º-A destinam-se a empresas do próprio mercado audiovisual, motivo pelo qual esta análise se concentra nos dois primeiros.

Quanto aos limites de dedução, o Artigo 1º permite que pessoas físicas deduzam até 3% do imposto devido e pessoas jurídicas até 1%, por meio de investimentos no mercado de capitais regulados pela CVM. O Artigo 1º-A possibilita a dedução de até 6% do imposto para PF e até 4% para PJ, devendo esses percentuais ser contabilizados de forma conjunta com os incentivos da Lei Rouanet dentro do limite de 4% aplicável às pessoas jurídicas. Em ambos os casos, o valor do abatimento corresponde a 100% do montante incentivado. Os projetos passam pela aprovação e acompanhamento da Ancine, e as obras resultantes têm cópia depositada na Cinemateca Brasileira.

Em termos operacionais, o mecanismo concentra-se nos Artigos 1º e 1º-A, que permitem que pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real direcionem parcela do imposto devido a projetos audiovisuais previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). O Artigo 1º opera por aquisição de cotas de participação em obras cinematográficas brasileiras de produção independente — transformando o incentivador em coproprietário dos direitos de comercialização. O Artigo 1º-A funciona pela modalidade de patrocínio direto, sem participação nos resultados comerciais. Os Artigos 3º e 3º-A destinam-se a empresas do próprio mercado audiovisual, motivo pelo qual esta análise se concentra nos dois primeiros.

Quanto aos limites de dedução, o Artigo 1º permite que pessoas físicas deduzam até 3% do imposto devido e pessoas jurídicas até 1%, por meio de investimentos no mercado de capitais regulados pela CVM. O Artigo 1º-A possibilita a dedução de até 6% do imposto para PF e até 4% para PJ, devendo esses percentuais ser contabilizados de forma conjunta com os incentivos da Lei Rouanet dentro do limite de 4% aplicável às pessoas jurídicas. Em ambos os casos, o valor do abatimento corresponde a 100% do montante incentivado. Os projetos passam pela aprovação e acompanhamento da Ancine, e as obras resultantes têm cópia depositada na Cinemateca Brasileira.

### Sequência recente de mudanças normativas

Nos últimos anos, a Ancine atravessou um período de instabilidades institucionais que se somou a uma transformação no comportamento do mercado: parte dos direcionadores parece ter priorizado a Lei Rouanet em detrimento da Lei do Audiovisual, em um movimento analisado com mais profundidade na seção de dados a seguir.

A movimentação normativa mais recente do período começou em 24 de dezembro de 2024, com a publicação da Medida Provisória nº 1.280/2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2029 a vigência dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 1º e 1º-A da lei, bem como os benefícios do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) e dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). Sem essa prorrogação, os benefícios expirariam ao final de 2024, criando uma lacuna de financiamento para o setor.

A MP também atualizou os limites de aporte de recursos incentivados por projeto, defasados desde 2006: os tetos passaram de R\$ 4 milhões para R\$ 12 milhões para a soma dos incentivos dos Artigos 1º e 1º-A, e de R\$ 3 milhões para R\$ 9 milhões para os Artigos 3º e 3º-A. A atualização foi fundamentada na Análise de Impacto Regulatório conduzida pela Ancine, que reconheceu que a ausência de reajuste ao longo de quase duas décadas havia reduzido em mais de 50% o poder real de compra desses projetos, limitando o acesso a recursos de produção e pós-produção mais sofisticados e restringindo o desenvolvimento de gêneros cinematográficos de maior complexidade orçamentária.



Em 30 de abril de 2025, o Presidente da República sancionou a Lei nº 15.132/2025, que incorporou integralmente o conteúdo da MP 1.280/2024 ao ordenamento jurídico e revogou a medida provisória que lhe deu origem. A lei convalidou todos os atos praticados com base na MP durante o período de sua vigência, garantindo segurança jurídica para projetos e incentivadores que operaram sob o novo regime entre dezembro de 2024 e a data da sanção.

O resultado prático é o mesmo previsto pela MP: benefícios prorrogados até 2029, tetos atualizados e teto de gasto tributário fixado em R\$ 300 milhões para o exercício de 2025. A Lei nº 15.132/2025 prevê ainda que a Ancine poderá estabelecer metas, objetivos e indicadores de acompanhamento para os benefícios fiscais — mecanismo de monitoramento que representa uma evolução em termos de governança e transparência do instrumento.

**A Lei do Audiovisual vem utilizando uma parcela reduzida de seu potencial fiscal.**

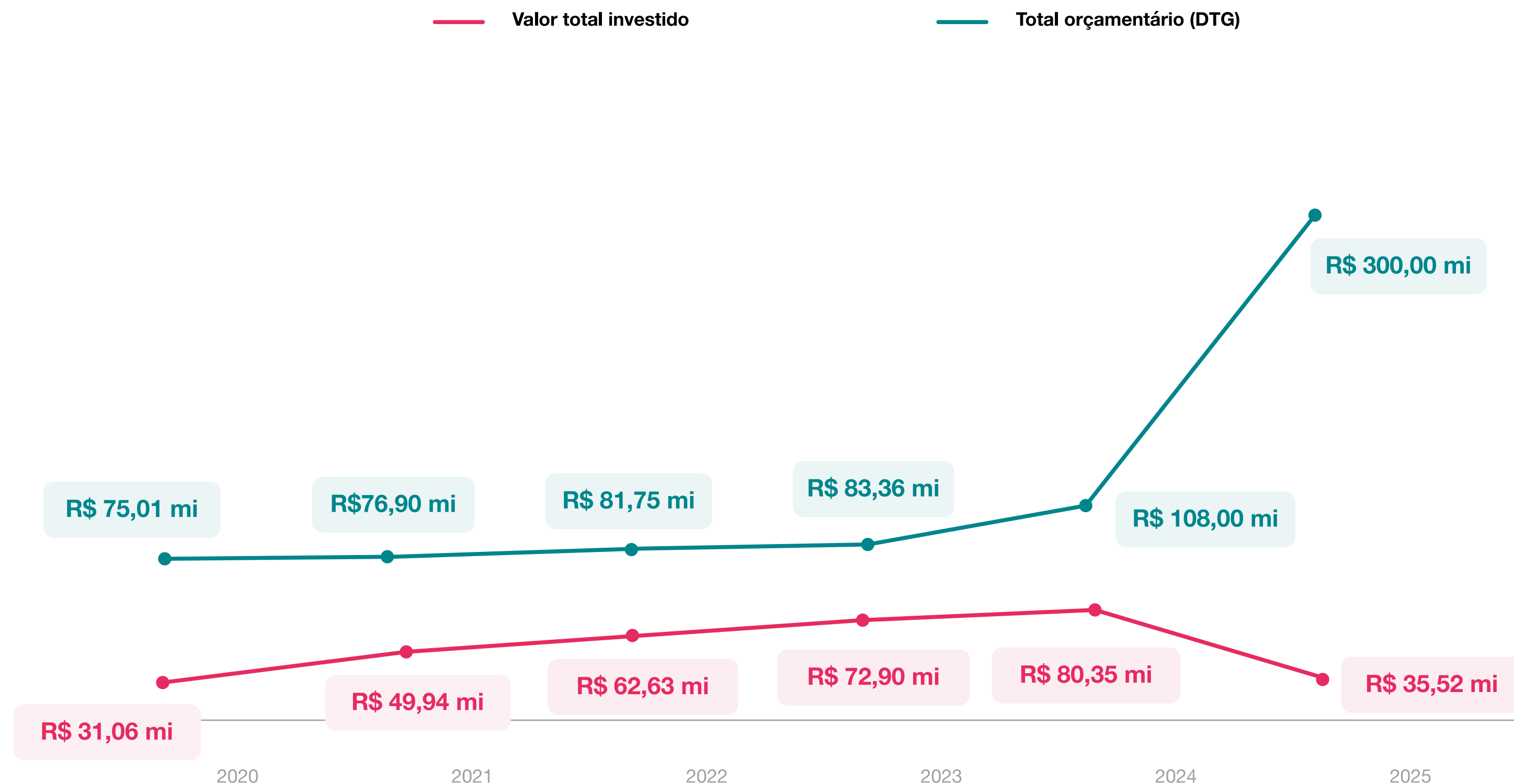
Os dados de captação da Lei do Audiovisual mostram um descolamento expressivo em relação ao teto orçamentário.

Em 2025, o limite de gasto tributário foi fixado em R\$ 300 milhões, mas o volume efetivamente captado ficou em R\$ 35,52 milhões — cerca de 12% do teto disponível.

Essa distância entre potencial e execução é um dado relevante por si só, mas ganha densidade quando interpretada à luz de uma transformação mais ampla no comportamento do mercado.

**Lei do Audiovisual - Valores totais e teto orçamentário (2020-2025)**

Valores corrigidos, ano base 2025



**Ponto de vista**

O movimento observado neste gráfico pode ser lido a partir de um conjunto de fatores convergentes. Em comparação com o Audiovisual, a Rouanet parece oferecer hoje um ambiente mais familiar para muitos direcionadores, com uso mais difundido, maior disponibilidade de dados públicos e uma carteira de projetos mais facilmente associada a agendas amplas de impacto social — em um cenário em que empresas patrocinadoras buscam, cada vez mais, indicadores tangíveis de impacto.

Além disso, áreas de incentivo fiscal nas grandes empresas tendem a ser enxutas, e a sobreposição parcial entre Rouanet e Audiovisual no limite de dedução do IRPJ acaba favorecendo a opção pelo mecanismo de menor custo transacional. Em outras palavras: quando duas leis se sobrepõem no mesmo limite, usar uma só delas é operacionalmente mais simples, e a Rouanet tende a ser favorecida nessa decisão. O contexto político recente da Ancine — marcado por instabilidades institucionais e descontinuidades de gestão — pode ter amplificado esse movimento, contribuindo para que parte dos direcionadores migrasse seu volume para a Rouanet.

A consequência prática é uma redução do espaço fiscal efetivamente utilizado pela Lei do Audiovisual e um impacto direto sobre produções cinematográficas que não se enquadram nos formatos típicos da Rouanet — em especial obras de maior complexidade orçamentária, longas-metragens de coprodução e gêneros que dependem de estruturas específicas previstas na Lei do Audiovisual.

A MP 1.280/2024 e a posterior Lei nº 15.132/2025 resolveram o problema jurídico imediato, mas seus efeitos sobre o volume captado tendem a aparecer apenas nos exercícios seguintes — e dependerão, em grande medida, da capacidade de fortalecimento institucional da Ancine e da reconexão do mecanismo às prioridades estratégicas dos investidores.



# LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

(Lei nº 14.260/2021)

## Contexto histórico

Instituída pela Lei nº 14.260/2021, a Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR) criou um novo instrumento de financiamento via renúncia fiscal voltado à estruturação da cadeia da reciclagem no Brasil, com foco em sustentabilidade, economia circular e inclusão produtiva por meio do fortalecimento de cooperativas de catadores.



## LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM



Seu principal marco no período analisado não foi a execução financeira, mas a construção gradual do arcabouço regulatório que tornaria o mecanismo operacional. Entre 2021 e 2024, a LIR figurava nas projeções de gasto tributário da DGT — com estimativas entre 278 e 317 milhões de reais —, mas sem execução relevante. A ausência de regulamentação completa impedia a operacionalização dos projetos: sem normas que definissem procedimentos de submissão, análise e prestação de contas, não havia como converter o espaço fiscal autorizado em fluxo real de investimento.

O Decreto nº 12.106/2024 representou avanço importante ao regulamentar a lei e estabelecer parâmetros gerais de funcionamento. A Portaria GM/MMA nº 1.250/2024 completou esse arcabouço, detalhando os procedimentos operacionais necessários à submissão, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas dos projetos. Com a publicação da portaria, ao final de 2024, o mecanismo passou a reunir as condições institucionais mínimas para operação plena.

É apenas em 2025 que o mecanismo registra sua primeira execução financeira — marco que posiciona este ano como o ponto de partida efetivo da lei enquanto instrumento ativo de política pública. Os dados iniciais devem ser lidos com essa perspectiva: não como resultado consolidado, mas como evidência de que as condições para operação do mecanismo foram finalmente alcançadas.

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

Esse contexto, porém, traz um alerta relevante: os benefícios fiscais da LIR têm vigência limitada a cinco anos a partir de 1º de janeiro de 2022, com prazo de expiração em 31 de dezembro de 2026. Como a regulamentação completa só veio ao final de 2024, o prazo útil de aplicação do incentivo ficou reduzido a aproximadamente dois anos — uma janela estreita para mobilizar proponentes, estruturar projetos e consolidar uma base de incentivadores. A prorrogação da lei torna-se, portanto, um ponto central para que o instrumento tenha tempo de alcançar seu potencial.

Do ponto de vista estratégico, o mecanismo mantém alto potencial. Seu desenho permite financiar infraestrutura, inovação, capacitação e fortalecimento de cooperativas, com impacto direto sobre catadores e demais atores da base da cadeia produtiva. Com dedução de até 6% para pessoas físicas e 1% para pessoas jurídicas no lucro real, o espaço fiscal disponível é relevante. Sua conversão em resultado dependerá, nos próximos ciclos, da previsibilidade regulatória, da capacidade de operacionalização e, sobretudo, da extensão do prazo de vigência do instrumento

## LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

**Em seu primeiro ano de execução, a LIR captou R\$ 41,35 milhões (12% do teto disponível), com 76 projetos acessando o mecanismo.**

A subutilização é esperada para um instrumento recém-regulamentado, com base de proponentes e incentivadores ainda em formação. O arranque modesto, porém, confirma que a demanda existe. O desafio dos próximos ciclos será acelerar essa curva dentro do prazo exíguo de vigência da lei.

### Lei de Incentivo à Reciclagem - Valor investido e teto orçamentário (2020-2025)

*Valores corrigidos, ano base 2025*

## 76 PROJETOS

Espalhados por todas as regiões do país captaram recursos vis LIR em 2025



## LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

#### Previsões futuras para a LIR

A expectativa para 2026 é de crescimento, potencialmente considerável, especialmente porque a LIR tem aderência direta à agenda ambiental e ESG das empresas — pauta cuja relevância vem se intensificando nas decisões de investimento social privado.

Há, ainda, um efeito cruzado a observar: a LIR e a Lei de Incentivo ao Esporte concorrem pelo mesmo 1% do IRPJ no lucro real até 2028, quando a previsão atual é de não concorrência entre os dois mecanismos. Fica em aberto se o crescimento histórico da LIE pode ser parcialmente freado por uma consolidação mais rápida da LIR no biênio 2026–2027 — observação relevante para a leitura prospectiva dos dois instrumentos.



## LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

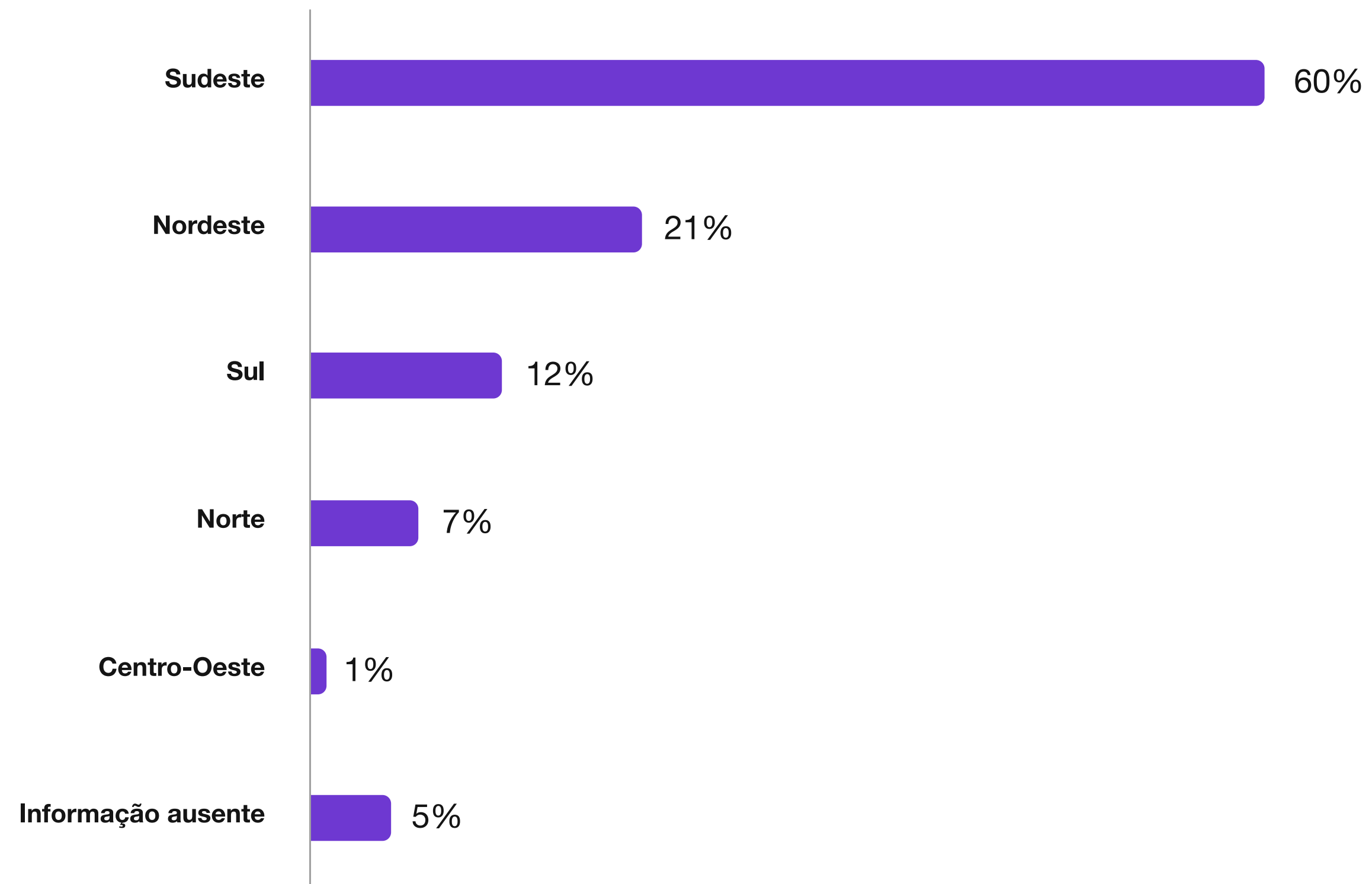
### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

**O Sudeste concentra 60% da captação, seguido pelo Nordeste com 21%, que supera o Sul com folga.**

A base ainda é pequena tanto em volume de projetos quanto de doadores, e por isso a leitura precisa considerar a possibilidade de vieses específicos do ano de partida — distorções que tendem a se diluir à medida que o mecanismo se consolida.

Ainda assim, chama atenção o peso do Nordeste como segunda região em captação, superando o Sul com folga. Esse desempenho pode estar associado à própria geografia da cadeia da reciclagem no país e à concentração de cooperativas de catadores em regiões onde outros mecanismos historicamente captam menos. O Centro-Oeste, por sua vez, registra participação ainda marginal, o que pode indicar menor engajamento local com o mecanismo ou baixa densidade de projetos estruturados na região.

Reciclagem - Valores captados por região do Brasil (2020-2025)



# FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Contexto histórico

O Fundo da Criança e do Adolescente (FCA) é um mecanismo de captação e gestão de recursos voltado ao financiamento de programas e ações que garantam os direitos de crianças e adolescentes. Sua base legal está na Lei nº 8.069/1990 — o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) —, que, em seu artigo 260, autoriza a dedução de doações a esses fundos do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Há uma característica estrutural do FCA que vale destacar antes de avançar — e que se aplica também ao Fundo da Pessoa Idosa, analisado na sequência: diferentemente dos demais mecanismos federais cobertos neste capítulo, esses dois fundos atuam com natureza indireta. Em vez de o recurso ser destinado diretamente a um projeto, ele passa primeiro pelo fundo, que então o aloca aos projetos. Alguns fundos autorizam o direcionador a definir qual organização será contemplada com sua destinação; outros não permitem essa escolha ativa, ficando a alocação a cargo do conselho gestor do fundo. Essa diferença operacional tem efeito direto sobre a dinâmica de captação — fundos com possibilidade ativa de direcionamento tendem a captar mais do que aqueles sem essa flexibilidade.

O período analisado não trouxe alterações estruturais ao FCA. A Lei nº 8.069/1990 manteve-se como o marco normativo central, sem modificações nos dispositivos que regulam os percentuais de dedução ou as condições de elegibilidade. O principal avanço normativo foi a Lei nº 14.689/2023, que introduziu a possibilidade de o doador pessoa física escolher especificamente qual projeto será beneficiado por sua destinação diretamente na Declaração de Ajuste Anual do IRPF. Essa mudança ampliou a autonomia do incentivador e o engajamento dos fundos com a lógica de escolha ativa que caracteriza outros instrumentos de incentivo fiscal.

Vale registrar, ainda, um movimento de instabilidade vivido pelo FCA nos últimos anos. Houve um questionamento sobre a legalidade da definição de projetos beneficiários por parte dos direcionadores, à luz do ECA, o que gerou retração temporária no mercado. A situação foi posteriormente estabilizada com a retomada dos direcionamentos definidos, mas o episódio reforçou um ponto sensível para a base de empresas patrocinadoras: a transparência sobre o destino do recurso é um critério fundamental para a decisão de muitas instituições. Fundos que oferecem essa visibilidade ativa tendem a captar mais do que aqueles em que o destino do recurso é menos rastreável.



## FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### O Fundo da Criança e do Adolescente opera consistentemente abaixo de seu potencial.

Entre 2020 e 2025, o FCA manteve captação relevante em termos absolutos, mas persistentemente distante do espaço fiscal disponível. O valor investido oscilou entre R\$ 422 milhões (2020) e R\$ 632 milhões (2025).

A diferença entre teto orçamentário e valor efetivamente destinado sugere que o principal gargalo do mecanismo não está na ausência de autorização fiscal, mas na capacidade de mobilizar contribuintes e fundos locais em torno de uma agenda com maior previsibilidade, transparência e visibilidade de impacto.

Em comparação com mecanismos de patrocínio, como Cultura e Esporte, o FCA opera sob uma lógica distinta: trata-se de uma doação a fundos geridos por conselhos, com menor exposição de marca e retorno simbólico menos direto para o doador. Essa diferença estrutural ajuda a explicar parte da subutilização persistente do espaço fiscal disponível — o recurso está autorizado, o abatimento é integral, mas a adesão dos contribuintes permanece aquém do potencial.

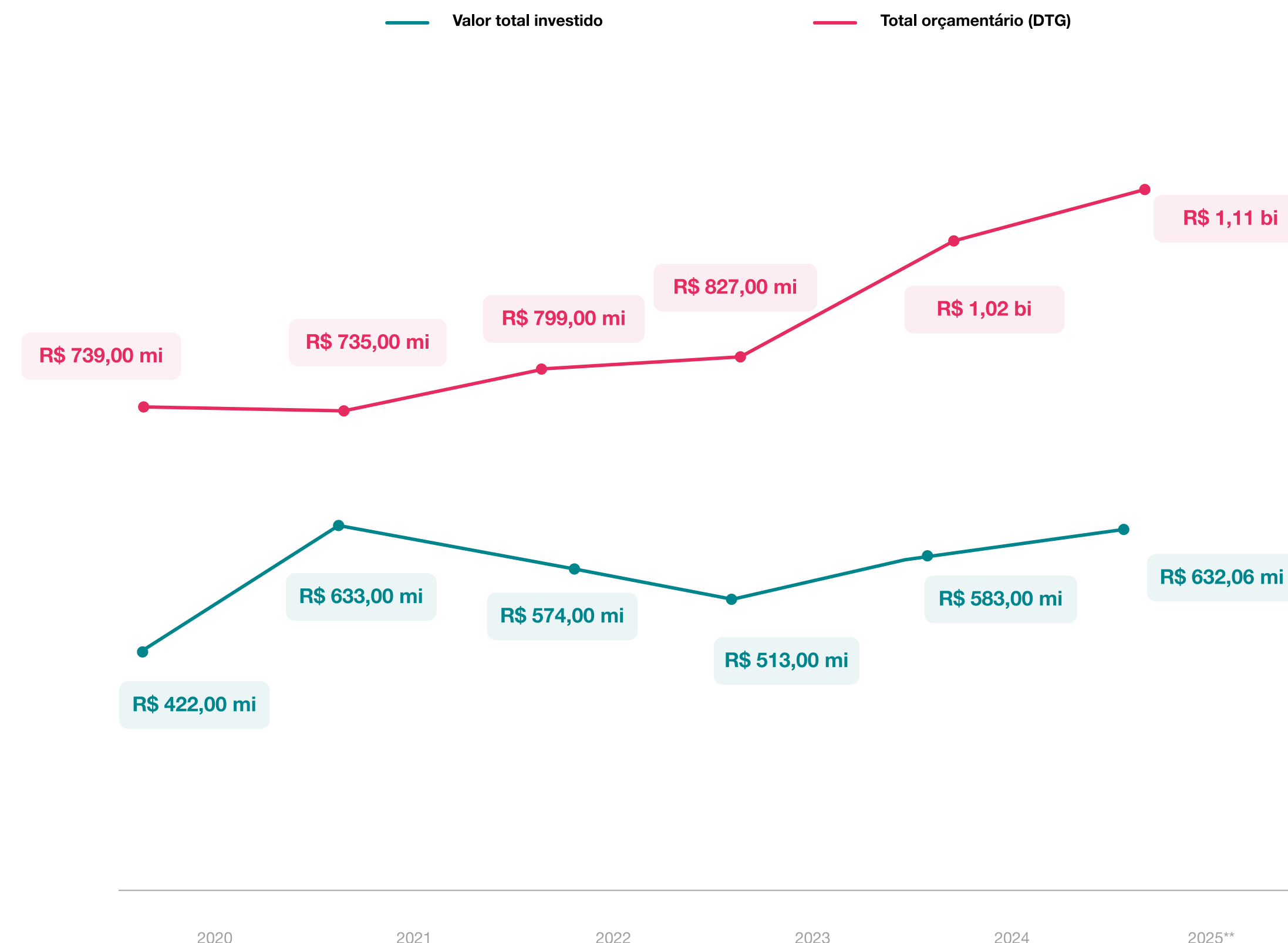
Soma-se a isso o desafio de transparência de parte dos fundos: nem todos oferecem visibilidade clara sobre como o recurso é alocado entre os projetos, o que pode reduzir o engajamento de empresas que dependem de relatórios de impacto para suas estratégias de investimento social.

Esse diagnóstico aponta para uma agenda de fortalecimento composta por três frentes: ampliação da transparência dos fundos sobre o destino dos recursos, qualificação da comunicação com possíveis doadores e desenvolvimento de mecanismos que permitam ao incentivador acompanhar resultados de forma mais estruturada.

### Fundo da Criança e do Adolescente - Valores totais investidos e teto orçamentário (2020 – 2025) Valores reais, ano base 2025

#### Fundo da Criança e do Adolescente - Valores totais investidos e teto orçamentário (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025



\*\*Fundo da Criança e do Adolescente: dados oficiais estavam indisponíveis; portanto, o número apresentado no gráfico é uma previsão realizada com base na média de crescimento do investimento a cada ano (média geométrica)

# FUNDO DA PESSOA IDOSA

## Contexto histórico

Criado pela Lei nº 12.213/2010, o Fundo da Pessoa Idosa é voltado ao financiamento de ações que promovam o bem-estar, a autonomia e a qualidade de vida de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. Sua criação reflete o reconhecimento, pelo ordenamento jurídico brasileiro, do envelhecimento acelerado da população como desafio central das políticas públicas nacionais e da necessidade de mobilizar recursos públicos e privados para responder a essa realidade de forma estruturada.

Em termos de funcionamento e desafios estruturais, o Fundo da Pessoa Idosa segue padrão muito próximo ao Fundo da Criança e do Adolescente. Ambos atuam com natureza indireta — o recurso passa primeiro pelo fundo para depois chegar aos projetos —, e em ambos a possibilidade de o direcionador definir a organização contemplada varia conforme o fundo: alguns autorizam a escolha ativa, outros mantêm a alocação a cargo do conselho gestor. Essa simetria torna a leitura dos dois mecanismos complementar, e os desafios apontados na seção anterior — visibilidade ao doador, ausência de contrapartida reputacional típica dos modelos de patrocínio, transparência sobre o destino do recurso — aplicam-se também ao Fundo da Pessoa Idosa.



Para um detalhamento mais profundo do funcionamento, base legal e estrutura por esferas (nacional, estadual e municipal) do Fundo da Pessoa Idosa até 2024, recomenda-se a consulta ao Panorama dos Incentivos Fiscais 2024.

No período analisado, a Lei nº 12.213/2010 permaneceu como marco normativo central do mecanismo, sem alterações nos dispositivos que regulam os percentuais de dedução ou as condições de elegibilidade. Um desafio estrutural já apontado no Panorama anterior segue relevante: a concentração dos municípios que fazem uso efetivo do mecanismo em determinadas regiões do país, especialmente Sul e Sudeste, evidencia assimetrias na capacidade institucional dos conselhos locais de gestão e na disseminação de informações sobre o fundo em todo o território nacional. O fortalecimento dos conselhos municipais em regiões de menor desenvolvimento institucional segue como condição importante para que o mecanismo cumpra seu potencial redistributivo.

## FUNDO DA PESSOA IDOSA

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

**Apesar de compartilhar base de cálculo e funcionamento com o FCA, o Fundo da Pessoa Idosa apresenta subutilização relevante diante do potencial fiscal disponível.**

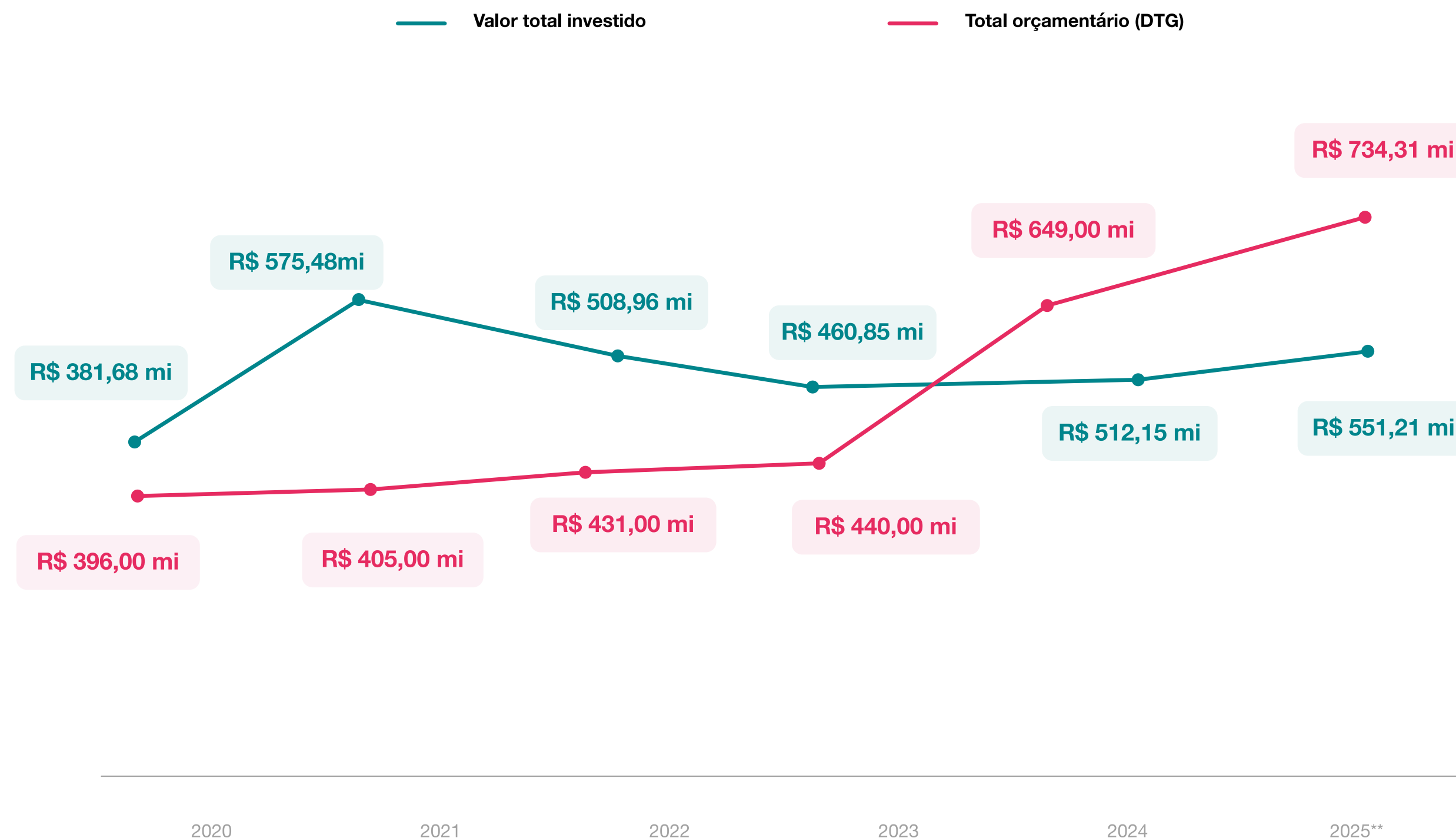
O pico de captação em 2021 (R\$ 575 milhões) foi seguido por queda contínua até 2023, quando o mecanismo atingiu o menor valor da série. Com a campanha Declaração do Bem, estima-se que em 2025 o investimento realizado tenha atingido em torno de R\$551 milhões, enquanto o teto orçamentário sobe para R\$ 734 milhões. Os últimos dois anos da série (2024 e 2025) mostram uma significativa subutilização do teto disponível para investimentos no Fundo da Pessoa Idosa.

É relevante registrar que, mesmo nos períodos em que houve superação do DGT, valores mais elevados poderiam sinalizar ao poder público a necessidade de reavaliar o teto orçamentário projetado para o mecanismo, especialmente porque o Fundo da Pessoa Idosa compartilha o mesmo espaço fiscal de 1% do IRPJ no lucro real com o FCA. A subutilização sistemática do mecanismo deixa, portanto, espaço fiscal não acessado em uma agenda — o envelhecimento da população — cuja relevância tende a crescer significativamente nas próximas décadas.

O cenário sugere que o fortalecimento do mecanismo passa por uma combinação de ações: ampliação da visibilidade do fundo junto a contribuintes pessoa jurídica, qualificação dos conselhos municipais em regiões com menor disseminação institucional e desenvolvimento de modelos de prestação de contas que ofereçam aos doadores maior rastreabilidade do uso dos recursos.

### Fundo do Idoso - Valores totais investidos e teto orçamentário (2020-2025)

Valores corrigidos, ano base 2025



\*Fundo do Idoso: dados oficiais estavam indisponíveis, portanto os valores investidos para 2025 foram estimados considerando-se a média geométrica do crescimento dos anos anteriores

# PRONAS/PCD – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## PRONAS - Valores investidos e teto orçamentário (2020-2025)

Valores reais - corrigido pelo IPCA, base dez/2025

	Valor total investido	Teto orçamentário (DTG)
2020	R\$ 60,62 mi	R\$ 62,906 mi
2021	R\$ 112,60 mi	R\$ 58,43 mi
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 143,29 mi	R\$ 0,00
2024	R\$ 174,11 mi	R\$ 141,70 mi
2025	R\$ 134,84 mi	R\$ 145,83 mi

### Contexto histórico

O PRONAS/PCD é gerenciado pelo Ministério da Saúde e apoia projetos de entidades privadas sem fins lucrativos voltados à melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, abrangendo serviços médico-assistenciais, capacitação de profissionais, aquisição de equipamentos e fomento à pesquisa. O mecanismo garante 100% de abatimento do valor investido, com limite de dedução de até 6% do imposto devido para pessoas físicas e 1% para pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

O período 2020–2025 foi marcado por uma interrupção relevante: a permissão legal para dedução fiscal expirou ao final de 2021, deixando o programa paralisado durante todo o ano de 2022, com captação zerada. A retomada ocorreu em 2023, após aprovação pelo Senado Federal da prorrogação do mecanismo até 2026. Naquele ano, PRONAS e PRONON juntos movimentaram R\$ 310 milhões — sinal de que a demanda reprimida durante a paralisação era real.

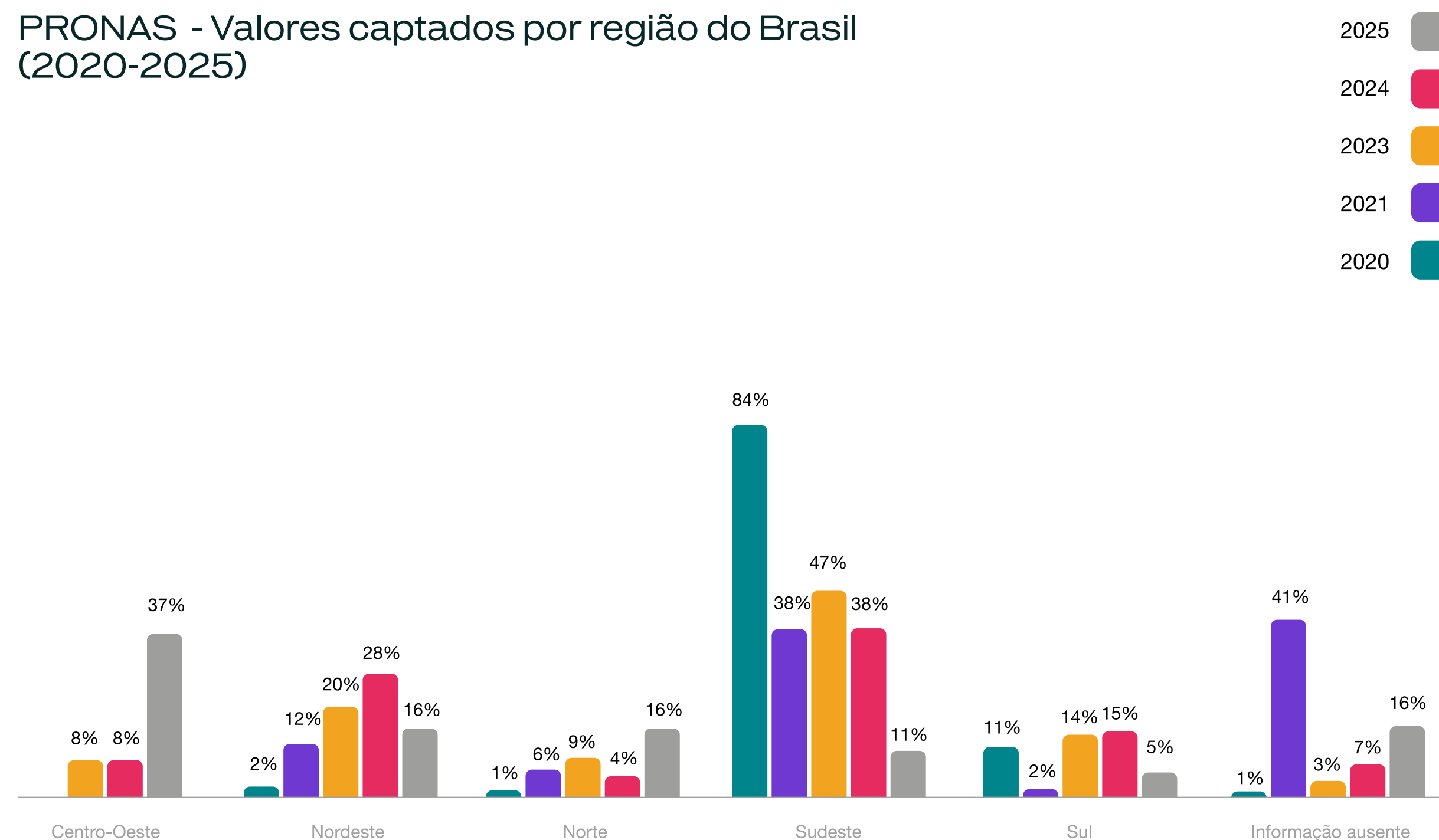
**O PRONAS apresenta trajetória consistente de descentralização regional, com aumento expressivo da regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.**

A captação através do PRONAS demonstra uma clara tendência à desconcentração regional, com redução proporcional do sudeste e aumento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Apesar disso, o principal desafio do programa permanece estrutural — e está ligado ao calendário de liberação dos projetos, problemática que se repete também no PRONON, analisado na sequência.

Historicamente, o Ministério da Saúde vem liberando os projetos para captação no fim de novembro e começo de dezembro, o que reduz drasticamente a janela útil de uso do mecanismo pela maioria das empresas. Como o fluxo de cadastro, contratos e pagamentos leva semanas até estar concluído, a janela operacional disponível ao final do ano tende a ser estreita demais para garantir execução efetiva no exercício corrente. Trata-se de uma questão estrutural que afeta o mecanismo como um todo.

O caso ilustra um desalinhamento operacional entre os três atores centrais dos incentivos fiscais — governo, iniciativa privada e sociedade civil. Quando o calendário operacional do setor público não dialoga com o ciclo de decisão das empresas, são as organizações proponentes que ficam impactadas — sem acesso a recursos disponíveis, apesar de existirem projetos qualificados e demanda represada. Em 2025, a extensão do prazo de captação dos projetos de 2024 para o início do ano refletiu em aumento considerável no uso do mecanismo, como se observa na evolução dos valores investidos na tabela acima — o que evidencia que ajustes pontuais no calendário operacional podem ter efeito relevante sobre a efetividade do instrumento.

PRONAS - Valores captados por região do Brasil (2020-2025)



# PRONON – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA

## Contexto histórico

O PRONON é gerenciado pelo Ministério da Saúde e apoia instituições privadas sem fins lucrativos que atuam na prevenção e no tratamento do câncer, financiando serviços médico-assistenciais, formação de profissionais, aquisição de equipamentos e pesquisas clínicas e epidemiológicas em oncologia. O mecanismo garante 100% de abatimento do valor investido, com limite de dedução de até 6% do imposto devido para pessoas físicas e 1% exclusivo para o PRONON no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Assim como o PRONAS, o programa passou por uma interrupção relevante no período: a permissão legal para dedução fiscal expirou ao final de 2021, deixando o PRONON inoperante durante todo o ano de 2022. A retomada ocorreu em 2023, após aprovação de nova legislação que prorrogou o programa até 2026.

Para um detalhamento mais profundo da base legal e do funcionamento do PRONON até 2024, recomenda-se a consulta ao Panorama dos Incentivos Fiscais 2024.

## PRONON - Valores investidos e teto orçamentário (2020-2025)

Valores reais - corrigido pelo IPCA, base dez/2025

	Valor total investido	Teto orçamentário (DTG)
2020	R\$ 58,68 mi	R\$ 111,47 mi
2021	R\$ 171,54 mi	R\$ 107,36 mi
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 166,92 mi	R\$ 0,00
2024	R\$ 286,82 mi	R\$ 194,49 mi
2025	R\$ 363,05 mi	R\$ 200,10 mi

**Há indícios de descentralização do PRONON, mas não é claro se esse movimento é estrutural ou reflete variações nos editais de cada ano.**

Considerando os anos com informações completas (2023-2025), verifica-se uma redução da região Sudeste (62% para 52%), redução da região Nordeste (20% para 11%) e aumento da região Sul (15% para 25%). Essas movimentações são indícios de um movimento de descentralização, mas o período ainda é curto para afirmar que isto seja um movimento estrutural, ainda mais considerando a ausência de dados nos anos 2020 e 2021 e a falta de padronização nas diretrizes dos editais de cada ano.

O PRONON compartilha com o PRONAS o mesmo gargalo estrutural relacionado ao calendário do Ministério da Saúde: a liberação tardia dos projetos para captação reduz drasticamente a janela útil de uso do mecanismo pelas empresas, com efeito direto sobre o volume executado em cada exercício. Esse é um ponto que se repete entre os dois programas e que pode ser endereçado por ajustes pontuais no calendário operacional — o efeito da extensão de prazo aplicada em 2025 ao PRONAS sugere que o instrumento responde positivamente a esse tipo de ajuste.



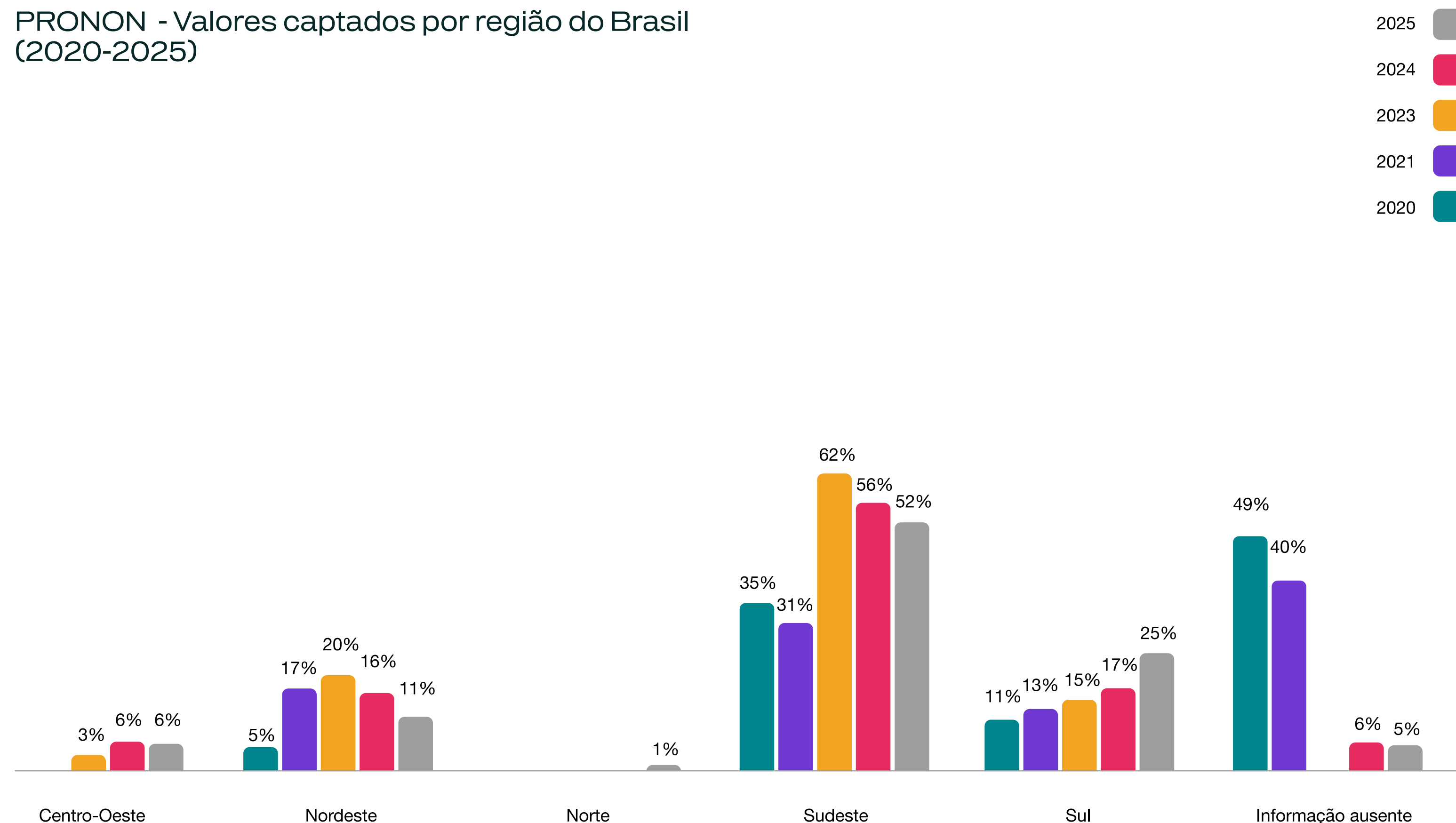
## PRONON

## O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

No caso específico do PRONON, somam-se ao desafio de calendário outras restrições estruturais que limitam o volume captado. Por se tratar de projeto predominantemente técnicos — pesquisa clínica, oncologia avançada, formação especializada —, o universo de organizações habilitadas a propor é mais restrito que o de outros mecanismos. Isso afeta o fluxo como um todo: há menos projetos elegíveis, menor diversidade de propostas em cada edital e maior dependência de instituições com capacidade técnica consolidada.

Nesse contexto, ampliar o alcance do PRONON depende não apenas de ajustes de calendário, mas também de estratégias de fortalecimento institucional de potenciais proponentes, especialmente em regiões hoje sub-representadas. A combinação dessas duas frentes — operacional e institucional — pode contribuir para que o mecanismo cumpra de forma mais consistente seu papel no financiamento da pauta oncológica no país.

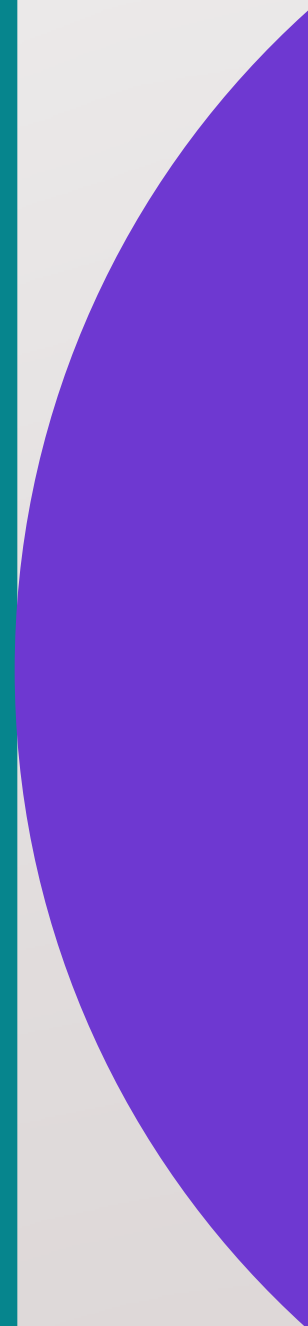
### PRONON - Valores captados por região do Brasil (2020-2025)



# O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

# 01.1

O OLHAR DE  
QUEM INVESTE  
PERSPECTIVA DAS  
EMPRESAS



## INTRODUÇÃO

### O ECOSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS | O OLHAR DE QUEM INVESTE PERSPECTIVA DAS EMPRESA

O sistema federal de incentivos fiscais mobiliza um universo heterogêneo de empresas investidoras — de grandes corporações que distribuem aportes por múltiplos territórios a pequenas empresas que destinam valores modestos a projetos locais. Compreender quem são esses incentivadores, como se comportam e em que escala operam é um pilar fundamental para a leitura do mecanismo: para as organizações que buscam captação, é essencial conhecer o perfil de quem decide; para o poder público, é insumo direto na construção de políticas que ampliem o bom uso dos incentivos no país.

Como parte da decisão de alocação está com os investidores, é justamente desse lado que vem o potencial de concentração ou de pulverização do mecanismo. Entender quem toma essa decisão e os gatilhos envolvidos — porte da empresa, área responsável, governança interna, ciclo decisório — ajuda a interpretar os dados e os impactos dos incentivos no campo como um todo.

Os dados a seguir traçam esse perfil a partir de quatro dimensões: porte dos investimentos realizados, frequência de investimento, alcance territorial e concentração dos recursos. Antes de avançar para essa leitura, vale uma fotografia inicial sobre a composição do universo de investidores.



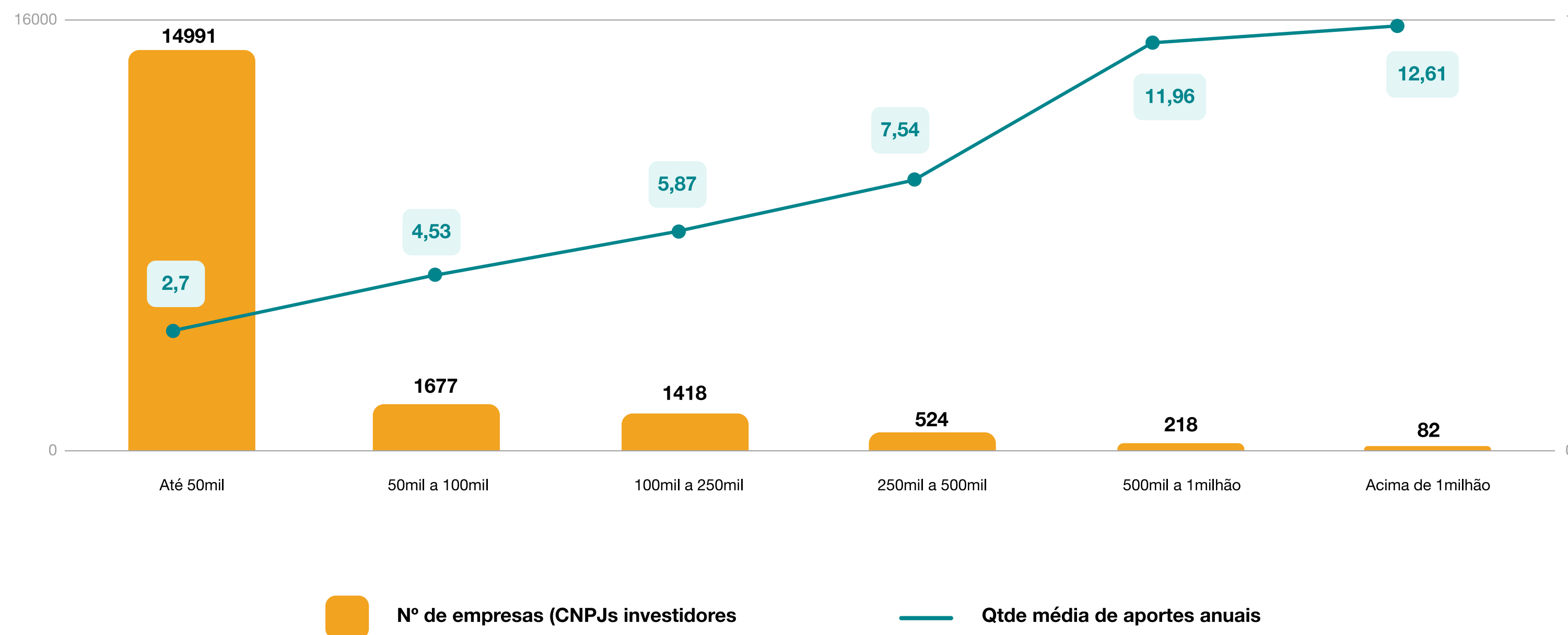
# ANÁLISE PJS ATIVOS NO ECOSSISTEMA

Dos 18.910 CNPJs investidores identificados no período, 14.991 — cerca de 79% do total — realizaram aportes de até R\$ 50 mil por ano. Esses incentivadores podem apoiar uma pulverização do capital incentivado, com presença frequente de empresas locais distribuídas por todo o país — uma camada do sistema que se conecta diretamente à capilaridade territorial dos recursos.

A leitura da curva de frequência média de aportes complementa essa visão: empresas que investem valores menores tendem a fazer poucos aportes anuais — em média 2,7 na faixa de até R\$ 50 mil —, enquanto as de maior porte operam com mais regularidade, chegando a 12,61 aportes anuais na faixa acima de R\$ 1 milhão. Esse padrão sugere que grandes incentivadores não apenas aportam mais por operação, mas também estruturam o investimento social como prática contínua ao longo do exercício fiscal.

A base de incentivadores PJ é formada majoritariamente por empresas com aportes de menor valor.

Distribuição de número de empresas e média de aportes por ano (2020-2025)

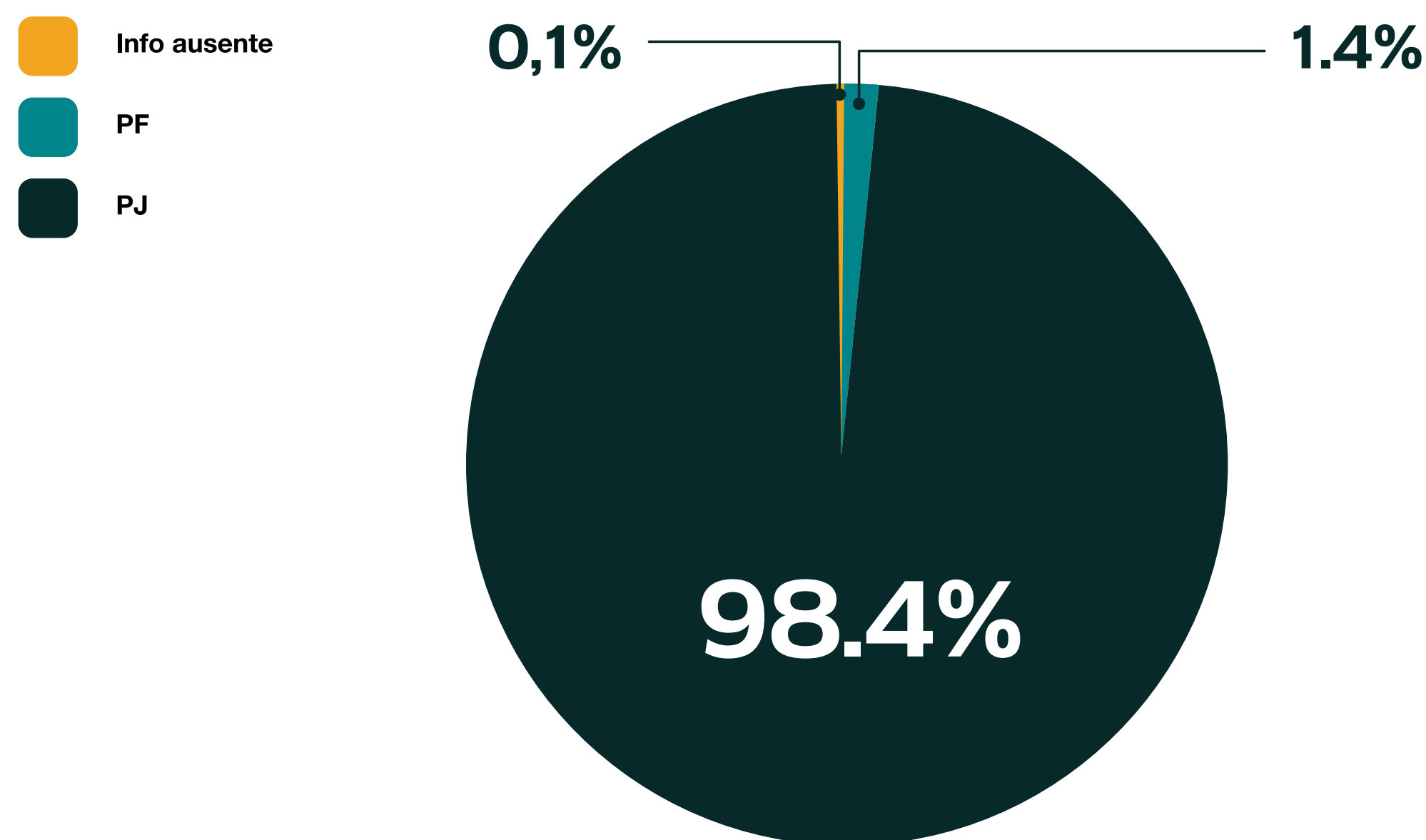


\*Valores corrigidos pelo IPCA para dez/2025

# 18.910 CNPJs

participam de investimentos sociais privados através de mecanismos fiscais de incentivo.

Tipo de investidor via Leis de Incentivo Federais (PF vs PJ)



**Pessoas jurídicas representam mais de 98% do total mobilizado via leis de incentivo, contra 1,4% das pessoas físicas.**

Parte da baixa representatividade das pessoas físicas no volume mobilizado está associada a um descasamento estrutural entre o momento do direcionamento e o da dedução fiscal.

A maioria das legislações exige que o direcionamento ocorra dentro do exercício fiscal — ou seja, até 31 de dezembro. A declaração do IRPF, momento em que o contribuinte de fato apura o imposto a pagar, ocorre apenas em maio do ano seguinte. Esse intervalo exige um esforço de caixa antecipado que tende a reduzir a adesão de contribuintes pessoa física.

As legislações que conseguiram romper essa lógica foram os Fundos Sociais, que permitem o direcionamento no momento da própria declaração — em percentual menor do que o disponível no exercício, mas com adesão imediata. A possibilidade é enquadrada pela campanha Declaração do Bem, iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: contribuintes que utilizam o modelo completo da declaração do IRPF (tributação por deduções legais) podem destinar até 3% do imposto devido ao FCA e até 3% ao Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI), totalizando até 6%, diretamente no preenchimento da declaração anual.

A mudança esteve associada a um incremento considerável dos direcionamentos de pessoas físicas no FCA, abrindo uma sinalização relevante de política pública: replicar essa lógica em outros mecanismos pode ampliar a participação de pessoas físicas no sistema como um todo.

Como o sistema é eminentemente corporativo em termos de volume mobilizado, entender o perfil dos 18.910 CNPJs identificados como investidores no período é fundamental para a leitura do mecanismo.

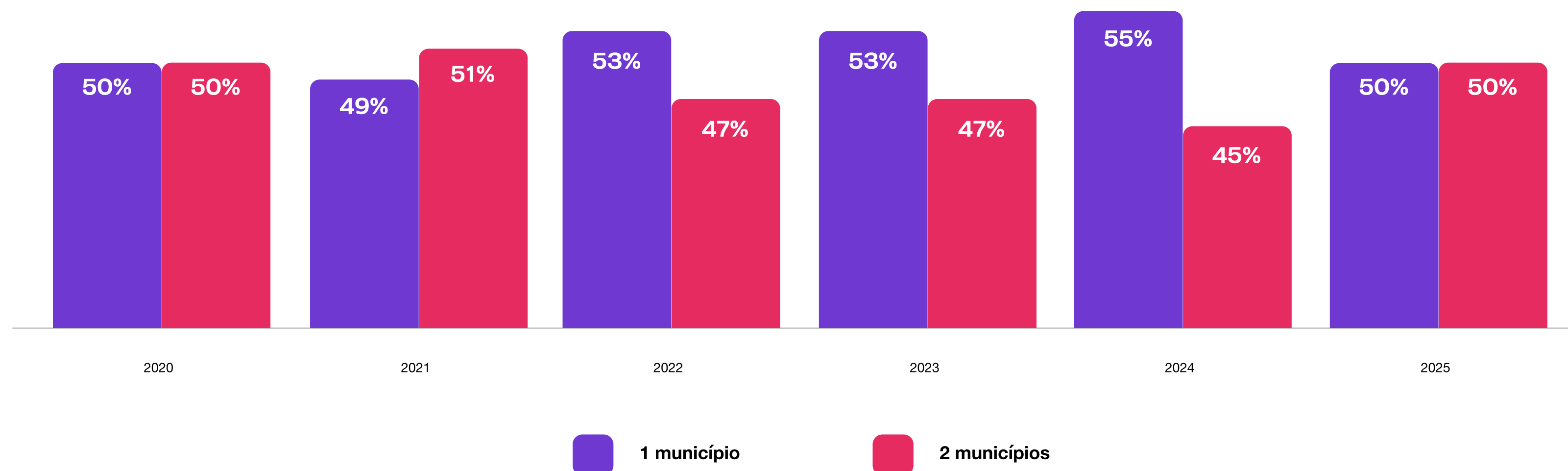
#### Alcance territorial

A divisão entre empresas que investem em um único município e aquelas que distribuem aportes por dois ou mais territórios oscilou ao longo do período: começou em 50/50 em 2020 e 2021, esteve em 53/47 entre 2022 e 2023, e chegou a 55/45 em 2024 — quando uma maior parcela das empresas concentrou seus aportes em apenas um município. Em 2025, o cenário voltou a se equilibrar em 50/50, com a fatia de doadores que distribuem para dois ou mais municípios crescendo 5 pontos percentuais em relação ao ano anterior.

Trata-se de um sinal positivo para a capilaridade do mecanismo. A base de empresas que ampliam o alcance para além de um único município está diretamente correlacionada com a capacidade de pulverização dos recursos no território nacional — fator central para a redução das assimetrias regionais que aparecem em outras seções deste Panorama.

Em 2025, 50% das empresas direcionaram recursos para mais de um município — crescimento de 5 pontos percentuais em relação a 2024.

Percentual de empresas por ano que investiram em 1 município vs 2 ou mais municípios.



**Ticket médio**

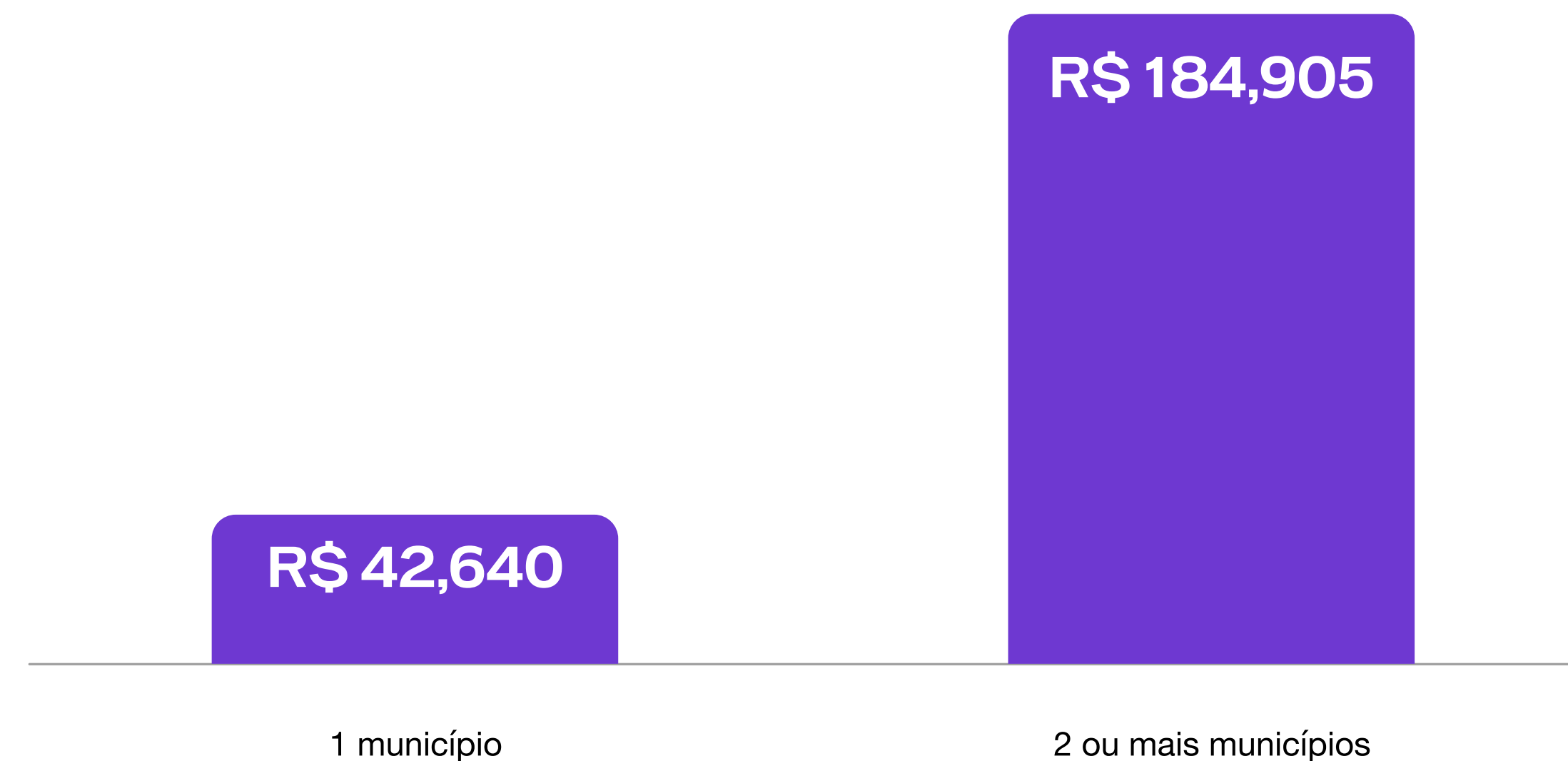
## O TICKET MÉDIO EVIDENCIA DIFERENÇAS RELEVANTES ENTRE OS DOIS PERFIS DE INVESTIDOR

Empresas multiterritoriais aportam, em média, R\$184.905 — contra R\$42.640 das que concentram seus investimentos em um único município.

A diferença é de cerca de 4,3 vezes.

A leitura ganha densidade quando se observa que ampliar o alcance territorial deixa de ser apenas uma escolha geográfica para se tornar um marcador de porte e maturidade do investidor. Empresas que operam de forma multiterritorial tendem a ter políticas de investimento social mais estruturadas, processos formais de seleção de projetos e capacidade de mobilizar volumes significativamente maiores em suas alocações — o que ajuda a explicar a diferença observada nos tickets médios.

Ticket médio dos CNPJs que realizam investimentos em projetos sediados em um ou mais municípios (2020-2025)



### Origem dos doadores e distribuição dos investimentos por Estado

Para aprofundar a leitura sobre o comportamento dos investidores no território, esta edição do Panorama incorpora um cruzamento entre a localização dos CNPJs investidores — origem do recurso — e a distribuição dos investimentos por Estado — destino do recurso. Esse cruzamento permite observar a relação entre concentração econômica regional e alocação dos recursos incentivados, oferecendo uma fotografia mais precisa de como os fluxos financeiros se organizam no país.

Tanto o volume investido quanto o captado se concentram no Sudeste, em especial nos estados de SP e RJ, reforçando a concentração nessa região.

### Volume investido e captado por UF (2020-2025)\*

	Volume investido (UF do investidor)	Volume investido (UF do investidor)
SP	42%	37%
RJ	25%	16%
MG	9%	12%
RS	5%	6%
PR	4%	5%
SC	4%	3%
DF	2%	1%
AM	2%	0%
CE	1%	2%
BA	1%	1%
MT	1%	0%
ES	1%	2%
PE	1%	2%
Outros estados	2%	4%
Sem informação	2%	8%

\*Valores corrigidos para dez/2025 (IPCA)

### Perfil dos tomadores de decisão

Para a maioria das empresas, a gestão dos incentivos fiscais não constitui a atividade-fim do negócio. Trata-se, em geral, de uma atribuição alocada a alguma área da corporação — e o perfil dessa área, assim como do profissional responsável, impacta diretamente o comportamento, os interesses e os critérios de investimento que se materializam no mecanismo.

A partir de sua atuação junto a empresas brasileiras e estrangeiras, a Simbi observa uma mudança relevante no perfil das áreas responsáveis pela gestão dos incentivos fiscais. Vale apresentar essa transformação a partir de duas óticas complementares: a área responsável pelo recurso e o perfil específico do profissional que conduz essa gestão.



### Sobre a área responsável

Historicamente, as áreas de marketing ocupavam as principais frentes na gestão das leis de incentivo fiscal, sobretudo pela característica das leis de patrocínio — em que as contrapartidas guiavam decisões comerciais e a lógica de investimento se aproximava da de comunicação institucional.

A partir de 2016, observa-se uma mudança expressiva nesse perfil, puxada por dois movimentos convergentes. De um lado, uma visão de risco alavancada pela CPI da Lei Rouanet, que aumentou a atenção das corporações para a governança dos incentivos. De outro, o avanço da agenda ESG nas empresas, acelerado pela pandemia, que evidenciou o papel da iniciativa privada em ações sociais e reposicionou a leitura sobre a finalidade do investimento incentivado.

O resultado é uma mudança gradual de protagonismo: a gestão dos incentivos fiscais, historicamente associada ao marketing, passa a ser cada vez mais compartilhada ou liderada por áreas de Responsabilidade Social, Sustentabilidade ou Fundações e institutos empresariais. Esse movimento colabora com a transformação do investimento em algo cada vez mais social, com busca consistente por indicadores de impacto.

Para além das áreas sociais da corporação, há também a presença de outras áreas que operam parte dos incentivos. No caso de Recursos Humanos, observa-se a busca por organizações que trabalham o engajamento interno, com possibilidades de voluntariado, jovens aprendizes e iniciativas correlatas. No caso de Relações Institucionais e Governamentais, há geralmente uma ação estratégica orientada aos territórios em que a empresa atua.

A presença de diferentes áreas gerindo o mesmo recurso, a depender da empresa, demonstra um mercado em desenvolvimento — sem um modus operandi padronizado consolidado. Para quem capta recursos, o entendimento desses perfis se torna fundamental para o sucesso da captação: cada área tem prioridades, sensibilidades e ciclos decisórios distintos.

### Sobre o perfil do profissional

Tão importante quanto a área alocada é o perfil do profissional que conduz a gestão dos incentivos. Há um risco frequente de generalização nesse campo: tratar os incentivos fiscais como uma única caixa, como se os conhecimentos necessários para um bom investimento em Cultura fossem os mesmos exigidos para Esporte, ou para a decisão sobre um projeto de apoio à pessoa idosa, ou ainda para um estudo de tratamento de câncer proposto via PRONON.

Na prática, são amplos os conhecimentos necessários — não apenas técnicos no sentido regulatório, mas complexos quando se busca chegar com profundidade na responsabilidade da gestão de um recurso público que esse profissional administra dentro da corporação.

O campo ainda não possui formações especializadas para esse perfil de profissional, o que muitas vezes gera amplitude considerável de senioridade, áreas de especialização e perfis. A estruturação de governança, com políticas claras de investimentos e comitês compostos por diferentes áreas na deliberação desses recursos, tem sido um caminho fundamental para a maturação do campo, contribuindo para reduzir as assimetrias observadas hoje.

Nesse contexto, agentes especializados cumprem papel relevante ao apoiar empresas na organização de processos, estruturação de dados e fortalecimento da governança em torno do investimento incentivado. Esse tipo de apoio contribui para reduzir assimetrias de informação e qualificar a tomada de decisão.

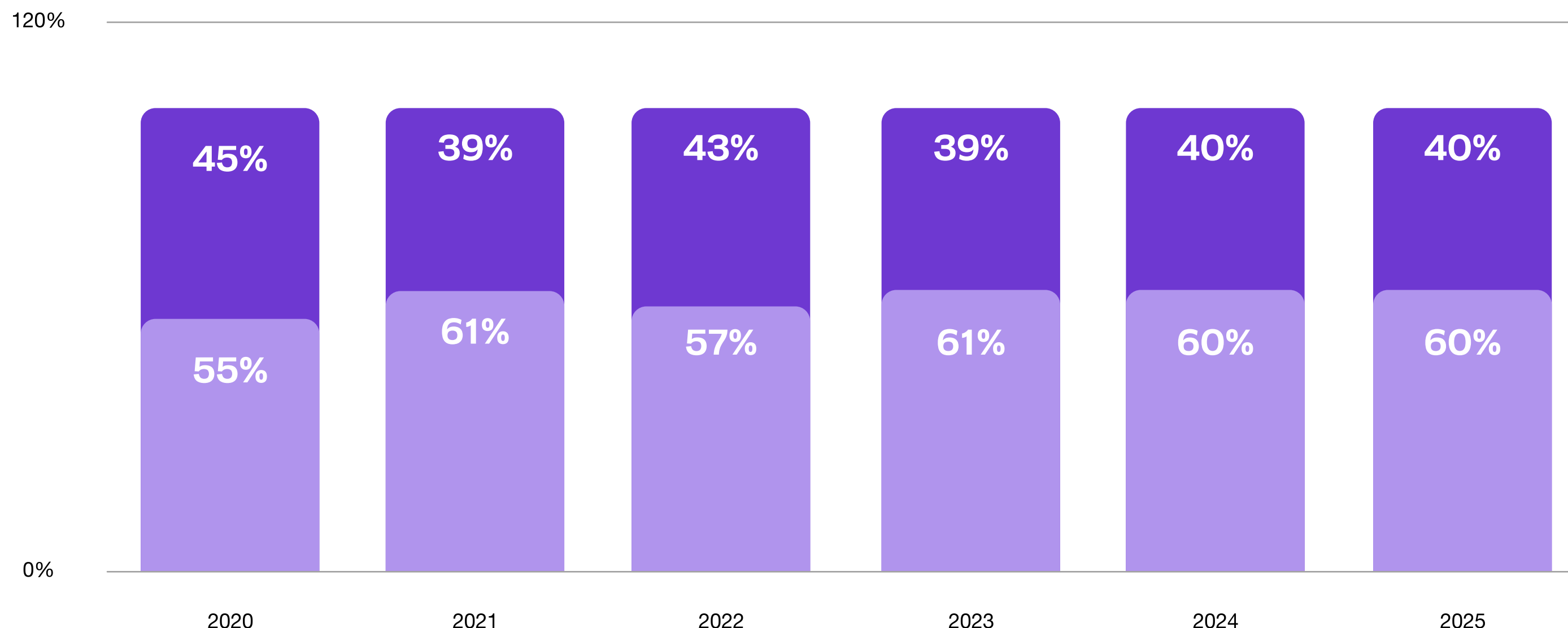
Compreendido o perfil dos investidores em escala — e dos atores que conduzem a decisão dentro das empresas —, vale agora aprofundar a análise sobre os principais grupos que mobilizam o sistema federal de incentivos fiscais.



Análise dos 100 maiores

# OS 100 MAIORES GRUPOS INCENTIVADORES CONCENTRAM CERCA DE 60% DOS RECURSOS MOBILIZADOS VIA INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS.

Representatividade dos 100 maiores incentivadores (2020-2025)



Nota metodológica: em relação à edição anterior do Panorama, esta análise traz uma evolução importante. Em 2024, a leitura dos doadores e da distribuição de investimentos foi conduzida a partir de uma visão de CNPJ individual — em que grupos empresariais com mais de um CNPJ não eram tratados como conjunto. Para esta edição, a análise passou a considerar o conjunto de CNPJs que compõem cada grupo empresarial, o que oferece uma visão mais fidedigna sobre os principais tomadores de decisão do mercado de incentivos fiscais.

Os 100 maiores incentivadores concentram, de forma consistente, mais da metade de todos os recursos investidos via incentivos fiscais federais — com participação estável entre 55% e 61% ao longo de todo o período analisado, encerrando 2025 em 60%.

Mesmo com mais de 18 mil investidores ativos no sistema, a maior parte do volume permanece concentrada em um grupo restrito de grandes empresas. Essa leitura tem duas implicações imediatas: por um lado, evidencia a concentração estrutural do mecanismo; por outro, indica que mudanças de comportamento entre esses grandes tomadores de decisão podem produzir impactos relevantes no campo — tanto em volume quanto em direção dos investimentos.

# DIVERSIDADE SETORIAL DOS 100 MAIORES

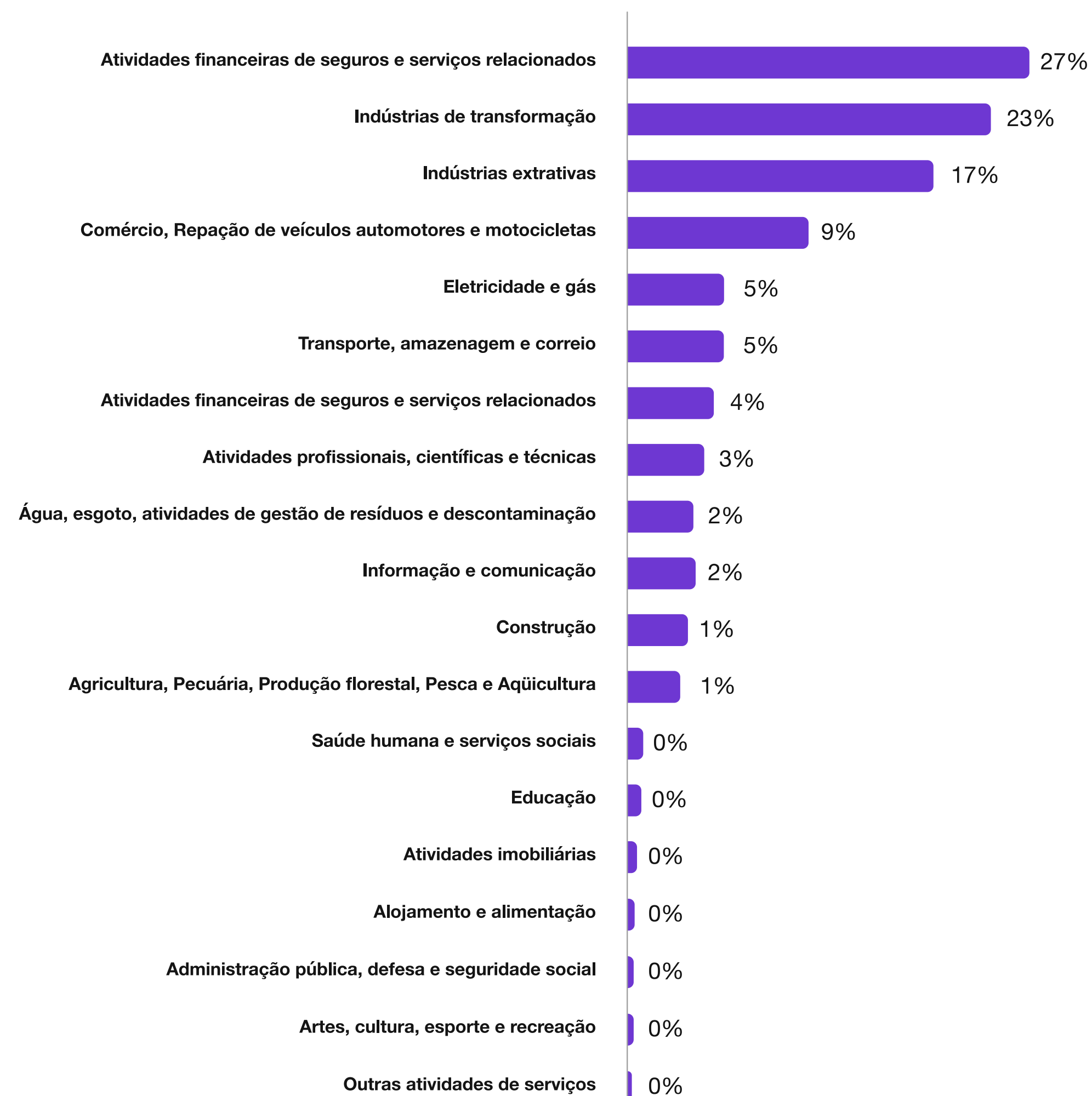
Os investimentos incentivados partem de um amplo e variado ecossistema de empresas, com presença significativa de setores diversos da economia brasileira.

As atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados lideram o volume incentivado, seguidas pelas indústrias de transformação, indústrias extrativas e pelo comércio e reparação de veículos automotores.

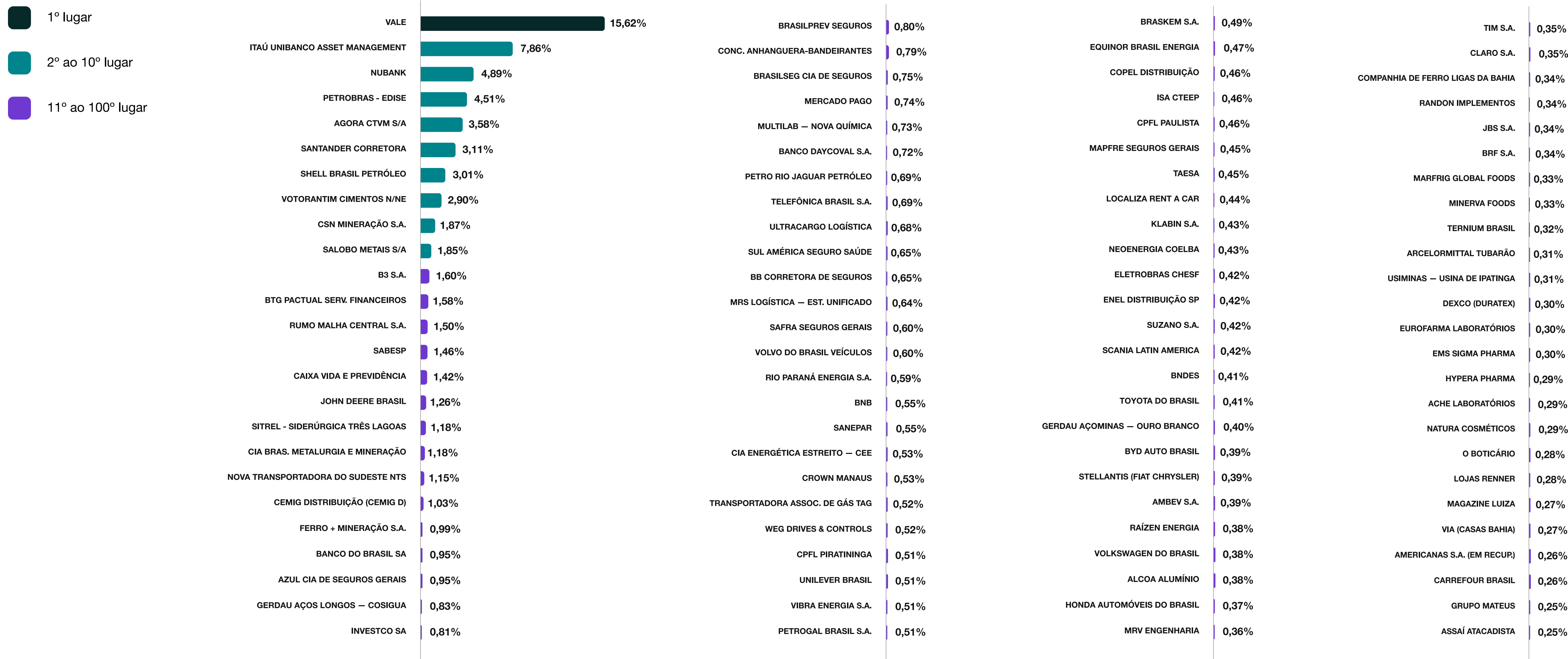
A diversidade setorial é um indicador positivo para a leitura do mecanismo: mostra que os incentivos fiscais dialogam com uma ampla parcela da economia, sem dependência exclusiva de um único segmento produtivo.

Valor incentivado por segmento econômico (CNAE divisão), 2020-2025

Valor real 2025



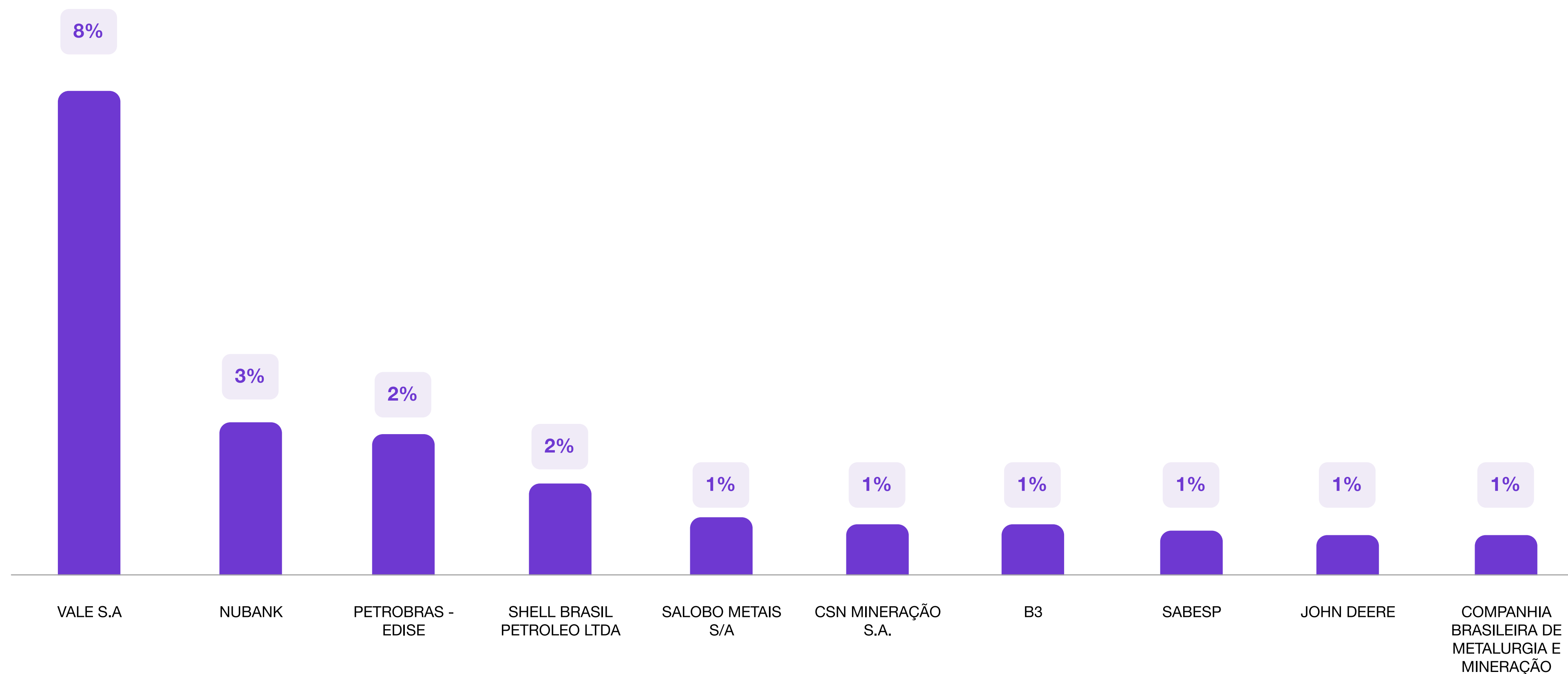
100 maiores grupos investidores – ecossistema federal (2020–2025)



## Os 100 maiores grupos incentivadores do ecossistema federal

### Valor incentivado pelos 10 maiores CNPJs incentivadores (2020-2025)

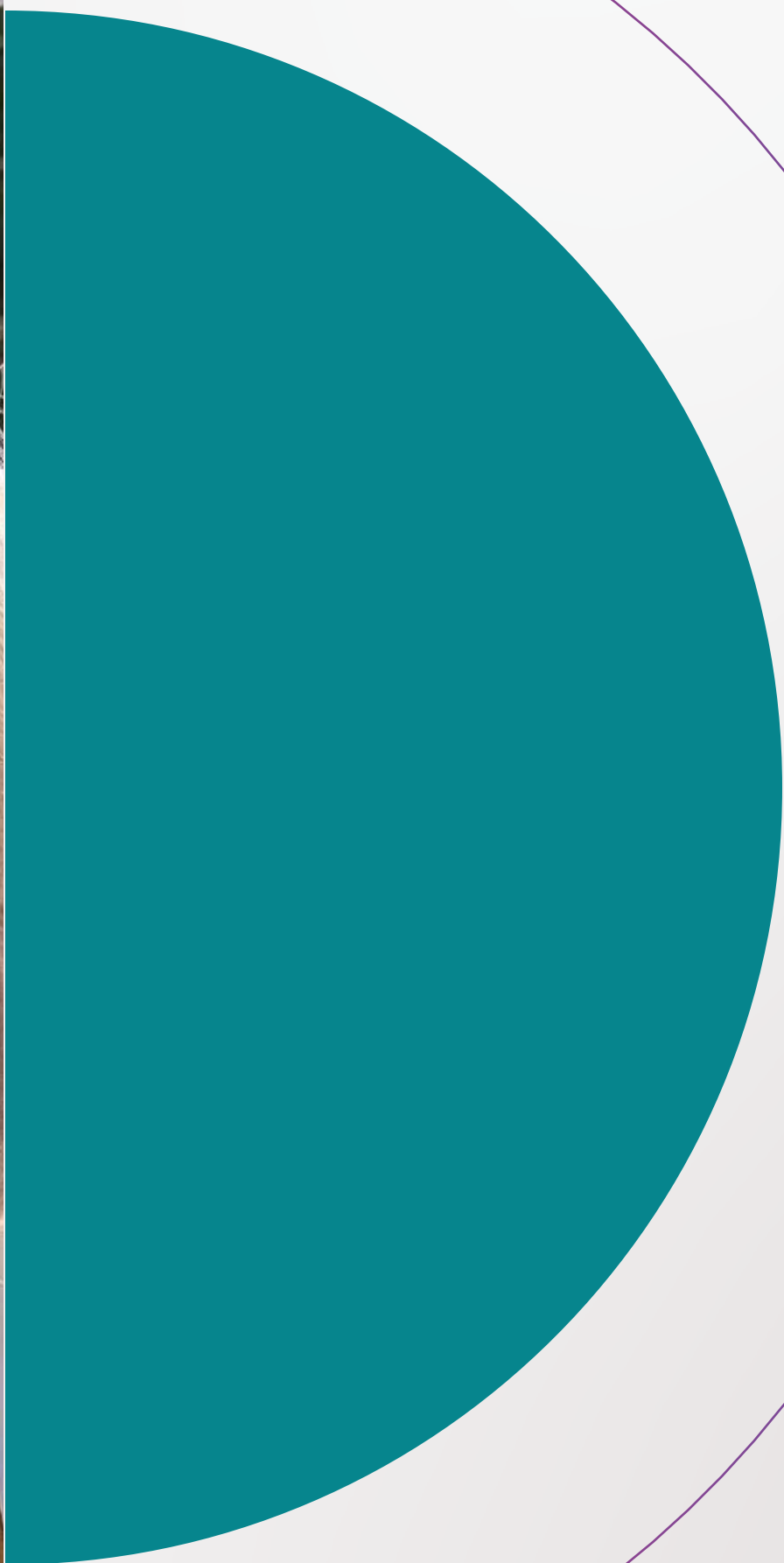
Proporção em relação ao valor total investido em leis federais - valores reais, ano-base 2025



# O ECOSSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS

## 01.2

O OLHAR DE  
QUEM PROPÕE  
PERSPECTIVA DOS  
PROponentes



## INTRODUÇÃO

### O ECOSSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS | O OLHAR DE QUEM PROPÕE PERSPECTIVA DOS PROPONENTES

O sistema federal de incentivos fiscais movimenta um universo crescente de organizações da sociedade civil, instituições culturais, entidades esportivas e demais proponentes que acessam os mecanismos para viabilizar seus projetos. Entender quem são essas organizações, como captam e em que medida dependem do incentivo fiscal para sua sustentabilidade financeira é fundamental para avaliar a saúde do ecossistema e os riscos associados à concentração ou fragilidade da base proponente.

A visão sobre os proponentes, seus perfis e desafios é fundamental para o sucesso do mecanismo como um todo. É dos proponentes, afinal, que sai a execução da política pública em si — eles são quem materializa a destinação dos recursos em iniciativas concretas no território, em projetos culturais, esportivos, sociais e de saúde. Sem uma base proponente diversificada, capilarizada e tecnicamente preparada, mesmo um sistema de incentivos bem-desenhado tende a operar aquém de seu potencial transformador.

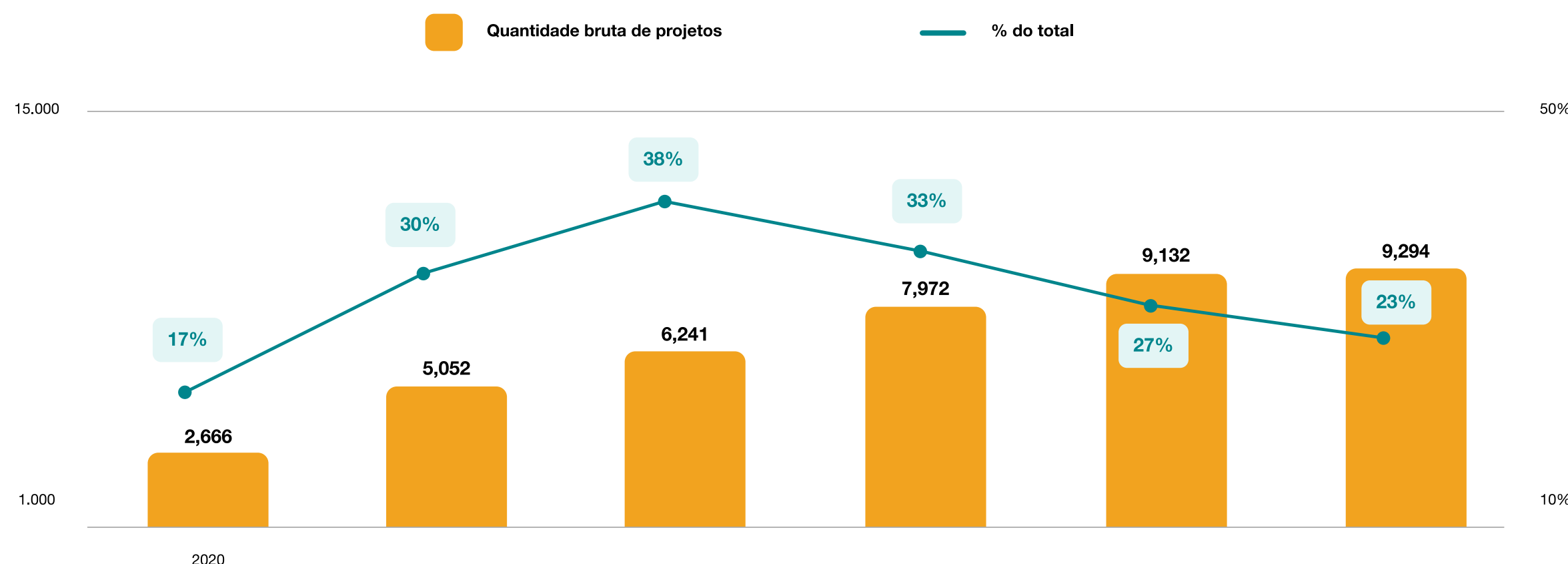
Esta seção traz análises em âmbito geral das leis de incentivo, oferecendo uma leitura mais ampla e setorial sobre a base de organizações que acessam o sistema federal. As perspectivas estão organizadas em duas frentes: o perfil geral dos proponentes (volume, viabilidade de captação, concentração e setores de atuação) e a distribuição geográfica desses proponentes ao longo do território nacional.



# ANÁLISE DO PERFIL DE PROPONENTES

O número de projetos com captação efetiva acima de 20% cresceu 248% entre 2020 e 2025 — um dos avanços mais relevantes do campo no período.

## Projetos que captam mais de 20%: Quantidade bruta de projetos e percentual do total (2020-2025)



\*Número de projetos em período de captação – entre a data de aprovação do projeto e a data limite para captação.

Projetos que captam mais de 20% de seus recursos — proxy adotado como marcador de viabilidade efetiva de operação — passaram de 2.666 em 2020 para 9.294 em 2025, um crescimento de 248% no volume absoluto. Trata-se de um dos avanços mais relevantes do campo no período. Esse movimento reflete não apenas a expansão do volume de recursos no sistema, mas também o ganho de pulverização discutido na seção anterior deste capítulo: mais projetos atravessando a fronteira entre aprovação e captação efetiva.

Em termos relativos, porém, a leitura precisa de contexto. Esse grupo representava 17% do total em 2020, chegou ao pico de 38% em 2022 e recuou para 23% em 2025. À primeira vista, o movimento parece uma queda abrupta. Na prática, esse percentual menor está associado, sobretudo, ao crescimento expressivo na aprovação de projetos no mesmo período.

Com maior disseminação de informações sobre editais públicos e ampliação do volume de projetos aprovados, observou-se crescimento contínuo no número de projetos habilitados entre 2022 e 2025 — sinalizando uma ampliação do acesso à etapa de aprovação. Como esse crescimento não foi acompanhado, na mesma proporção, pela expansão dos investimentos ou da pulverização da captação, o percentual total de projetos que conseguem atingir captação efetiva acabou recuando, mesmo com o crescimento do volume absoluto.

O dado mais significativo dessa leitura é o seguinte: hoje, aproximadamente 8 a cada 10 projetos aprovados não atingem o mínimo de 20% de captação. Essa fotografia evidencia que o maior desafio do ecossistema não está apenas nos caminhos de aprovação — que vêm avançando —, mas na conexão com incentivadores capazes de viabilizar a captação dos projetos.

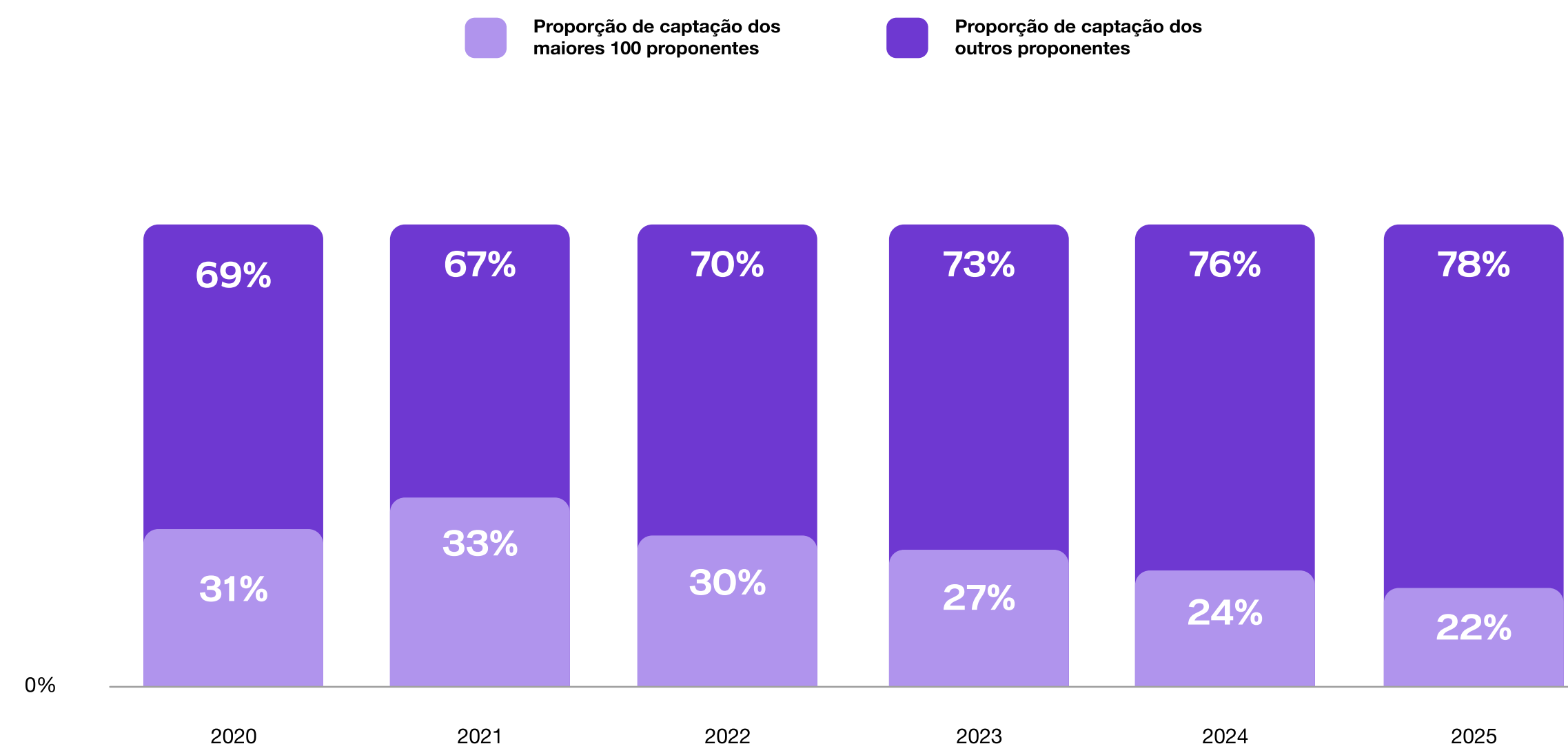
# CONCENTRAÇÃO NOS 100 MAIORES PROPONENTES

Os 100 maiores proponentes concentravam 31% dos recursos em 2020 e atingiram pico de 33% em 2021. A partir daí, a participação caiu de forma consistente: 30% em 2022, 27% em 2023, 24% em 2024 e 22% em 2025. Embora 22% ainda represente uma concentração relevante, a tendência de queda observada ao longo de todo o período sinaliza pulverização do ecossistema na ponta proponente.

Aqui aparece um contraste relevante com a análise apresentada no item 2.4.1 deste capítulo. Enquanto os 100 maiores grupos investidores concentram cerca de 60% dos recursos mobilizados no sistema federal, do lado dos proponentes essa concentração é consideravelmente menor — 22% em 2025. Em outras palavras: o ecossistema é mais concentrado no lado de quem destina o recurso do que no lado de quem o recebe e executa, e essa assimetria estrutural tende a se aprofundar conforme a base de proponentes ativos continua a se ampliar.

A concentração nos 100 maiores proponentes recuou de 33% em 2021 para 22% em 2025 — sinal consistente de pulverização do ecossistema.

Representatividade dos 100 maiores proponentes que captam mais de 20% em Leis Federais (2020-2025)



*Nota metodológica: a análise considera apenas projetos que captaram mais de 20% do valor aprovado no ano. Exclui fundos sociais. Apenas leis federais.*

# DISTRIBUIÇÃO SETORIAL

O sistema de incentivos fiscais, ainda que formalmente aberto a múltiplos setores, concentra seus fluxos em organizações ligadas à cultura, ao esporte e a um universo associativo amplo. O resultado faz sentido estrutural: Cultura e Esporte são as legislações com maiores volumes mobilizados e maior diversidade de possibilidades de captação, o que naturalmente puxa a presença dessas organizações no topo da distribuição.

Vale destacar a segunda posição na distribuição: Saúde Humana e Serviços Sociais aparecem com participação relevante, evidenciando a ampliação das ações sociais diretas viabilizadas pelas leis federais. Esse movimento dialoga com a agenda crescente de impacto social dos investimentos incentivados — em que organizações que atuam em saúde, assistência e desenvolvimento humano vêm ampliando sua presença no sistema.

Por outro lado, setores como educação formal e meio ambiente seguem com participação ainda marginal — embora apresentem demanda social expressiva, sua captação proporcional permanece baixa. É uma assimetria que merece atenção tanto da política pública quanto do investimento social privado, uma vez que indica setores com potencial inexplorado dentro do mecanismo.

A captação concentra-se em organizações ligadas à cultura, esporte e ao universo associativo, com Saúde e Serviços Sociais como segunda força — sinalizando ampliação das ações sociais diretas no ecossistema federal.

Setor CNAE (divisão) — Proponente	% sobre total real	Ranking	Setor CNAE (divisão) — Proponente	% sobre total real	Ranking
Outras atividades de serviços	34,43%	1	Construção	0,13%	11
Artes, cultura, esporte e recreação	30,58%	2	Indústrias de transformação	0,08%	12
Saúde humana e serviços sociais	7,31%	3	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	0,03%	13
Informação e comunicação	6,58%	4	Alojamento e alimentação	0,03%	14
Educação	6,44%	5	Água, esgoto, gestão de resíduos e descontaminação	0,02%	15
Atividades administrativas e serviços complementares	5,39%	6	Atividades imobiliárias	0,01%	16
Informação ausente	5,07%	7	Transporte, armazenagem e correio	0,00%	17
Atividades profissionais, científicas e técnicas	3,01%	8	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	0,00%	18
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	0,46%	9			
Administração pública, defesa e seguridade social	0,43%	10			

*\*Outras atividades exceto organizações ligadas à arte, cultura e defesa de direitos sociais*

# DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

A análise geográfica do perfil dos proponentes integra quatro recortes complementares: a distribuição da captação per capita por município, o número de municípios atendidos em cada faixa, a fotografia dos municípios com e sem projetos aprovados, e a relação entre IDHM e captação. Apresentados em sequência, esses indicadores constroem uma narrativa unificada sobre a distribuição territorial dos recursos no ecossistema federal de incentivos.

## Por que olhar per capita?

O Brasil é um país profundamente heterogêneo entre suas cidades. A diferença de volume populacional naturalmente concentraria recursos em localidades mais populosas, dificultando uma leitura justa da distribuição. Para isolar essa variável e oferecer uma análise mais fidedigna, esta edição considera os valores per capita aportados nos municípios — ou seja, o valor captado total na cidade dividido pelo tamanho de sua população. Esse recorte preserva o peso populacional na leitura, mas permite evidenciar com mais clareza as disparidades territoriais existentes.

Outro ponto importante de destaque é que a análise considera uma perspectiva econômica orientada à origem do proponente — por entender que a economia principalmente impactada por um projeto é a de seu local de origem. Embora projetos itinerantes levem ações a municípios distintos, o impacto econômico e as contratações tendem a se concentrar nas cidades de origem dos proponentes, justificando esse enfoque metodológico.

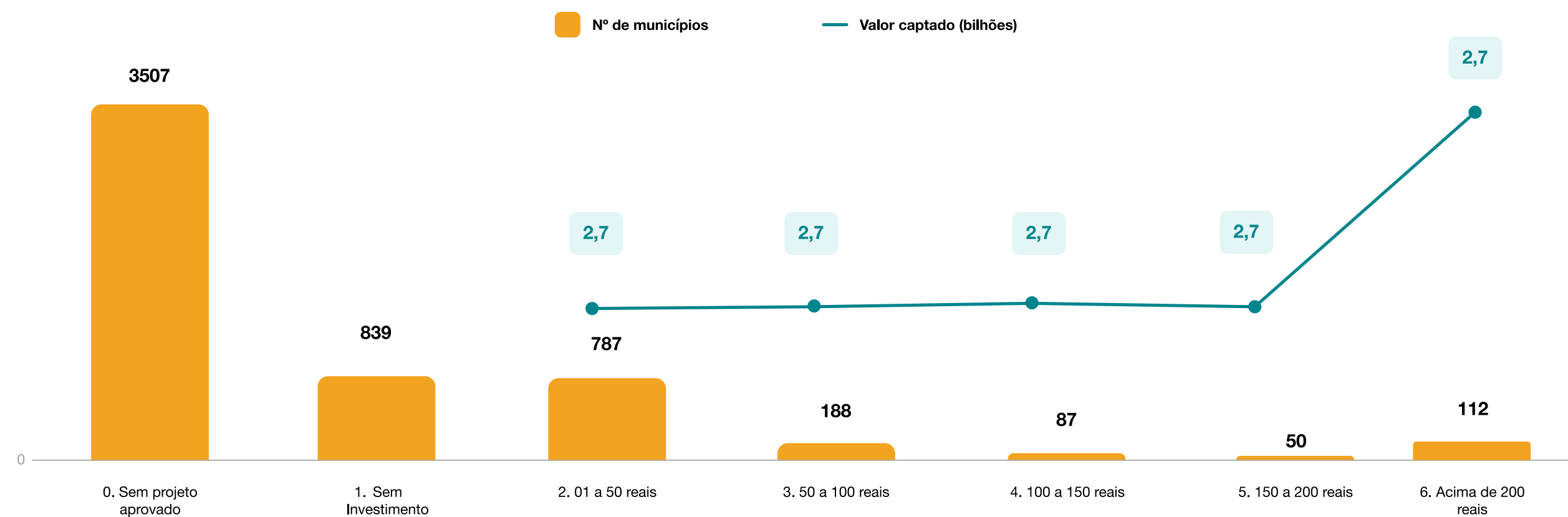


Apenas 112 cidades registram captação acima de R\$200 per capita — evidência de que a base de proponentes ativos segue restrita a uma fração pequena do território brasileiro.

Apenas 112 cidades brasileiras registram investimentos acima de R\$200 per capita — e é nesse grupo que se concentra a maior parte dos recursos incentivados do país. Trata-se de uma fotografia que mostra como a captação efetiva permanece restrita a um conjunto reduzido de municípios com proponentes ativos e estruturados, tendência que já havia sido captada no último Panorama (que analisou o período 2020-2023) e permanece ao adicionarmos dados de 2024 e 2025. Esse movimento merece registro como ponto de atenção para a leitura da distribuição territorial, indicando que a ampliação na fase de aprovações não tem se traduzido, no mesmo ritmo, em expansão da base territorial de proponentes que de fato captam recursos.

### Valor investido por faixa de captação per capita

Nº de municípios investidos por faixa de captação per capita\*\*

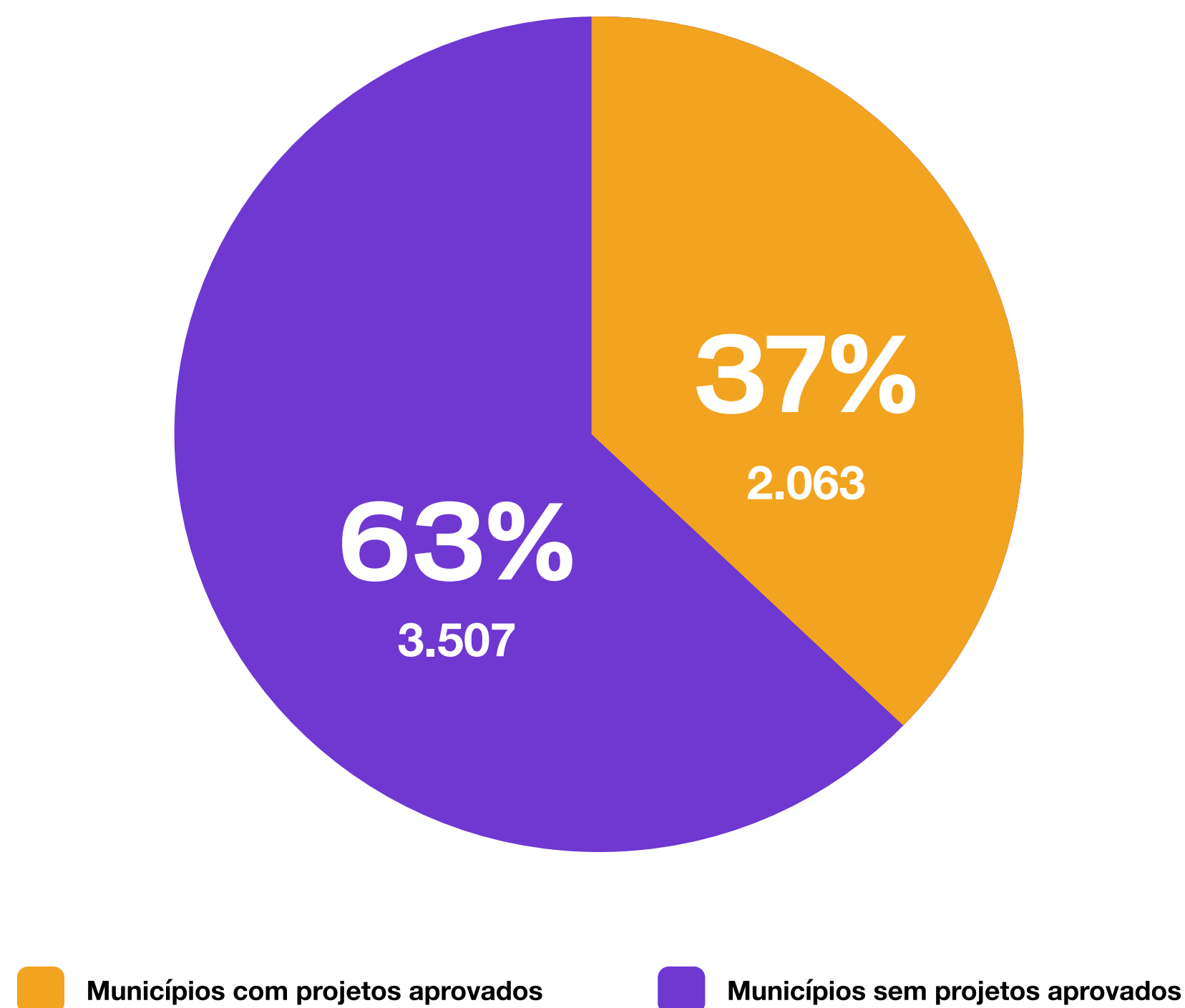


\*Valores corrigidos pelo IPCA para dez/2025

\*\*Valor captado por projetos realizados no municípios via leis federais de incentivo entre 2020 e 2025 dividido pelo número de habitantes de acordo com o Censo Demográfico 2022

63% dos municípios brasileiros seguem sem nenhum projeto local aprovado via leis de incentivo fiscal.

Municípios com e sem projetos aprovados



Mesmo com a ampliação das aprovações no período recente, 63% das cidades brasileiras ainda não têm nenhum projeto aprovado via leis de incentivo. As novas aprovações continuam concentradas, em larga medida, nas cidades que já dispõem de proponentes ativos — uma assimetria que perpetua a concentração territorial do mecanismo e merece atenção da política pública.

Um ponto importante para a leitura desses dados: essa exclusão majoritária não reflete necessariamente ausência de demanda social nesses municípios. O que ela evidencia, sobretudo, é a falta de oportunidade e o baixo desenvolvimento institucional das organizações sociais locais — que muitas vezes não dispõem da capacidade técnica e institucional necessária para elaborar e gerir projetos. Trata-se de uma barreira de entrada que precede a captação e perpetua a concentração dos recursos nos municípios que já dispõem de estrutura para acessá-los.

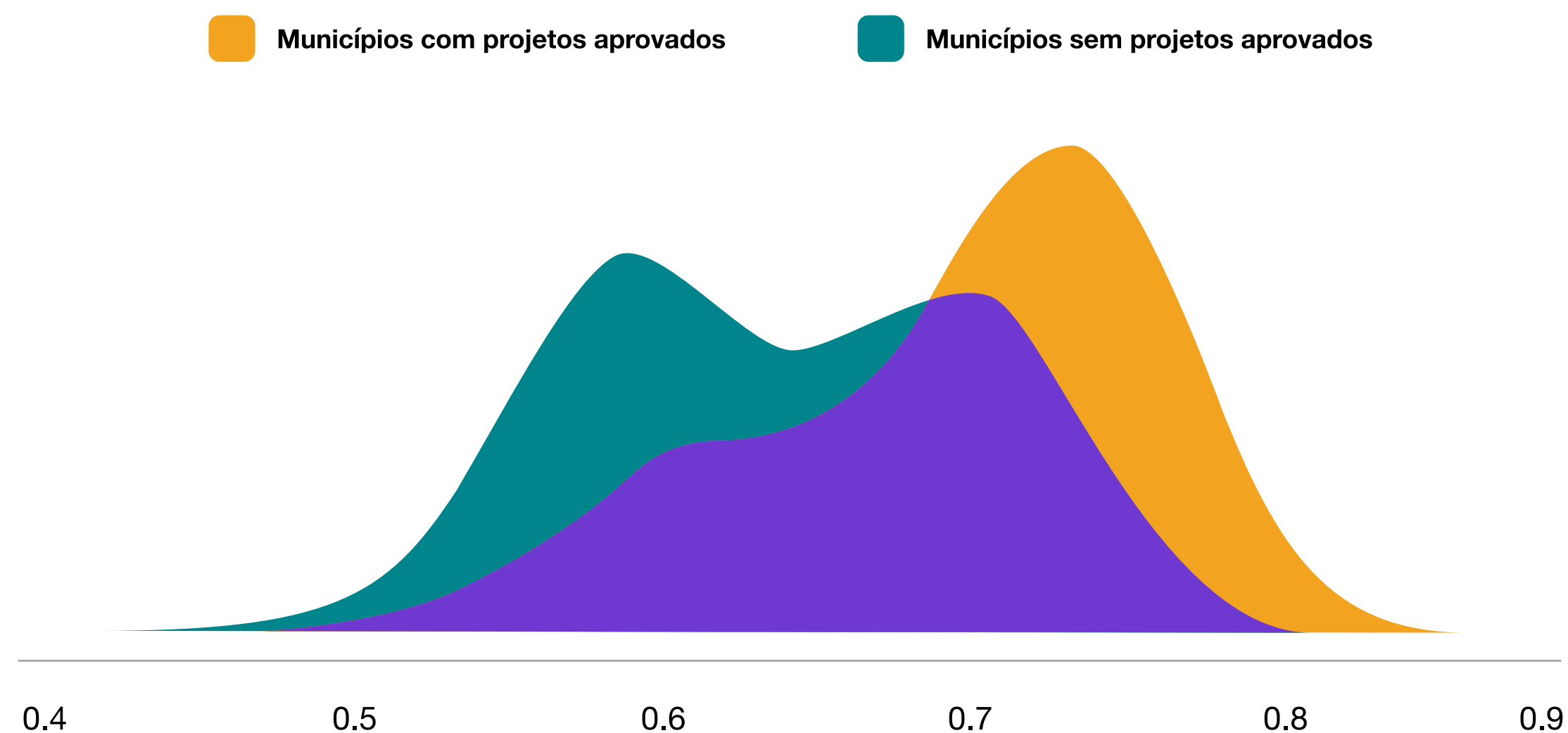
## DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

### O ECOSSISTEMA FEDERAL DE INCENTIVOS | O OLHAR DE QUEM PROPÕE PERSPECTIVA DOS PROPONENTES

A distribuição do IDHM revela que os municípios que conseguem aprovar projetos e efetivamente captar recursos via leis de incentivo fiscal concentram-se sistematicamente em faixas de desenvolvimento humano mais alto, ao passo que municípios que sequer tem projetos aprovados se concentram nas faixas mais baixas.

Essa separação entre as curvas evidencia que o mecanismo opera de forma pró-cíclica: os recursos fluem preferencialmente para onde as condições institucionais e socioeconômicas já são mais favoráveis, aprofundando desigualdades territoriais em vez de compensá-las.

#### Municípios que captaram recurso têm maior IDHM



Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM)  
Universo: total de municípios brasileiros (2020-2025)

#### Como ler:

- O gráfico mostra a distribuição de municípios de acordo com o IDHM.
- Cada área soma 100% dos municípios dos municípios de cada grupo.
- Quanto maior a área à direita do gráfico, maior a concentração de municípios com alto IDHM.
- Curvas com picos mais altos indicam maior concentração de municípios em determinado valor de IDHM; e com picos mais baixos indicam maior dispersão em diferentes valores.

# ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

02



## CONTEXTO

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

O Brasil conta com um sistema de incentivo fiscal fortemente descentralizado. Isso é uma consequência direta do pacto federativo, que distribui competências tributárias entre União, estados e municípios, e confere a cada esfera a autonomia para legislar sobre os próprios tributos. Estados operam sobre o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços); municípios, sobre o ISS (Imposto Sobre Serviços) e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Cada ente possui autonomia para transformar parte dessa arrecadação em instrumento de fomento à cultura, ao esporte e a outras áreas de interesse público.

Essa capilaridade tem um potencial significativo de complementar o sistema federal, alcançando territórios e perfis de empresa que as leis federais não atingem. O incentivo subnacional não exige que a empresa apure o IR pelo Lucro Real — condição obrigatória para as leis federais —, o que amplia consideravelmente o universo de potenciais financiadores de projetos locais.

Vale lembrar que as leis de incentivo também operam no modelo de gasto tributário: todo recurso incentivado representa renúncia de arrecadação do ente federativo. Para uma lei estar ativa, a fazenda local precisa prever esse gasto no orçamento e aprovar um teto — sem isso, a norma existe mas não opera. Em boa parte das leis ativas, o abatimento chega a 100% do valor investido.

O Sistema Nacional de Cultura (SNC), regulamentado pela Lei n. 14.835/2024, contribuiu para expandir esse potencial ao exigir, como condição de adesão plena, a criação de conselho de política cultural, fundo de cultura e plano de cultura em cada ente federativo. Esse processo induziu municípios a estruturarem sua governança cultural — e, em muitos casos, a aprovarem legislação própria de incentivo fiscal como parte desse esforço de institucionalização. O resultado, porém, foi desigual: muitas cidades avançaram na criação das leis, mas não conseguiram dar o passo seguinte — regulamentá-las e torná-las operacionais.

Em municípios menores, a equação é especialmente difícil: a arrecadação local é reduzida, a estrutura administrativa é limitada e qualquer renúncia fiscal precisa ser rigorosamente planejada para não comprometer serviços essenciais à população.

Para este Panorama, a Simbi considera como ativa apenas a legislação devidamente regulamentada — ou seja, casos em que o governo responsável publicou decreto, portaria, resolução ou outro instrumento normativo estabelecendo as diretrizes para o funcionamento do programa e aprovando o gasto tributário correspondente.



## CONTEXTO

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

Os mecanismos subnacionais funcionam com bastante expressividade nas localidades onde estão ativos. No acumulado de 2020 a 2025, as leis estaduais e municipais ativas movimentaram aproximadamente R\$ 4,30 bilhões em valores nominais — dos quais R\$ 3,74 bilhões (87%) originaram-se de renúncias via ICMS estadual, e R\$ 559 milhões (13%) de mecanismos municipais baseados em ISS e IPTU.

A Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 — que reorganizou o sistema tributário brasileiro com a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e do CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) em substituição ao ICMS e ao ISS — coloca esse ecossistema em xeque. O novo tributo foi desenhado com base ampla e alíquota uniforme, vedado a isenções e incentivos setoriais, o que eliminou os dois instrumentos sobre os quais todo o sistema subnacional de incentivos foi construído. Sem contrapartida nos novos tributos, estados e municípios perdem a ferramenta.

O que este capítulo busca registrar, antes que esse momento se consolide, é o que esse sistema foi capaz de construir, e o que está sob risco de desaparecer a partir das mudanças legislativas recentes. Nas próximas páginas, você encontra um mapeamento das leis estaduais e municipais ativas no país.

### VOLUME TOTAL SUBNACIONAL . 2020-2025

# R\$ 4,30 bi

Valores nominais acumulados

## 87%

## 13%

#### ICMS - ESTADOS

# R\$ 3,74 bi

87% do total subnacional  
Renúncia via ICMS - leis estaduais

#### ICMS - ESTADOS

# R\$ 559 mi

13% do total  
Leis municipais

## +75%

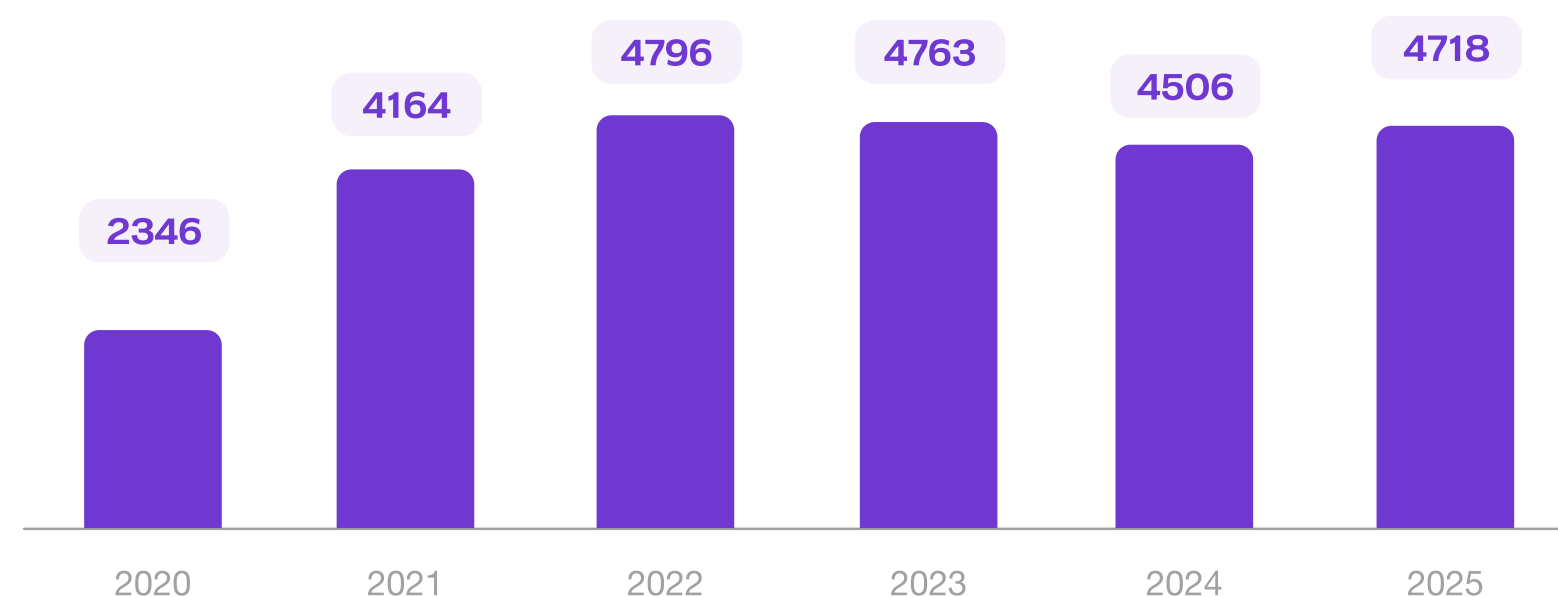
em projetos beneficiados entre 2020 e 2025 de  
4.065 projetos em 2020 para 7.133 em 2025

# LEIS ESTADUAIS

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

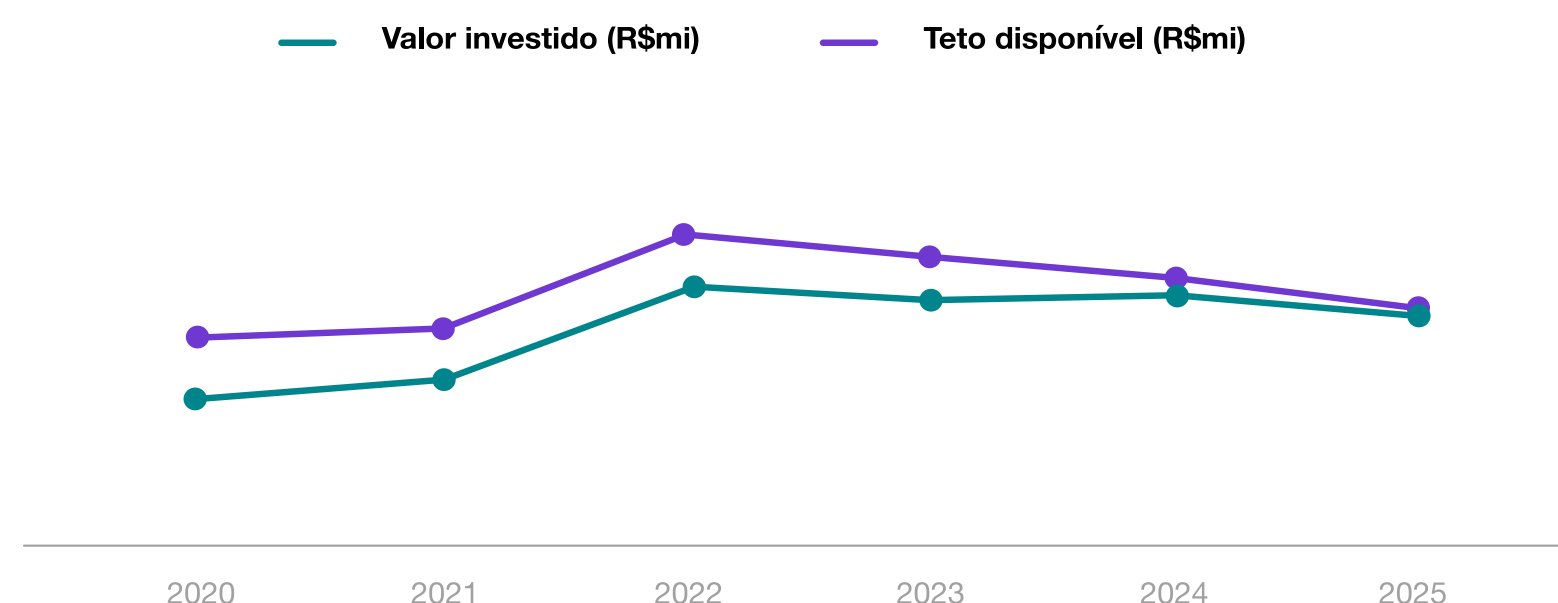
O número de projetos aprovados via mecanismos de incentivo estaduais cresceu entre 2020 e 2022 e se estabilizou nos anos seguintes, em cerca de 4.500 a 4.800 projetos. Observa-se o mesmo movimento em relação aos valores investidos, que foram de R\$ 518 milhões em 2020 à R\$ 920 milhões em 2022, estabilizando-se nesse patamar até uma relativa queda aos R\$ 832 milhões em 2025.

### Projetos aprovados em leis estaduais (2020-2025)



### Valores reais - investido vs teto

(R\$ mi, IPCA base dez/2025)



O levantamento realizado pela Simbi mapeou a situação das leis de incentivo fiscal em todos os 26 estados e no Distrito Federal. O resultado revela um sistema em estágios distintos de maturidade: 20 unidades federativas contam com ao menos uma lei ativa, 4 possuem legislação criada mas inoperante, e 3 — Rondônia, Tocantins e Sergipe — não dispõem de qualquer instrumento estadual de incentivo.

A cultura é o objeto predominante: 19 dos 20 estados com lei ativa a contemplam. O esporte aparece em 11 estados, e apenas 10 combinam as duas áreas — Bahia, Ceará, DF, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Sul e Sudeste concentram os estados com legislação mais consolidada e com maior diversidade de objetos cobertos. No Norte, o quadro é mais fragmentado — apenas Roraima e Pará têm leis ativas, enquanto Amazonas e Acre têm legislação criada mas inoperante. O Nordeste apresenta cobertura razoável em quantidade: sete dos nove estados têm lei ativa, com predominância de leis voltadas exclusivamente à cultura.

### Lei de incentivo fiscal ativas nos estados objeto (2026)



## LEIS ESTADUAIS

 **São Paulo – ProAC / LPIE**

Lei nº 12.268/2006 · Decreto nº 54.275/2009 · Decreto nº 66.975/2022

São Paulo concentra os dois maiores mecanismos subnacionais do país em volume absoluto de renúncia fiscal. O ProAC (Programa de Ação Cultural) foi criado para apoiar e incentivar a produção artística e cultural no estado, com abrangência que vai das artes cênicas e visuais ao audiovisual, à literatura e ao patrimônio. A LPIE (Lei Paulista de Incentivo ao Esporte), por sua vez, estende o mesmo modelo ao financiamento esportivo.

Os dois programas operam pelo mesmo mecanismo: o contribuinte do ICMS pode destinar parte do imposto a recolher para projetos aprovados pela Comissão de Análise de Projetos (CAP) e recebe de volta o valor integral como crédito no ICMS, sem desembolso líquido. O percentual aplicável varia de 0,01% a 3% do saldo devedor anual, em escalonamento por faixas, de forma que empresas de diferentes portes participem com limites proporcionais.

O teto global é fixado anualmente pela Secretaria da Fazenda, como fração da arrecadação estadual do ICMS. Quando atingido, novas habilitações são suspensas no exercício. Com a extinção do ICMS prevista pela Reforma Tributária, o ProAC e a LPIE perdem a base que os sustenta — e não há, até o momento, nenhum substituto previsto nos novos tributos.

Fontes: Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de SP ([proac.sp.gov.br](http://proac.sp.gov.br)); Assembleia Legislativa do Estado de SP, Lei nº 12.268/2006; Decreto nº 54.275/2009.

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

## Principais pontos

<b>Tributo</b>	ICMS estadual
<b>Patrocinador</b>	PJ contribuinte do ICMS em SP
<b>Limite</b>	0,01% a 3% do saldo devedor anual
<b>Abatimento</b>	100% como crédito no ICMS
<b>Proponente</b>	PF ou PJ cultural com sede em SP ≥ 2 anos
<b>Inscrição</b>	<a href="http://sistemaproac.sp.gov.br">sistemaproac.sp.gov.br</a>
<b>Aprovação</b>	Comissão de Análise de Projetos (CAP)
<b>Teto global</b>	Fixado anualmente pela SEFAZ/SP
<b>Destino</b>	Exclusivamente público

## LEIS ESTADUAIS



### Rio de Janeiro – Lei Estadual de Incentivo à Cultura

Lei nº 1.954/1992 · Lei nº 7.035/2015 · Lei nº 8.266/2018 · Decreto nº 46.538/2018

O Rio de Janeiro mantém um dos programas estaduais de incentivo à cultura mais antigos do país, com raízes na Lei nº 1.954/1992. O marco legal atual é composto pela Lei nº 7.035/2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, e pela Lei nº 8.266/2018, que reformulou o mecanismo de incentivo fiscal e fixou em 100% o percentual de abatimento do valor patrocinado — eliminando a necessidade de recursos próprios do incentivador.

O programa permite que empresas contribuintes do ICMS no estado destinem até 3% do imposto a recolher para projetos culturais aprovados, e até 1% para produções estrangeiras. A inscrição e gestão dos projetos é feita pelo Sistema Desenvolve Cultura, plataforma criada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC-RJ) a partir de 2020 para modernizar o fluxo entre proponentes e patrocinadores.

O estado replica o modelo para o esporte: a mesma Lei nº 8.266/2018 autoriza o incentivo fiscal para projetos esportivos com os mesmos limites. A renúncia fiscal total do exercício anterior é dividida igualmente entre cultura e esporte. Ambos os instrumentos dependem integralmente do ICMS como base de cálculo, o que os coloca diretamente na linha de impacto da Reforma Tributária.

*Fontes: Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de SP (proac.sp.gov.br); Assembleia Legislativa do Estado de SP, Lei nº 12.268/2006; Decreto nº 54.275/2009.*

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

### Principais pontos

<b>Tributo</b>	ICMS estadual
<b>Patrocinador</b>	PJ contribuinte do ICMS no RJ (matriz ou filial)
<b>Limite cultural</b>	Até 3% do ICMS a recolher
<b>Limite estrangeiro</b>	Até 1% do ICMS a recolher
<b>Abatimento</b>	100% como crédito presumido de ICMS
<b>Fundo</b>	1/5 de cada cota ao Fundo Estadual de Cultura
<b>Proponente</b>	PF ou PJ estabelecida no Estado do RJ
<b>Plataforma</b>	Sistema Desenvolve Cultura (SECEC-RJ)
<b>Teto global</b>	0,25% do ICMS anterior (50% cultura / 50% esporte)

# LEIS MUNICIPAIS

Das 27 capitais brasileiras mapeadas pela Simbi, apenas 10 contam com legislação ativa de incentivo fiscal: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Salvador, Goiânia, Vitória, Natal, Curitiba, Florianópolis e Brasília. Os instrumentos utilizados são, na maioria dos casos, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) — combinação que permite a participação tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas como incentivadoras. Brasília é exceção: por sua natureza distrital, a lei local opera via ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS, tributos de competência do Distrito Federal.

Quase todas as leis ativas têm foco em cultura. A única exceção é Florianópolis, cuja Lei Complementar nº 432 está voltada à inovação, perfil singular entre as capitais brasileiras.

Outras 10 capitais possuem legislação, mas em situação inativa: Rio Branco, Manaus, Cuiabá, São Luís, Palmas, Belém, Teresina, Fortaleza, Aracaju e Porto Alegre. Nestes casos, a existência formal da lei não se traduz em operação efetiva do mecanismo.

As 7 capitais restantes - Porto Velho, Boa Vista, Macapá, João Pessoa, Recife, Maceió e Campo Grande - não dispõem de nenhuma legislação municipal de incentivo fiscal, evidenciando que as lacunas se concentram especialmente no Norte e no Nordeste do país.

UF	Capital	Objeto	Base Legal	Imposto	Situação
RJ	Rio de Janeiro	Cultura	Decreto nº 37.031/2013	IPTU e ISSQN	Ativa
SP	São Paulo	Cultura	Lei nº 15.948/2013	IPTU e ISSQN	Ativa
MG	Belo Horizonte	Cultura	Decreto nº 16.514/2023	IPTU e ISSQN	Ativa
BA	Salvador	Cultura	Decreto nº 37.281/2022	IPTU e ISSQN	Ativa
GO	Goiânia	Cultura	Lei nº 7.957/2000	IPTU e ISSQN	Ativa
ES	Vitória	Cultura	Lei nº 3.730/1991	IPTU e ISSQN	Ativa
RN	Natal	Cultura	Lei Complementar nº 240	IPTU e ISSQN	Ativa
PR	Curitiba	Cultura	Lei Complementar nº 57	IPTU e ISSQN	Ativa
SC	Florianópolis	Inovação	Lei Complementar nº 432	IPTU e ISSQN	Ativa
DF	Brasília	Cultura	Lei Complementar nº 934/2017	ICMS e ISS	Ativa
AC	Rio Branco	Cultura e Esporte	Lei nº 1.015/2014	IPTU e ISSQN	Inativa
AM	Manaus	Cultura	Decreto nº 7.288/2004	IPTU e ISSQN	Inativa
MT	Cuiabá	Cultura	Lei Ordinária nº 671/2003	IPTU e ISSQN	Inativa
MA	São Luís	Cultura	Lei nº 5.920/2014	IPTU e ISSQN	Inativa

## LEIS MUNICIPAIS

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS



UF	Capital	Objeto	Base Legal	Imposto	Situação
TO	Palmas	Cultura	Lei Complementar nº 137	IPTU e ISSQN	Inativa
PA	Belém	Cultura e Esporte	Decreto nº 77.117/2013	IPTU e ISSQN	Inativa
PI	Teresina	Cultura	Lei nº 5.464/2019	IPTU e ISSQN	Inativa
CE	Fortaleza	Cultura	Lei nº 9.904/2012	IPTU e ISSQN	Inativa
SE	Aracaju	Cultura	Lei nº 1.719/1991	IPTU e ISSQN	Inativa
RS	Porto Alegre	Cultura	Lei Complementar nº 1.000	IPTU e ISSQN	Inativa
RO	Porto Velho	-	-	-	Inexistente
RR	Boa Vista	-	-	-	Inexistente
AP	Macapá	-	-	-	Inexistente
PB	João Pessoa	-	-	-	Inexistente
PE	Recife	-	-	-	Inexistente
AL	Maceió	-	-	-	Inexistente
MS	Campo Grande	-	-	-	Inexistente

# CAPITAIS



## São Paulo · ProMAC

(LEI Nº 15.948 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)

O Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais de São Paulo (ProMAC), instituído pela Lei nº 15.948/2013 e atualmente regulamentado pelo Decreto nº 62.159/2023, consolidou-se como um dos principais instrumentos de fomento à cultura em âmbito municipal no país. O mecanismo busca incentivar a produção artística por meio de renúncia fiscal, tendo como pilares o apoio à diversidade cultural, a proteção do patrimônio material e imaterial, e a ampliação do acesso da população aos bens culturais.

Em termos operacionais, o incentivo constitui a renúncia da Prefeitura ao recebimento de parcelas do Imposto Sobre Serviços (ISS) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). O modelo permite que o contribuinte destine até 20% do montante devido em cada incidência para financiar projetos aprovados. Como a renúncia fiscal é de 100%, o recurso aportado pelo incentivador é integralmente convertido em adimplemento do imposto, eliminando custos adicionais para o patrocinador e tornando o mecanismo altamente atrativo para o setor corporativo.

Após a aprovação dos projetos pela Comissão Julgadora, paritária entre sociedade civil e administração pública, os proponentes contam com o ano vigente e mais um exercício adicional para a captação de recursos. O cadastro para proponentes e incentivadores permanece em fluxo contínuo ao longo do ano.

# ProMAC

Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais

## até 20%

do ISS ou IPTU mensal devido pelo incentivador

## 100%

de renúncia fiscal sobre o valor aportado

### Calendário fixo anual

ABR - JUL	Inscrição de projetos
MAI - OUT	Captação de recursos
Ano + 1	Captação adicional

Lei n. 15.948/2013 · Decreto n. 62.159/2023 · Programa ativo desde 2018  
Fonte: Prefeitura de São Paulo / Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, 2026

## CAPITAIS



### São Paulo · ProMAC

(LEI Nº 15.948 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)

#### Histórico e Evolução Recente dos Indicadores

A análise histórica dos dados do ProMAC revela um comportamento de consolidação institucional acompanhado por flutuações conjunturais. Em valores reais corrigidos pelo IPCA (base dez/25), o investimento efetivo oscilou entre R\$ 26 milhões (2020) e R\$ 38 milhões (2021). Essa variação inicial refletiu menos uma limitação na demanda e mais a sensibilidade do programa aos ciclos de editais e à sobreposição de janelas de captação entre exercícios.

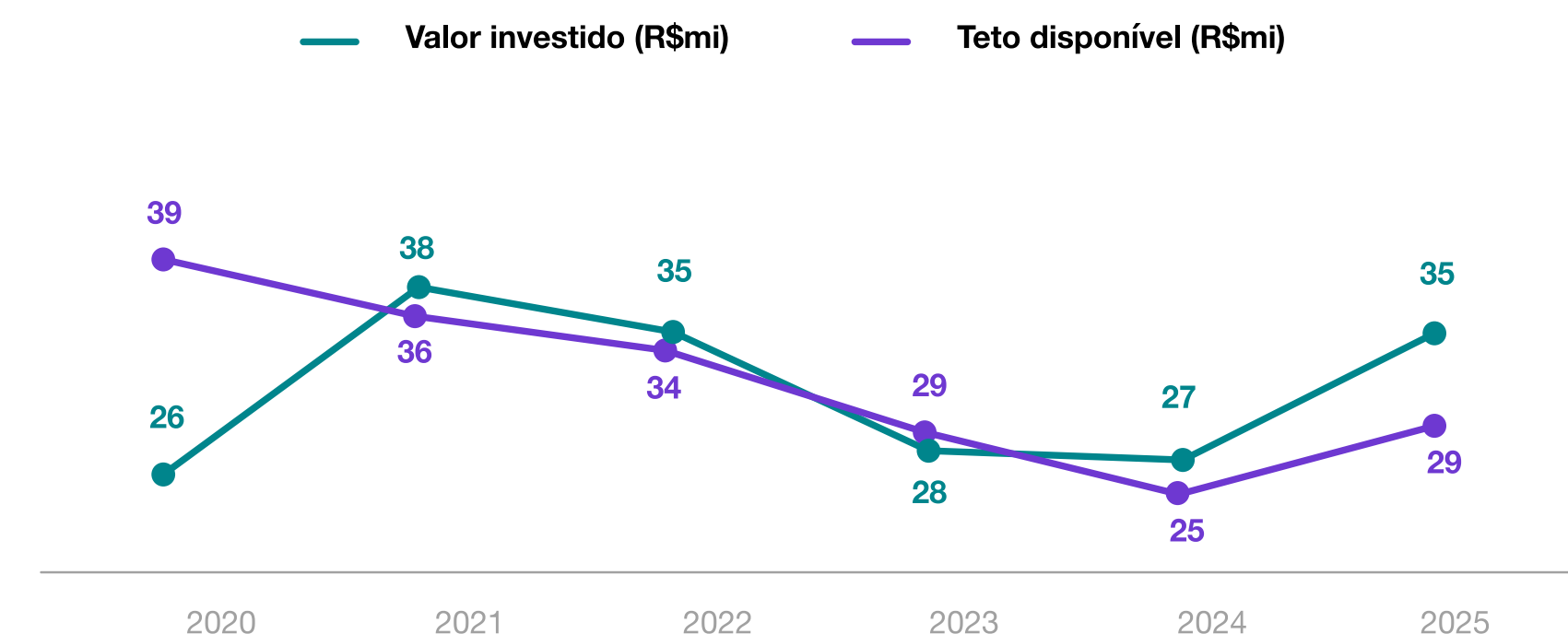
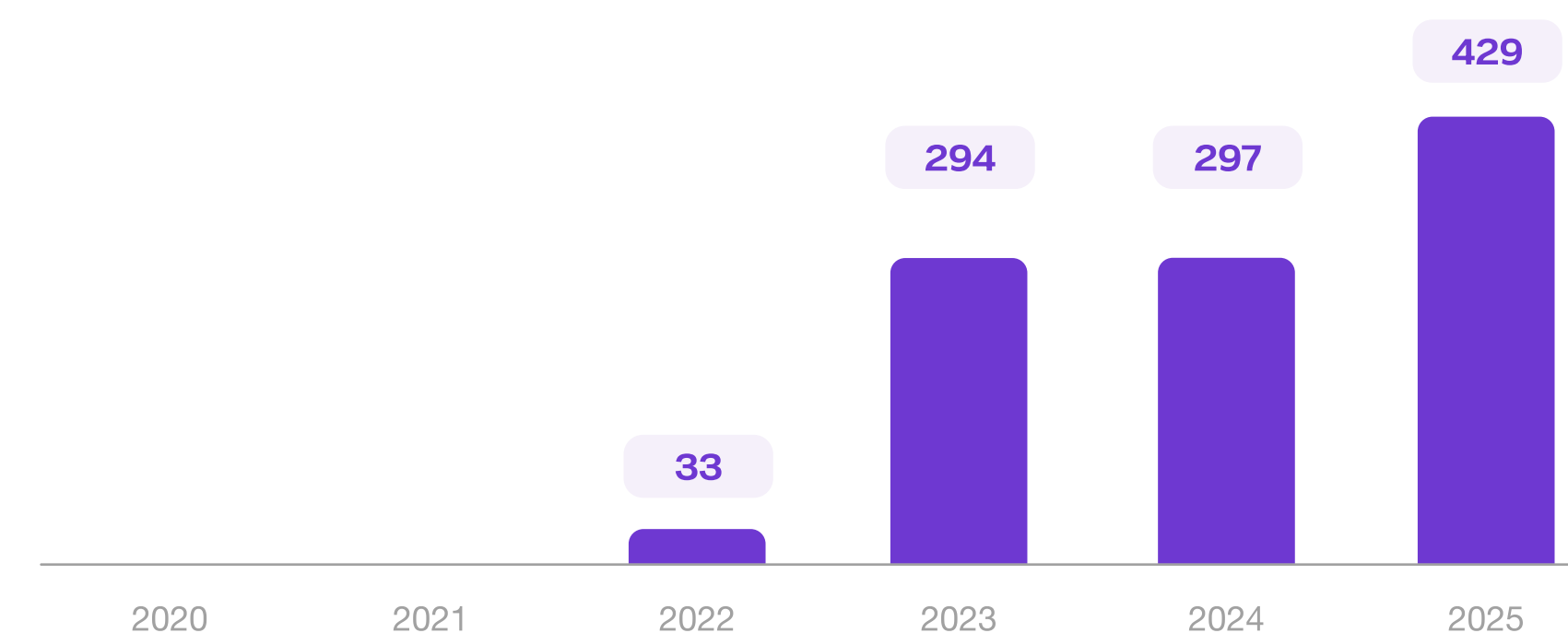
Os anos de 2020 e 2021 não registraram novos projetos aprovados na série, mas computaram aportes financeiros decorrentes de projetos autorizados em ciclos anteriores (editais de 2018 e 2020) ainda em fase regulamentar de captação. O dado de 2022, com 33 projetos, reflete o represamento e a posterior liberação de iniciativas de ciclos sobrepostos.

A partir de 2023, observa-se uma inflexão expressiva no programa. O Decreto nº 62.159, de fevereiro daquele ano, conferiu maior densidade regulatória à legislação, detalhando critérios de aprovação, atribuições da Comissão Julgadora e prazos de captação. O ganho de previsibilidade jurídica resultou em um salto de 33 para 294 projetos beneficiados em 2023 (crescimento de cerca de 790%). Essa trajetória de expansão manteve-se nos anos seguintes, atingindo 429 projetos em 2025.

Este crescimento veio acompanhado de uma redução no valor médio por projeto, indicando uma pulverização saudável dos recursos. Do ponto de vista de impacto social, essa descentralização alinha-se diretamente com as agendas de inclusão produtiva e mobilidade social, uma vez que viabiliza o acesso a recursos por parte de coletivos periféricos e microempreendedores culturais que historicamente enfrentavam barreiras de entrada no mercado de patrocínios.

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

### Projetos aprovados no ProMAC (2020-2025)



## CAPITAIS



### São Paulo · ProMAC

(LEI Nº 15.948 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013)

#### Desafios Operacionais do ProMac

A despeito do avanço na democratização do acesso e da adoção massiva por parte de novos doadores e proponentes, o ProMAC enfrenta atualmente desafios estruturais que limitam a conversão desse potencial em impacto efetivo. O principal entrave reside na assimetria entre a demanda crescente e o teto orçamentário fixado para o mecanismo.

Enquanto o volume de projetos e organizações aptas a captar expandiu-se de forma geométrica, o limite global de renúncia fiscal autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda permaneceu praticamente estático em termos nominais, o que, sob o efeito do ajuste inflacionário do período, representou uma retração real da capacidade de investimento do programa.

Essa estagnação do teto transformou o uso da legislação em uma dinâmica de alta competitividade — uma “corrida” contra o tempo entre proponentes e patrocinadores para garantir a homologação dos aportes antes do esgotamento da dotação anual. Atualmente, o fluxo de validação é determinado pela ordem de protocolo e homologação dos contratos de patrocínio junto à Secretaria Municipal de Cultura. Esse modelo tem gerado um processo burocrático complexo, cuja previsibilidade e transparência quanto à fila de validação demandam aprimoramento tecnológico e processual.

Como consequência, o limite financeiro anual do mecanismo tem se esgotado em janelas de tempo cada vez mais estreitas. Esse cenário impõe um elevado custo de mobilização para organizações sociais, iniciativas culturais e equipes de sustentabilidade das empresas patrocinadoras, que despendem tempo e recursos técnicos na estruturação de parcerias que, em sua grande maioria, acabam não sendo contempladas devido ao encerramento precoce do teto.

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

Criado sob uma premissa inovadora de pulverização do fomento cultural na maior metrópole da América Latina, o ProMAC alcançou o status de referência para o ecossistema subnacional. Contudo, o momento atual exige uma modernização operacional e estrutural para que o mecanismo não sofra um anacronismo frente a legislações estaduais e federais que avançaram na digitalização e desburocratização de seus fluxos.

Sendo a legislação municipal de incentivo à cultura com o maior potencial absoluto do país, sua evolução sustentável depende de duas ações governamentais fundamentais: o reajuste real e progressivo do teto de renúncia fiscal — adequando-o ao tamanho da economia e da demanda cultural de São Paulo — e o fortalecimento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura para a gestão e fiscalização célere dos projetos.

Por fim, o horizonte de transição da Reforma Tributária — que prevê a extinção gradual do ISS e a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — coloca em perspectiva o modelo de financiamento de todos os mecanismos de incentivo municipais do país. Longe de mitigar a relevância do ProMAC, essa transição reforça a urgência de estruturar e amadurecer o programa nos próximos anos. A consolidação de um ecossistema eficiente, transparente e de forte impacto social será o principal ativo da cidade de São Paulo para pleitear e desenhar as salvaguardas necessárias para o fomento cultural no novo arranjo tributário nacional.

## CAPITAIS

 **Rio de Janeiro**

Lei Municipal n. 5.553/2013 · Decreto n. 37.031/2013

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro, conhecida como Lei do ISS, é um dos mecanismos municipais de incentivo fiscal mais antigos e robustos do país. Seu histórico remonta a 1992, mas foi a Lei n. 5.553/2013, regulamentada pelo Decreto n. 37.031/2013, que conferiu ao programa o formato atual: permite que pessoas jurídicas contribuintes do ISS no município destinem até 20% do imposto devido por mês a projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC), com abatimento de 100% do valor aportado.

Uma das características que distingue a Lei do ISS dos demais mecanismos municipais é a indexação do teto ao ISS arrecadado: a lei garante que o montante mínimo disponível seja equivalente a pelo menos 1% do ISS recolhido pela Prefeitura no ano anterior. Isso confere ao programa atualização automática conforme cresce a arrecadação municipal — um mecanismo de proteção orçamentária incomum entre as capitais brasileiras. Em 2025, o teto atingiu o maior valor da série histórica.

O programa opera com calendário fixo anual e janela de captação estreita: projetos inscrevem-se em maio, incentivadores habilitam-se em agosto, a proporcionalidade é divulgada em outubro e os termos de compromisso são assinados entre novembro e 15 de dezembro — com a captação efetiva via ISS iniciando em janeiro do ano seguinte. Essa estrutura exige planejamento antecipado dos incentivadores, mas garante previsibilidade ao ecossistema.

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

# Lei do ISS

*Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro*

## até 20%

*do ISS mensal devido pelo incentivador*

## ≥1%

*do ISS arrecadado no ano anterior garantido como teto mínimo por lei*

### Calendário fixo anual

MAI	Inscrição de projetos
JUL	Resultado de edital
AGO	Habilitação de incentivados
OUT	Divulgação da proporcionalidade
NOV - 15/DEZ	Janela de captação
JAN +1	Captação efetiva via ISS

*Lei n. 5.553/2013 · Decreto n. 37.031/2013 · Programa ativo desde 1992*

CAPITAIS

ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

 **Rio de Janeiro**

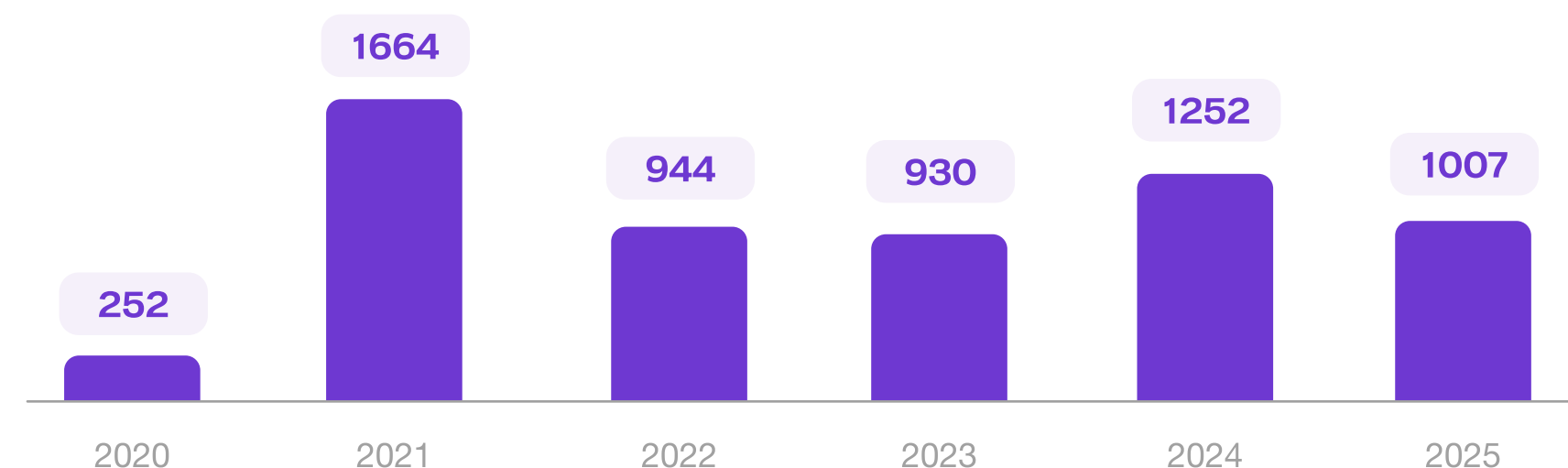
Lei Municipal n. 5.553/2013 · Decreto n. 37.031/2013

A série do Rio de Janeiro é a mais estável entre as capitais analisadas. Em valores reais, o investimento efetivo cresceu de R\$ 73 mi em 2020 para R\$ 76 mi em 2025, com variações moderadas ao longo do período. A atualização automática do teto — indexado ao ISS arrecadado — explica essa consistência: diferente de São Paulo, o Rio não depende de decisão orçamentária anual para reajustar o teto.

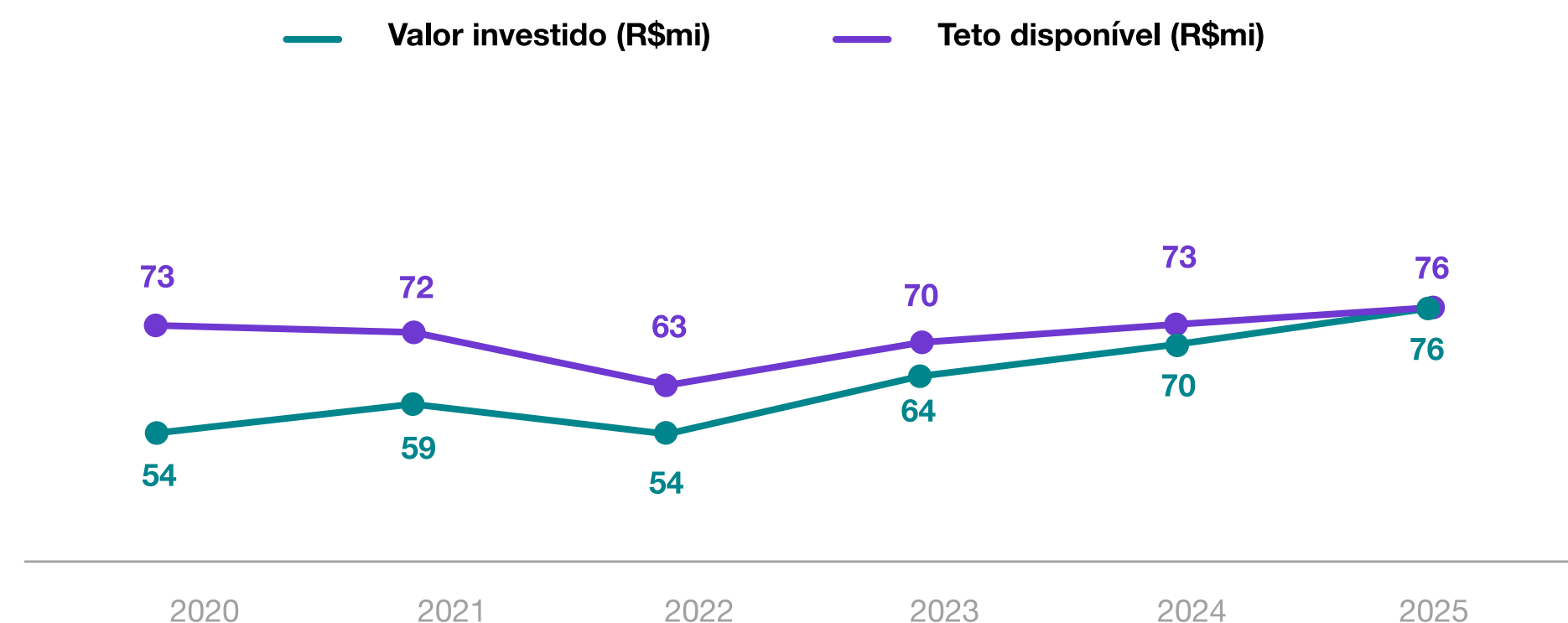
O número de projetos oscilou de forma mais expressiva. O pico de 1.664 projetos em 2021 não foi acidental. Segundo a Prefeitura do Rio, naquele ano o edital foi reformulado com a criação de regras especiais para as zonas Norte e Oeste da cidade e a simplificação da prestação de contas para projetos menores — o que resultou em 2.096 inscrições, recorde histórico da lei e alta de 147% em relação a 2020. Nos anos seguintes, o volume se estabilizou entre 930 e 1.252 projetos, já incorporando o novo perfil mais diverso e territorial do programa.

A proporcionalidade calculada pela Prefeitura — que distribui o teto entre os incentivadores habilitados garantindo acesso a empresas de diferentes portes — é um diferencial estrutural da Lei do ISS carioca. Combinada com a exigência de destinar parcela mínima a projetos das zonas Norte e Oeste da cidade, o programa busca ativamente equilibrar o acesso territorial aos recursos.

Projetos aprovador Lei Municipal do RJ (2020-2025)



Valores reais - investidos vs teto (R\$ mi, IPCA base dez/2025)



## CAPITAIS

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS



### Rio de Janeiro

## Lei do ISS - Lei Municipal de Incentivo à Cultura do Rio de Janeiro

### TRIBUTO

ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

### CONTRIBUINTE

Pessoa jurídica contribuinte do ISS no município do Rio de Janeiro

### LEGISLAÇÃO

Lei n. 5.553/2013; Decreto n. 37.031/2013; Decretos n. 41.998 e n. 48.805 (alterações)

### LIMITE DO APORTE

Até 20% do ISS próprio devido em cada mês, até enquanto houver saldo no teto global

### ABATIMENTO

100% do valor aportado

### TETO GLOBAL

Mínimo de 1% do ISS arrecadado pela Prefeitura no ano anterior (atualização automática — garantida em lei)

### PRAZO — PROJETOS

Inscrição: 1 a 31 de maio · Resultado: julho

### PRAZO — INCENTIVADORES

Habilitação: 1 a 31 de agosto · Proporcionalidade: outubro  
Janela de captação: 1/nov a 15/dez

### CAPTAÇÃO EFETIVA

A partir de janeiro do ano seguinte ao da habilitação

### OBJETOS ELEGÍVEIS

Artes visuais, audiovisual, cinema, circo, dança, design, fotografia, literatura, moda, museus, música, teatro, patrimônio, entre outras

### PROPONENTES

Pessoa jurídica de natureza cultural sediada no Rio de Janeiro, com  $\geq$  2 anos de atividade cultural comprovada

### INOVAÇÃO

Proporcionalidade calculada pela Prefeitura garante acesso a incentivadores de diferentes portes · Mínimo de 40% dos aportes superiores a R\$ 300 mil destinados às zonas Norte e Oeste

## CAPITAIS



### Belo Horizonte

Lei n. 11.010/2016 · Decreto n. 16.514/2016

A Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte — conhecida como LMIC — é um dos mecanismos de incentivo fiscal à cultura mais sofisticados entre as capitais brasileiras. O programa tem raízes na Lei n. 6.498/1993, mas foi a Lei n. 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto n. 16.514/2016, que lhe conferiu o formato atual. Opera exclusivamente sobre o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) municipal: o incentivador pode deduzir até 20% da média do imposto recolhido nos 12 meses anteriores ao seu pedido de qualificação, excluídos o mês de maior e o de menor recolhimento. Conforme o Art. 18 do Decreto, 90% do valor aportado é destinado ao projeto cultural e 10% ao Fundo Municipal de Cultura.

Uma das particularidades estruturais da LMIC é o duplo mecanismo de captação: o Incentivo Fiscal (IF) e o Fundo Municipal de Cultura, que operam em paralelo com tetos orçamentários distintos — o IF limitado a até 1,2% do ISSQN do exercício anterior, e o Fundo a até 1,8%. A elegibilidade estende-se a MEIs, o que é raro entre as capitais brasileiras. As inscrições de projetos ocorrem no início de cada ano por edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, e a captação é realizada após a homologação do resultado.

Em 2024, a PBH lançou um edital unificado LMIC 2024/2025, absorvendo dois ciclos em um único processo seletivo. O resultado foi o maior número de projetos aprovados da série: 490 em 2025. Assim como no Rio de Janeiro, o teto é indexado ao ISSQN municipal, conferindo ao programa atualização automática conforme cresce a base tributária.

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

# LMIC

*Lei Municipal de Incentivo à Cultura - Belo Horizonte*

# até 20%

*da média do ISSQN dos 12 meses anteriores (excl. maior e menor mês)*

## Dois mecanismos

### **Incentivo Fiscal (IF)**

até 1,2% do ISSQN . dedução direta do imposto

### **Fundo Municipal de Cultura**

até 1,8% do ISSQN . repasse ao fundo

## Diferenciais

MEI elegível como incentivador . Cálculo pelo média dos 12 meses favorece empresas com sazonalidade . Teto indexado ao ISSQN municipal . 1 projeto por empreendedor por edital.

*Lei nº 11.010/2016 . Decreto nº 16.514/2016*

## CAPITAIS

## ECOSSISTEMA SUBNACIONAL DE INCENTIVOS

### Belo Horizonte

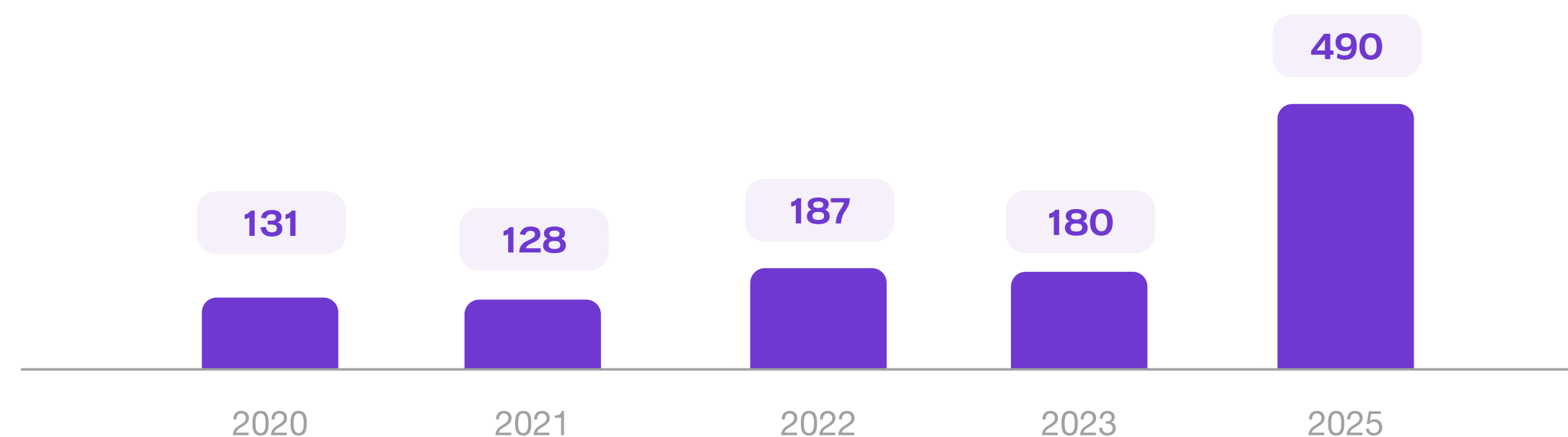
Lei n. 11.010/2016 · Decreto n. 16.514/2016

Entre 2020 e 2025, o programa de incentivos de Belo Horizonte cresceu de forma consistente — de 131 para 490 projetos e de R\$ 13 mi para R\$ 16 mi em valores reais. Em 2023, porém, houve uma queda expressiva no valor investido (R\$ 10 mi), com o número de projetos estável, o que indica um teto mais restrito naquele ciclo.

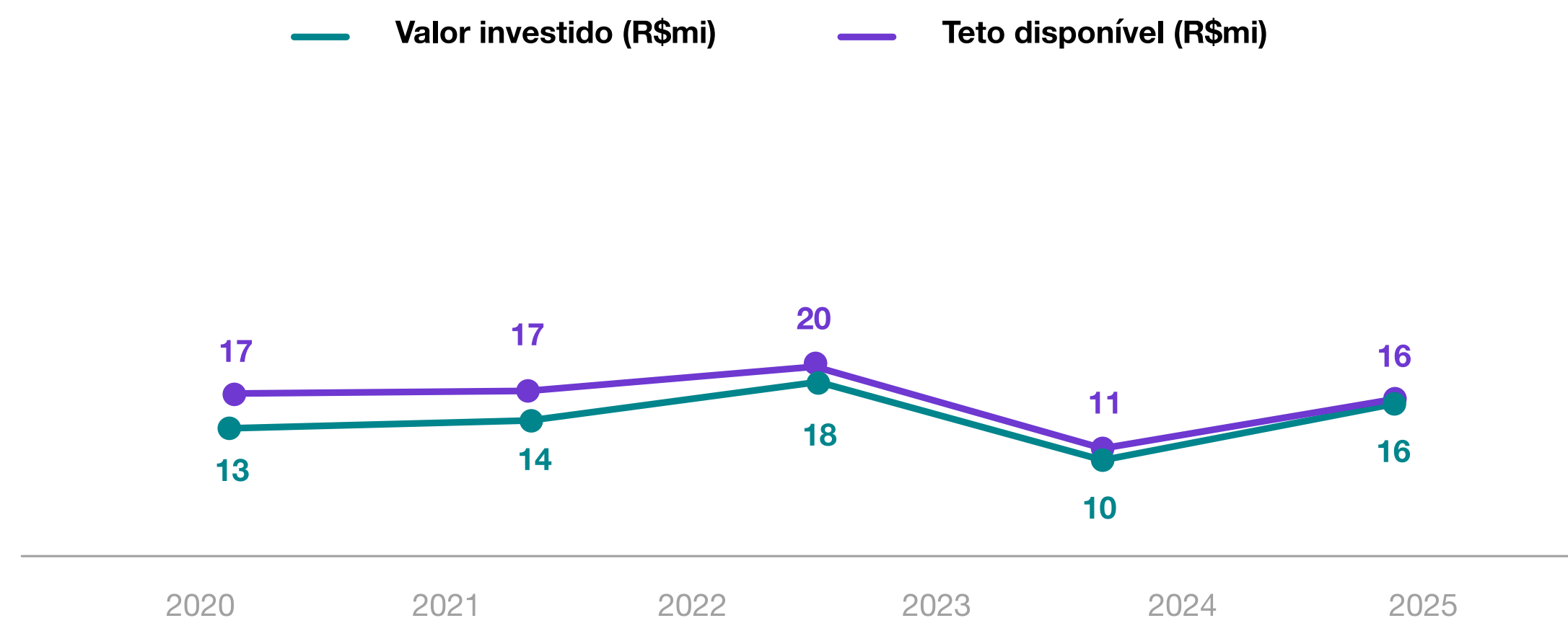
O ano de 2024 não aparece na série porque a Prefeitura de BH lançou um edital unificado LMIC 2024/2025, publicado em fevereiro de 2025 e com resultado homologado ao longo daquele ano. Os projetos dos dois ciclos foram processados em conjunto, o que explica o salto expressivo de 2025: 490 projetos beneficiados — o maior número da história do programa, com crescimento de 172% em relação a 2023.

O valor investido em 2025 (R\$ 16 mi real) permanece abaixo do pico de 2022 (R\$ 20 mi), o que indica que o programa absorveu mais projetos mas com valores médios menores por projeto — tendência similar ao ProMAC paulistano e consistente com uma política de descentralização e democratização do acesso.

### Projetos aprovados Lei Municipal do RJ (2020-2025)



### Valores reais - investidos vs teto (R\$ mi, IPCA base dez/2025)





## LMIC - Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte - Modalidade Incentivo Fiscal

### TRIBUTO

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

### CONTRIBUINTE

Pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN domiciliada em Belo Horizonte (inclusive MEI)

### LEGISLAÇÃO

Lei n. 11.010/2016; Decreto n. 16.514/2016; Decreto n. 17.715/2021 (atualização do cálculo do limite)

### LIMITE DO APORTE

Até 20% da média do ISSQN recolhido nos 12 meses anteriores (excluídos o mês de maior e o de menor recolhimento)

### ABATIMENTO

90% ao projeto cultural · 10% ao Fundo Municipal de Cultura (Art. 18, Decreto n. 16.514/2016 — dedução integral do ISSQN)

### TETO GLOBAL IF

Até 1,2% da receita do ISSQN apurado no exercício anterior (definido na LOA de cada ano)

### TETO FUNDO MUNICIPAL

Até 1,8% do ISSQN — mecanismo paralelo ao Incentivo Fiscal

### PRAZO

Inscrições por edital anual (jan–mar) · Captação após homologação do resultado (2024/2025: edital unificado publicado em fev/2025)

### OBJETOS ELEGÍVEIS

Artes Visuais e Design, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura e Leitura, Música, Patrimônio, Teatro, e outros setores culturais

### PROPONENTES

Pessoa física ( $\geq 18$  anos) ou PJ com ou sem fins lucrativos (inclusive MEI), domiciliada e com atuação cultural comprovada em Belo Horizonte

### LIMITE POR EMPREENDEDOR

1 projeto por empreendedor por edital

### INOVAÇÃO

Cálculo pela média dos 12 meses (excl. extremos) favorece empresas com sazonalidade no ISSQN · Elegibilidade de MEI como incentivador é incomum entre capitais

# SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

MATTOS FILHO

Simbi®

03



## INTRODUÇÃO

## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

Desde a publicação do Panorama anterior em 2024, o ecossistema de incentivos fiscais brasileiro passou por transformações normativas significativas. Essas mudanças reconfiguraram tanto a estrutura legal quanto as possibilidades práticas de atuação de empresas, organizações da sociedade civil e poder público na mobilização de recursos para políticas sociais, culturais, esportivas e de sustentabilidade.

Os incentivos fiscais funcionam como um tripé composto por três pilares interdependentes: o **governo**, que estabelece as regras e abre espaço para alocação de recursos públicos; o **setor privado**, que canaliza recursos por meio de deduções e abatimentos fiscais; e a **sociedade civil**, que recebe, executa e transforma esses recursos em políticas públicas de impacto. Quando qualquer um destes pilares é abalado, toda a estrutura sente o efeito.

As mudanças normativas aqui analisadas originam-se de múltiplas fontes: novas Leis Complementares (como a LC 222 e LC 224), decisões da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterações constitucionais decorrentes da Reforma Tributária, além da edição das Leis Complementares relacionadas (LC 214 e LC 227), e ajustes em legislações de tributos específicos. Cada uma dessas mudanças gera impactos diretos sobre a alocação de recursos, os beneficiários elegíveis, e a segurança jurídica de quem investe em incentivos fiscais.

Este capítulo, desenvolvido em parceria com o **Mattos Filho**, busca traduzir e interpretar quatro mudanças estruturais que marcaram 2025 e 2026 e que devem continuar a impactar os próximos ciclos:

**Lei Complementar 222:** transformação da Lei de Incentivo ao Esporte em política permanente, com novas oportunidades de financiamento.

**Lei Complementar 224:** redução linear dos tetos de incentivos, afetando simultaneamente cultura, esporte, saúde e direitos da criança.

**Reforma Tributária (extinção do ICMS e ISS e surgimento de novos tributos):** extinção de incentivos estaduais e municipais relativos aos tributos extintos, sem contrapartida de concessão de incentivos similares em relação aos novos tributos.

**Reforma do Imposto de Renda:** riscos ainda em formação que podem deslocar ainda mais a estrutura de financiamento.

O objetivo deste capítulo não é oferecer orientação jurídica específica—para isso, cada organização deve buscar seus próprios consultores—mas sim **fornecer contexto**, evidência e interpretação para que gestores, líderes de projeto e formuladores de política possam estruturar suas estratégias com informação mais clara sobre o cenário regulatório.

Vale registrar que as análises aqui apresentadas refletem o conjunto de informações reunidas até **maio de 2026**. Como se trata de um ecossistema regulatório em movimento, novas publicações normativas, orientações administrativas ou mudanças interpretativas podem reconfigurar parte do cenário descrito ao longo do capítulo.

# LEI COMPLEMENTAR 222: A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PERMANENTE

**P**or décadas, a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) operou como um mecanismo provisório, renovado periodicamente pelo Congresso Nacional. Essa volatilidade criava ciclos de incerteza: atletas, organizações esportivas e empresas patrocinadoras precisavam acompanhar prazos de renovação, enfrentar risco de descontinuidade, e planejar investimentos sob um cenário de impermanência regulatória.

A mudança de paradigma começou com a mobilização de atletas e organizações. O movimento Atletas pelo Brasil, em articulação com federações estaduais, confederações e lideranças do campo esportivo, estruturou debate público e pressão legislativa consistente pela transformação da LIE em política pública permanente. O argumento era simples, mas poderoso: se educação, saúde e cultura merecem marcos legais estáveis, por que não o esporte?



## A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PERMANENTE

**A principal conquista recente foi a transformação da Lei de Incentivo ao Esporte em política permanente, sancionada no final de 2025.** Aprovada por votação unânime no Congresso Nacional, a lei deixou de ser provisória. O financiamento de projetos esportivos e paradesportivos via incentivo fiscal agora repousa em base permanente, garantindo maior estabilidade jurídica e previsibilidade para investidores privados e executores de projetos.

A implementação da natureza permanente do benefício foi acompanhada de inovações substantivas que ampliam o escopo de financiamento. A principal delas é a possibilidade de dedução de até 4% do IRPJ devido para projetos de inclusão social por meio do esporte, dirigida especificamente a iniciativas voltadas a contextos de vulnerabilidade. Essa dedução é adicional e distinta da dedução tradicional de 2% (que se mantém), criando nova oportunidade de alocação.

O Decreto 12.861, publicado em 27 de fevereiro de 2026, regulamentou o que se qualifica como “projetos de inclusão social” elegíveis para a dedução de 4%. A regulamentação é objetiva, definindo:

- Atendimento prioritário a populações em situação de vulnerabilidade social, econômica ou pessoal.
- Uso do esporte como vetor de desenvolvimento humano, cidadania e mobilidade social.
- Presença de contrapartida de beneficiários ou comunidades, promovendo co-responsabilidade.
- Documentação transparente de resultados e impacto.

## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

Uma questão importante que circulou no mercado foi se essa dedução de 4% entraria em conflito com os tetos de deduções previstas na Lei Rouanet (de incentivo à cultura). Havia preocupação de que uma empresa precisaria escolher entre investir em esporte (4%) ou em cultura (4%), dentro de um mesmo teto agregado.

**A leitura predominante é a de que não há sobreposição automática entre esses limites.** A concorrência com tetos de cultura só ocorre com projetos enquadrados no art. 26 da Lei Rouanet. Para projetos enquadrados no art. 18 (dedução direta), não há sobreposição. Portanto, uma empresa que investe exclusivamente em projetos culturais via art. 18 pode, em paralelo, investir até 4% em esporte para inclusão social, sem reduzir sua alocação de cultura.

A ampliação das deduções (2% tradicional / 4% inclusão social) abre espaço para a ampliação do teto agregado de incentivos. Historicamente, as empresas no Lucro Real operavam sob teto total de 10% de seu IRPJ para direcionamento a incentivos. Com as mudanças, esse teto sobe para até 12%, permitindo maior volume absoluto de alocação mesmo que certos benefícios sofram cortes (tema que abordaremos na seção sobre LC 224).

Na prática, grandes empresas com espaço fiscal disponível passaram a avaliar a possibilidade de ampliar sua alocação em projetos esportivos de inclusão social, aproveitando a nova arquitetura normativa trazida pela LC 222.

## A LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PERMANENTE



*A atuação com Leis de incentivo, na perspectiva da empresa, pressupõe a participação de diversas áreas para assegurar os repasses e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Na Vale, a gestão desse processo está sob a responsabilidade da Diretoria de Investimento Social Privado e Cultura, mas a área tributária é fundamental no acompanhamento e análise das mudanças na legislação. Essa relação de parceria e confiança, associada a uma cultura de melhoria contínua e inovação que permeia toda a empresa, abriram espaço para o debate sobre a utilização no esporte dos 2% mais 2% para projetos que promovem a inclusão social por meio do esporte, previsto na Lei 14.439/2022 (a qual alterou o § 6º do art. 1º da Lei 11.438/2006), e a questão sobre a concorrência com o art. 26 da Lei Rouanet.*

*Em conjunto, buscamos pareceres de especialistas que garantissem a segurança jurídica e contatamos o Ministério do Esporte, compartilhando nosso entendimento e buscando conhecer potenciais riscos. Assim, garantida a segurança jurídica e alinhados com o Ministério, ajustamos nossos processos internos para utilizar todo o potencial de destinação que a Lei de Incentivo ao Esporte oferece, sem comprometer o recurso disponível para projetos culturais.*

*Nossa intenção é contribuir ainda mais para o desenvolvimento do ecossistema do esporte no Brasil e apoiar um número cada vez maior de proponentes.*

*Ficamos muito felizes de ver toda a estrutura da empresa atuando em conjunto, orientada pela inovação de processos que proporcionam o fortalecimento de políticas públicas e o bom uso de recursos públicos.”*



Fernanda Fingerl  
Gerente da Fundação Vale

## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

Quanto ao futuro, há sinalização de nova ampliação: a dedução para esporte tradicional (art. 2º da LC 222) está prevista para passar de 2% para 3% a partir de 2028. Essa transição foi antecipada para criar compatibilidade com a Lei de Reciclagem (Lei nº 14.260/2021, que permite a dedução de até 1% (um por cento) do imposto devido), extinguindo a sobreposição entre os dois mecanismos e dando mais clareza às pessoas jurídicas para planejarem o aproveitamento de incentivos e sua atuação em investimento social privado. Importante observar, contudo, que a interpretação atualmente adotada pela Receita Federal — consolidada na Versão 4 das Perguntas e Respostas (atualizada em 30/04/2026) — indica que essa elevação também tende a sofrer os efeitos da LC 224, de modo que o limite efetivo poderá ficar abaixo dos 3% nominais, caso o regime atual permaneça inalterado até 2028.

### Síntese: O que muda para seu negócio

**Para empresas:** nova oportunidade de dedução de até 4% em esporte para inclusão social; teto agregado ampliado para 12%; maior segurança jurídica pela permanência da lei.

**Para organizações esportivas:** expansão de fontes de financiamento privado; possibilidade de estruturar programas de inclusão social com maior escala.

**Para atletas e confederações:** redução de volatilidade regulatória; base legal permanente para planejamento de programas de médio e longo prazo.

# LEI COMPLEMENTAR 224: A REDUÇÃO TRANSVERSAL DOS TETOS INCENTIVADOS

**S**e a LC 222 trouxe boas notícias ao campo esportivo, a Lei Complementar 224 apresenta um cenário consideravelmente mais desafiador. Publicada em 26 de dezembro de 2025, a LC 224 implementa redução linear de incentivos e benefícios tributários federais, com objetivo explícito de **estabilizar contas públicas mediante redução de volume de deduções fiscais**.

Apesar de a LC 224 não versar especificamente sobre os incentivos de destinação de impostos de que este Panorama trata (cultura, esporte, fundos sociais), seus efeitos afetam também esses incentivos.

A lógica é a seguinte: o Brasil enfrenta pressão fiscal importante, com gastos públicos em trajetória insustentável. A reforma tributária buscou criar receita adicional (IBS), mas medidas de contenção de despesas foram necessárias em paralelo. A LC 224 representou essa medida, atingindo benefícios e incentivos tributários como grupo, sem distinguir entre benefícios economicamente “produtivos” (como incentivos sociais que geram retorno econômico e social) e benefícios que meramente reduzem a carga de empresas de alto lucro.

O mecanismo central é uma redução de 10% aplicada aos benefícios tributários federais operacionalizados via dedução do IRPJ, conforme regras específicas detalhadas pela Receita Federal. Embora a Receita Federal tenha esclarecido a metodologia aplicável, a operacionalização da redução ainda exige atenção, sobretudo diante das leituras distintas que circularam no mercado no início de 2026 — tema retomado em detalhe mais adiante.



## A REDUÇÃO TRANSVERSAL DOS TETOS INCENTIVADOS

## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

A Secretaria da Receita Federal esclareceu a forma de cálculo do corte de benefícios na Versão 4 das Perguntas e Respostas sobre a Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários, atualizada em 30 de abril de 2026, para esclarecer dúvidas dos contribuintes quanto ao alcance das alterações promovidas pela LC 224. A Pergunta 21 desse material é norteadora da implementação do corte sobre os temas que tratamos aqui:

Em regra, incentivos como esporte e fundos sociais estão dentro do escopo da LC 224. No caso da cultura, contudo, surgiu entendimento jurídico específico — sustentado no Parecer 69/2026 da AGU/MinC — no sentido de que o mecanismo da Lei Rouanet se enquadraria em exceção prevista na própria lei complementar (ver subseção dedicada adiante). Em todos esses cenários, vale o esclarecimento central da RFB v4: os 90% incidem sobre o limite máximo de dedução, e não sobre o valor doado pelo contribuinte — o que muda significativamente o quadro de risco e exige revisão dos cálculos de alocação por parte das empresas.

**Pergunta 21 (resumo):** A redução dos incentivos e benefícios tributários prevista na nova legislação afeta os incentivos do IRPJ operacionalizados por meio de dedução do tributo devido — como o PAT (Lei nº 6.321/1976; Lei nº 9.532/1997) e o incentivo ao desporto (Lei nº 11.438/2006; Lei nº 13.155/2015, art. 43; Lei nº 14.439/2022; Lei Complementar nº 222/2025)?

**Resposta:** Em regra, esses incentivos estão alcançados pela redução. Para os casos operacionalizados por meio de dedução do tributo devido, a Lei Complementar determina que a redução deverá ser efetivada mediante a aplicação de 90% sobre o limite fixado na lei para a dedução máxima. Em consequência, se o valor doado superar o limite recalculado, o excedente não poderá ser deduzido; se o valor doado for inferior a esse limite, a totalidade do doado poderá ser deduzida do imposto devido.

Receita Federal — Perguntas e Respostas: Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários, Versão 4, atualizada em 30/04/2026 (Pergunta 21).



# IMPACTO PRÁTICO: NOVOS TETOS DE DEDUÇÃO

Conforme a metodologia consolidada pela RFB v4, a redução de 10% recai sobre o **limite máximo** de dedução fixado nas leis específicas. A tabela abaixo apresenta os novos tetos efetivos por incentivo:

Incentivo Fiscal	Teto anterior	Novo teto efetivo	Varição
Cultura (Art. 18 e 26)*	4%	3,6%	-0,4 p.p.
Esporte (Tradicional)	2%	1,8%	-0,2 p.p.
Esporte (Inclusão Social)	4%	3,6%	-0,4 p.p.
Fundo do Idoso	1%	0,9%	-0,1 p.p.
Fundo da Criança e Adolescente	1%	0,9%	-0,1 p.p.
PRONAS/PCD	1%	0,9%	-0,1 p.p.
PRONON	1%	0,9%	-0,1 p.p.

\* No caso da Cultura, há fundamento jurídico relevante para sustentar a não incidência da LC 224 sobre o mecanismo da Lei Rouanet — tese desenvolvida no Parecer 69/2026 da AGU/MinC e detalhada em subseção específica adiante.

Dentro do novo teto, a dedutibilidade permanece em 100% do valor doado, conforme orientação consolidada na Pergunta 21 da RFB v4. Vejamos um exemplo prático que reproduz a metodologia oficial:

### Exemplo (metodologia da RFB v4 — Pergunta 21):

Considere uma empresa cujo IRPJ devido à alíquota de 15% seja de R\$ 10.000,00, com limite de dedução de 4% — ou seja, **R\$ 400,00**. A LC 224 recalcula esse limite para  $90\% \times R\$ 400 = R\$ 360,00$ .

**Caso 1 — doação de R\$ 1.000:** como o valor doado supera o limite recalculado, a dedução fica limitada a R\$ 360,00; o excedente (R\$ 640) não pode ser deduzido.

**Caso 2 — doação de R\$ 200:** como o valor doado é inferior ao limite recalculado, a totalidade da doação (R\$ 200) pode ser deduzida integralmente.

O efeito agregado é uma redução da base de cálculo do incentivo. Para uma empresa que historicamente operava no teto integral, o espaço de dedução fica menor. Para uma empresa que tipicamente doa abaixo do teto, o efeito é nulo. Em ambos os casos, contudo, não há “co-participação compulsória” do doador dentro do novo teto — o que afasta a interpretação mais agressiva que circulou no início do ano.

Apesar do esclarecimento da RFB, o quadro interpretativo ainda comporta nuances importantes: existem teses distintas em circulação no mercado e na própria administração federal sobre o alcance e a operacionalização do corte. As três principais teses são apresentadas a seguir.

## AS TRÊS LEITURAS QUE ORGANIZARAM O DEBATE RECENTE

A operacionalização da LC 224 foi atravessada, ao longo dos últimos meses, por três leituras interpretativas com pesos institucionais distintos. Cada uma representa um nível diferente de proteção para o campo — e, com a publicação da RFB v4, parte delas perdeu força institucional, como detalhado a seguir:

**Tese 1 — Agressiva (Fisco):** a redução de 10% incidiria diretamente sobre o valor dedutível, de modo que o aproveitamento fiscal corresponderia a 90% do valor doado, criando uma espécie de co-participação compulsória do doador. Essa foi a leitura mais conservadora adotada por parte das áreas fiscais no início de 2026 e que levou empresas a represar alocações por precaução.

**Tese 2 — Intermediária (Segurança Jurídica):** a Versão 4 das Perguntas e Respostas da Receita Federal, publicada em 30 de abril de 2026, consolidou o entendimento de que os 90% se aplicam ao limite máximo de dedução e não ao valor doado. Dentro do novo teto recalculado, a dedutibilidade permanece integral (100%). Reduz-se a base de cálculo do incentivo, mas afasta-se o risco de co-participação. É hoje a tese tecnicamente mais sólida para o conjunto dos incentivos.

**Tese 3 — Inexistência de Corte (AGU, específica para Cultura):** o Parecer 69/2026 da AGU/MinC sustenta que os benefícios fiscais do mecanismo de incentivo a projetos culturais da Lei Rouanet se encontram fora do alcance da LC 224, com base em duas exceções da própria lei complementar. É uma tese de maior proteção, mas limitada ao setor cultural — tratada com mais profundidade na subseção a seguir.

Embora as teses 2 e 3 sinalizem fôlego adicional ao campo, ainda existem inconsistências entre órgãos da própria administração federal — também detalhadas adiante.



## O CASO ESPECIAL DA CULTURA: O PARECER AGU 69/2026

Em 8 de abril de 2026, a Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura (CONJUR-MinC), órgão da Advocacia-Geral da União, emitiu o Parecer 69/2026 em resposta a consulta da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC). O parecer sustenta que os benefícios fiscais do mecanismo de incentivo a projetos culturais da Lei Rouanet (arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313/1991) se encontram fora do alcance da LC 224.



A fundamentação combina dois argumentos legais:

**(i) Art. 4º, § 1º da LC 224 – escopo tributário.** A LC 224 não incluiu o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) entre os tributos atingidos. As deduções da Lei Rouanet utilizadas por pessoas físicas estão, portanto, automaticamente fora do escopo da norma.

**(ii) Art. 4º, § 8º, VII da LC 224 – exceção do “teto quantitativo global”.** A LC 224 excepciona expressamente os benefícios “cuja lei concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão, mediante prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício”. O parecer entende que o Pronac cumpre os dois requisitos: (a) a fruição depende de aprovação prévia do projeto pelo Ministério da Cultura (Instrução Normativa nº 29/2026), e (b) o volume total de renúncia é controlado anualmente por meio do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT), que acompanha o PLOA enviado ao Congresso.

O próprio parecer faz uma ressalva relevante: as doações direcionadas diretamente ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), previstas no art. 18, caput, da Lei Rouanet, podem permanecer sujeitas à redução, na medida em que, nesse caso, não há prévia aprovação de projeto. A proteção integral, portanto, é dirigida ao mecanismo de captação para projetos pré-aprovados.

**Cautela importante:** o Parecer 69/2026 representa o entendimento da AGU/CONJUR-MinC e orienta a atuação do Ministério da Cultura. A Receita Federal, contudo, ainda não se manifestou formalmente sobre essa tese. Empresas e organizações que pretendam adotá-la em planejamento tributário devem buscar consultoria jurídica específica e acompanhar a evolução da matéria.

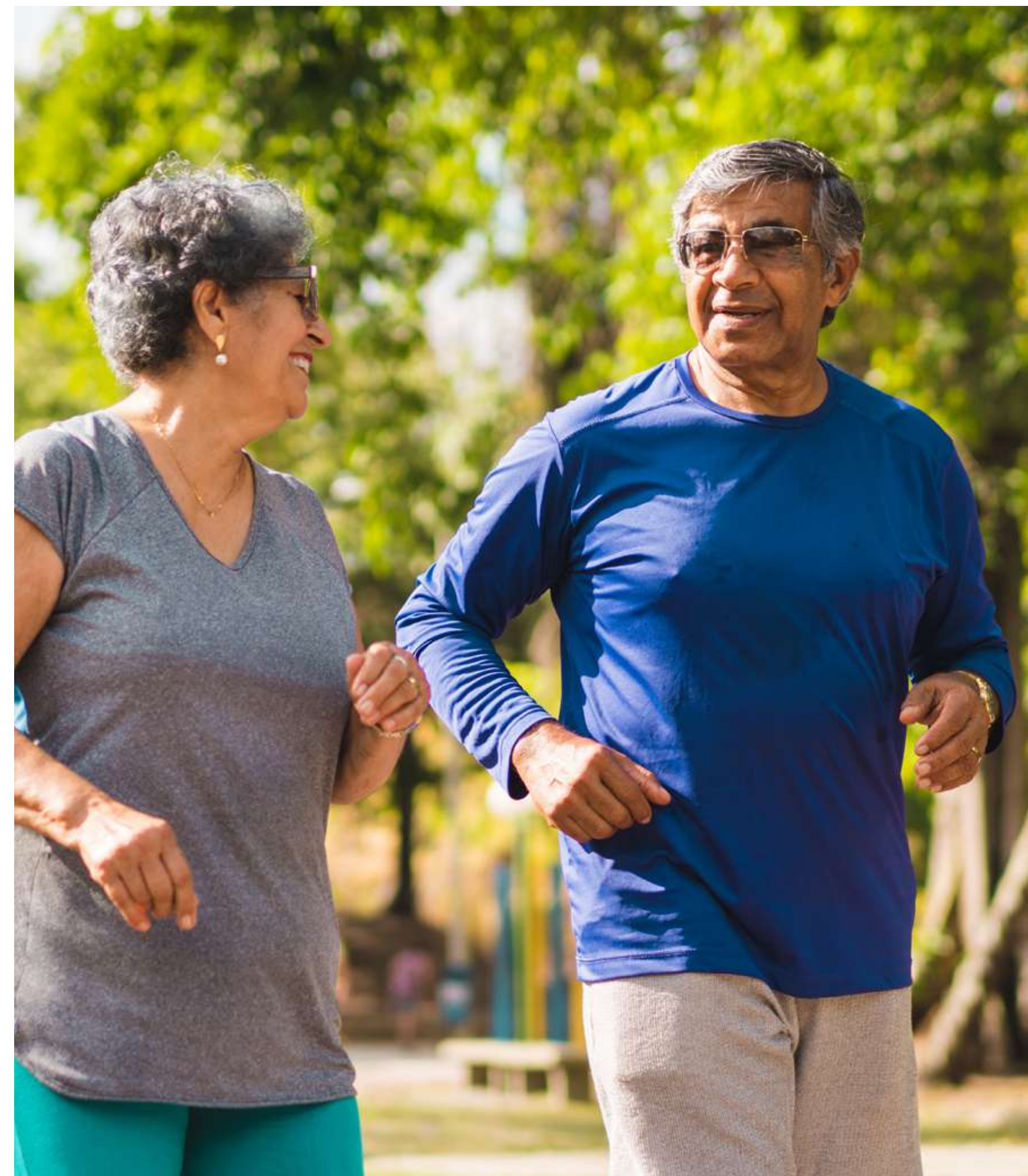
## CONFLITO DE ENTENDIMENTOS EM RELAÇÃO AOS INCENTIVOS DE DIFERENTES ÁREAS

Um ponto que o campo precisa monitorar com atenção é a divergência institucional dentro da própria administração federal sobre o alcance da LC 224 nos incentivos de direcionamento social:

**Incentivo ao Esporte** - Está sujeito à aplicação do corte ao incentivo ao desporto por meio do Decreto 12.861/2026, que regulamenta a LC 222. O setor esportivo, portanto, opera hoje sob a Tese 2 (teto recalculado, dedutibilidade integral dentro dele).

**Incentivo à Cultura** - Obteve, via AGU, o Parecer 69/2026, que defende a não incidência da LC 224 sobre a Lei Rouanet. O setor cultural opera, do ponto de vista do ministério setorial, sob a Tese 3.

Essa assimetria entre órgãos da União mantém inseguranças que o campo precisa monitorar até a consolidação dos entendimentos — sobretudo pela atuação da Receita Federal sobre o tema. Por ora, organizações culturais ganharam uma camada adicional de fundamento técnico para defender suas captações; organizações esportivas e dos demais setores (FIA, idoso, PRONAS/PCD, PRONON) seguem operando dentro do quadro da Tese 2.



## A REDUÇÃO TRANSVERSAL DOS TETOS INCENTIVADOS

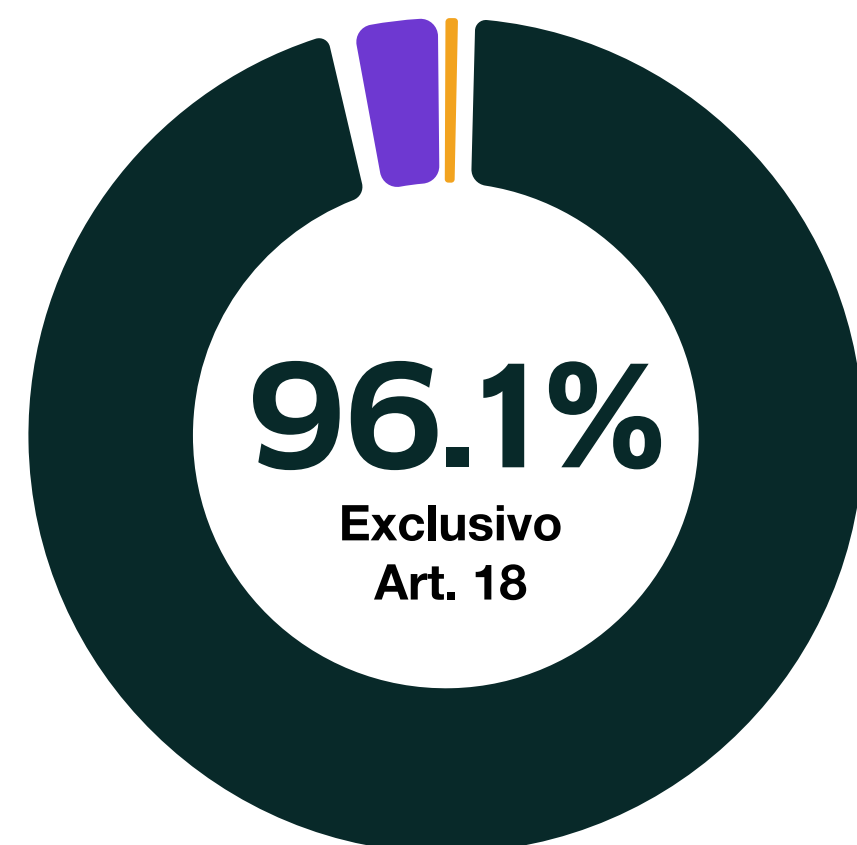
## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

### Paralelo histórico: o artigo 26 da Lei Rouanet

Para dimensionar o que estaria em jogo caso a Tese 1 (mais agressiva) prevalecesse em algum momento, o campo dispõe de um paralelo histórico concreto: o artigo 26 da Lei Federal de Incentivo à Cultura. Diferentemente do artigo 18, que permite dedução de 100% do valor investido, o artigo 26 opera com dedutibilidade parcial (entre 40% e 80% do valor aportado) e a adesão das empresas é estruturalmente menor.

Os dados levantados para esta edição do Panorama quantificam essa diferença com precisão. Entre 2020 e 2025, 10.959 empresas realizaram ao menos um investimento via Lei Rouanet. Dessas, 10.537 (ou 96,1%) utilizaram exclusivamente o Artigo 18. Apenas 40 empresas investiram exclusivamente via Artigo 26, o equivalente a 0,4% do universo total de investidores corporativos. A diferença de volume captado é ainda mais expressiva: as empresas que operam somente via Art. 18 mobilizaram R\$ 9,85 bilhões no período, frente a R\$ 1,4 milhão das que operam somente via Art. 26 — uma razão de 7.000 vezes. O padrão é consistente ao longo de todos os anos da série: em nenhum exercício entre 2020 e 2025 a participação de empresas no Art. 26 superou 2% do total.

### Distribuição por perfil de uso



- **Somente Art. 18** 96.1%  
Dedução integral (100%) IRPJ
- **Ambos os artigos** 3,5%  
Usa Art. 18 e Art. 26
- **Somente Art. 26** 0,0%  
Dedução parcial (40 - 80%) IRPJ

**10.537**

Somente Art. 18

R\$ 9,85 bi  
captados

**382**

Ambos

R\$ 3,88 bi  
captados

**40**

Somente Art. 26

R\$ 1,4 mi  
captados

O paralelo é instrutivo: a Tese 1, caso viesse a se consolidar, replicaria a lógica do Art. 26 em escala ampliada para todos os incentivos — reduzindo a atratividade fiscal do mecanismo para o investidor privado e comprimindo a base de empresas participantes sem que haja uma alternativa com capacidade real de absorção. Com a publicação da RFB v4, a Tese 1 perdeu parte relevante de seu suporte institucional explícito — a Receita esclareceu que a redução opera sobre o teto, não sobre a doação. Ainda assim, o paralelo ajuda a quantificar o risco residual e reforça a importância do monitoramento contínuo.

## JANELA POLÍTICA: O PLP 11/2026

No último mês, abriu-se uma janela legislativa para pacificar a controvérsia. O **PLP 11/2026**, de autoria do Senador Flávio Arns, tramita no Senado Federal em regime de urgência (Requerimento nº 185/2026, de Líderes) e recebeu parecer favorável da Senadora Professora Dorinha Seabra, com acolhimento de emendas relevantes.

O ponto central do projeto, na versão consolidada pelo parecer da relatora, é a **inclusão de um novo inciso XIV no § 8º do art. 4º da LC 224**, com a seguinte redação:

“XIV – incentivos para doações e patrocínios dedutíveis diretamente do Imposto sobre a Renda devido”

**PLP 11/2026 – texto da emenda do relator, acolhendo as Emendas nº 2 (Sen. Leila Barros) e nº 4 (Sen. Carlos Portinho).**

Se aprovado nos termos atuais, o dispositivo blinda do corte linear da LC 224 **todos os incentivos de doações e patrocínios dedutíveis diretamente do IRPJ** – abrangendo cultura, audiovisual, reciclagem, esporte, Fundo da Criança e Adolescente, Fundo do Idoso, PRONAS/PCD e PRONON. Em paralelo, o parecer da relatora também acolhe emendas que afastam o corte sobre o regime do lucro presumido (Emenda nº 1, Sen. Roberta Acioly) e sobre as isenções para aquisição de automóveis por pessoa com deficiência (Emenda nº 3, Sen. Damares Alves).

Em termos práticos, o PLP 11/2026 representa a **esperança de pacificação legislativa**: caso aprovado, elimina de vez o risco residual associado à Tese 1 e supre eventuais fragilidades dos atos administrativos hoje vigentes (como a Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026, que protege apenas parcialmente o Terceiro Setor). A tramitação deve ser acompanhada com atenção pelo campo nos próximos meses.

## SÍNTESE: PRESSÃO FISCAL E FERRAMENTAS DE DEFESA

A LC 224 segue trazendo pressão fiscal real e ainda comporta incertezas operacionais, especialmente no que diz respeito à atuação concreta das áreas fiscais das empresas e da própria Receita. Mas o último mês entregou ao campo um conjunto significativo de **ferramentas jurídicas defensivas**:

A **Versão 4 das Perguntas e Respostas da Receita Federal** (Pergunta 21) consolidou a Tese 2 – corte sobre o teto, não sobre a doação. Afasta o risco da Tese 1 para o conjunto dos incentivos.

O **Parecer 69/2026 da AGU/MinC** oferece à Cultura uma tese adicional de não incidência (Tese 3), com base em duas exceções da própria LC 224.

O **PLP 11/2026** abre o caminho para pacificação legislativa definitiva da matéria em favor de todos os incentivos de doações e patrocínios.

O cenário, portanto, é menos pessimista do que parecia no início de 2026 – mas exige monitoramento ativo até que os entendimentos se consolidem. Para gestores e investidores, o caminho prudente é acompanhar a aplicação prática das três frentes e ajustar a estratégia conforme cada uma evolua.

# REFORMA TRIBUTÁRIA: O FUTURO DOS MECANISMOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

**A** Reforma Tributária brasileira representa alterações estruturais importantes, implementadas a partir de alterações na Constituição Federal com o advento da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária do Consumo. Seu objetivo central foi unificar cinco tributos indiretos (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI) em dois novos: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços, de competência estadual) e a CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços, de competência federal), criando um IVA Dual que pretende simplificar o sistema tributário.

Para incentivos fiscais, essa transformação é profunda: a **Reforma Tributária extinguiu a possibilidade de conceder benefícios e incentivos sobre ICMS e ISS**—os dois tributos que geraram, historicamente, mais volume de renúncia fiscal para programas sociais, culturais e ambientais em nível estadual e municipal.

O fundamento legal é o art. 156-A, §1º, X da Constituição Federal, que prevê: “Os impostos sobre o valor agregado incidente sobre bens e serviços (IBS e CBS) não serão objeto de concessão de isenção, redução de alíquota ou qualquer outro benefício ou incentivo, salvo determinação de lei complementar, na forma do regulamento.” Ou seja: esses novos tributos não podem ser sujeitos a incentivos particulares.



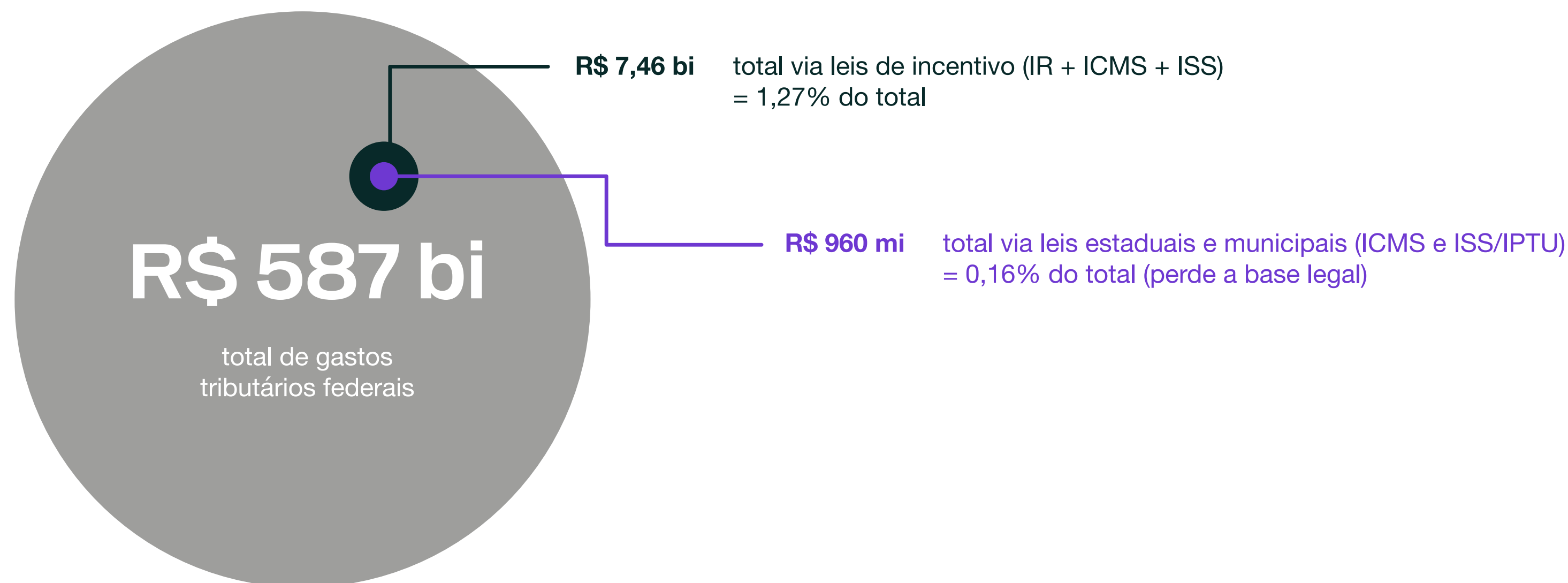
Logo, o objetivo de simplificação e uniformidade pretendido pela Reforma Tributária implica no corte de benefícios e incentivos que criam complexidade e litígios.

**Sob a ótica das organizações que dependem desses mecanismos, os efeitos da mudança são significativos.** Os incentivos estaduais e municipais de ICMS (sobretudo para cultura, patrimônio, cinema regional, etc.) e ISS (para terceiro setor, saúde privada sem fins lucrativos, educação) desaparecerão. E isso sem o estabelecimento de contrapartidas similares em relação aos novos tributos, de forma que Estados e municípios deixam de poder implementar os benefícios como instrumento de política pública de incentivo.

Dados contextuais ajudam a dimensionar a questão: segundo a Receita Federal, **as renúncias fiscais totais do Brasil (todos os programas, benefícios e incentivos combinados) representam aproximadamente 4,2% da arrecadação federal.** Dentro desse universo, os incentivos de direcionamento de impostos (cultura, esporte, fundos, infraestrutura) representam apenas **1,2%**.

### Gastos tributários federais . 2025

*Participação das leis de incentivo nos gastos tributários federais*



Em outras palavras: o Brasil direciona parcela relevante de sua renúncia tributária a diferentes benefícios, dos quais os mecanismos de direcionamento social representam fatia comparativamente menor (1,2%). Sob a perspectiva do campo, a ausência de distinção entre incentivos sociais e outros benefícios tributários pode gerar efeitos desproporcionais sobre mecanismos de alto impacto social.

## O FUTURO DOS MECANISMOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

Conforme estudo da FGV (Fundação Getúlio Vargas) encomendado pelo Ministério da Cultura e divulgado em 2026, **cada R\$ 1 captado e executado no âmbito da Lei Rouanet gera mais de R\$ 7 para a economia brasileira por meio do impacto direto e da cadeia produtiva.** Esse multiplicador inclui salários de artistas, fornecedores, serviços e consumo de bens culturais. Comparado com benefícios a outros setores, incentivos sociais demonstram retorno econômico relevante.<sup>1</sup>

A questão que fica: por que a Reforma não criou espaço de incentivo nos novos tributos (IBS/CBS) para mecanismos que geram retorno social e econômico comprovado? Uma hipótese plausível é que o desenho da reforma tenha priorizado a simplificação sistêmica e a consolidação da base tributária, sem abrir espaço, ao menos neste momento, para mecanismos específicos de incentivo vinculados aos novos tributos.

**O impacto prático é imediato para estados e municípios.** Organizações que dependiam de incentivos ICMS para cultura (como museus, teatros, centros culturais regionais) enfrentam redução de receita sem substituto. Fundos de apoio a patrimônio, cinema regional, e artes tradicionais locais ficam sem instrumento de financiamento.

Uma abertura importante existe para inovação: **a Instrução Normativa 26/2025 do Ministério da Cultura introduziu possibilidade de captar recursos via Lei Rouanet não apenas para projetos imediatos, mas para fundos patrimoniais (endowments).** Um endowment cultural é um fundo permanente cujo rendimento anual financia projetos contínuos. Isso muda o modelo de “projeto anual” para “sustentabilidade perpétua”.

Se esse modelo pudesse ser replicado para os incentivos ICMS/ISS antes de sua extinção, organizações teriam janela temporal para estruturar fundos que permitissem transição suave. Infelizmente, até agora apenas Lei Rouanet federal permitiu essa estrutura. ICMS/ISS ainda operam sob modelo anual/bienal.



<sup>1</sup> Fonte: Ministério da Cultura / FGV — “Lei Rouanet movimenta R\$ 25,7 bilhões e gera 228 mil empregos em 2024” (2026). Disponível em: [gov.br/cultura](http://gov.br/cultura).

# REFORMA TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE RENDA: RISCOS EM FORMAÇÃO

**E**nquanto ICMS e ISS já tiveram sua extinção deliberada em razão da implementação da Reforma Tributária do Consumo, a Reforma Tributária do Imposto de Renda (IR) ainda está em processo. Seu escopo é vasto: redefinir alíquotas, reformular dependentes, ajustar deduções, e (tema crítico para este Panorama) **redefinir o tratamento de benefícios e incentivos tributários federais**.

Ainda há incerteza sobre formato final. Várias propostas circulam no Congresso. Entre as preocupações que emergem no debate está a possibilidade de vincular a manutenção ou a expansão de benefícios tributários ao cenário fiscal do governo, especialmente à existência de superávit primário. Na prática, isso significaria que em anos em que o governo gasta mais do que arrecada, incentivos fiscais (incluindo culturais e sociais) poderiam ser suspensos ou limitados.

Considere o contexto: Brasil não opera com superávit primário há vários anos. A tendência é negativa. Caso uma regra dessa natureza seja aprovada em termos amplos, **poderá afetar a previsibilidade dos mecanismos hoje utilizados pelo campo** — daí a importância de o setor monitorar de perto a tramitação e mobilizar interlocução técnica qualificada, em padrão semelhante ao que se observou na construção das ferramentas defensivas em torno da LC 224.

Incentivos de cultura, esporte, saúde, direitos da criança e pesquisa oncológica representam menos de 1% de todas as renúncias fiscais federais. Trata-se de uma fatia comparativamente pequena do universo de benefícios tributários, mas com retorno social e econômico relevante.

É por isso que a atuação de advocacy, neste momento, é crítica para diferenciar os mecanismos de direcionamento social de outros benefícios tributários mais amplos. **Não está claro à sociedade que incentivos sociais são minoria dentro do universo de benefícios tributários**. Tomadores de decisão frequentemente os tratam como equivalentes, mas volumes, impactos e justificativas são distintos.

Há, entretanto, um avanço recente que deve ser reconhecido: a **Emenda Constitucional 132/2023 fortaleceu a base constitucional para o afastamento da incidência de ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) sobre doações realizadas para e pelas organizações sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social**. Esse caminho foi posteriormente regulamentado pela Lei Complementar 227/2026.

Historicamente, alguns estados cobram ITCMD sobre doações — inclusive aquelas para entidades sociais. Essa cobrança criava desincentivo à filantropia e gerava litígios. Com a EC 132/2023 e sua regulamentação subsequente, consolidou-se base constitucional mais favorável para o afastamento da incidência de ITCMD sobre doações realizadas para e pelas organizações sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social. Para organizações de cultura, saúde, educação e assistência social, isso pode abrir caminho para herança filantrópica e doações patrimoniais de maior escala.

Embora não seja “incentivo fiscal” no sentido tradicional de dedução de IR, é “desincentivo removido” — o que, para muitos doadores, têm efeito equivalente.

# CONCLUSÃO: NAVEGANDO A MUDANÇA

**A**s transformações regulatórias analisadas neste capítulo refletem dilema fundamental: **Brasil reconhece valor de incentivos fiscais, mas enfrenta pressão fiscal que os coloca sob suspeita.**

A literatura e a experiência acumulada no campo indicam que os mecanismos de incentivo podem produzir efeitos relevantes de estruturação setorial, mobilização de investimento privado e geração de externalidades positivas. Setores como o audiovisual, a cultura e o esporte mostram, ao longo do tempo, capacidade de mobilizar cadeias econômicas e ampliar acesso a bens e serviços de interesse público quando contam com mecanismos estáveis de incentivo.

Graças a esses mecanismos, o Brasil construiu um setor cultural estruturado com acesso ampliado a comunidades; expandiu as frentes esportivas e paradesportivas do país; assegurou parte dos direitos conquistados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Estatuto da Pessoa Idosa; avançou em pesquisa oncológica e na atenção à saúde da pessoa com deficiência; e, mais recentemente, fortaleceu iniciativas de reciclagem e economia circular.

Mas as mudanças recentes expõem uma **dicotomia preocupante**: enquanto algumas leis avançam (LC 222 ampliando esporte), outras impõem pressão (LC 224 reduzindo tetos, Reforma extinguindo ICMS/ISS). A combinação dessas forças cria turbulência — ainda que, no caso da LC 224, o último mês tenha entregue ao campo ferramentas jurídicas relevantes para preservar a integridade dos incentivos.

Ainda mais preocupante é que **mudanças frequentes criam assimetria informacional**. Organizações sociais, que vivem de orçamentos apertados, não conseguem acompanhar velocidade de mudanças regulatórias. Empresas, diante de incerteza (como em relação à LC nº 224/2025), congelam alocações. Beneficiários finais — comunidades, atletas, pacientes, crianças — sofrem impacto indireto.



## CONCLUSÃO: NAVEGANDO A MUDANÇA

## SEGURANÇA JURÍDICA E RISCOS REGULATÓRIOS

O tripé de incentivos fiscais (governo, setor privado, sociedade civil) só funciona se equilibrado. Quando um pilar é abalado por mudança constante e ambígua, toda a estrutura sente os efeitos. **Em um cenário de instabilidade normativa e baixa previsibilidade, os custos se distribuem por todo o ecossistema:** organizações executoras, empresas aportantes, gestores públicos e, sobretudo, beneficiários finais.

**Transpariência sobre mudanças, clareza sobre impactos, e capacidade de estruturar advocacy qualificada são ferramentas para estabilizar esse tripé.** Organizações que entendem a paisagem regulatória conseguem:

**Estruturar estratégias de captação** que não dependem de uma única fonte de incentivo

**Antecipar riscos** regulatórios e buscar diversificação de fontes

**Participar do debate público** com dados e argumentação sólida, não apenas emoção

**Apoiar advocacy coletiva** que busque ajustes legislativos quando necessário

**Para empresa, o imperativo é semelhante:** entender que incentivos sociais são instrumentos que geram retorno reputacional, impacto ambiental/social real, e alinhamento com expectativas crescentes de stakeholders sobre responsabilidade corporativa.

**Para o governo, a reflexão é:** se o objetivo é controlar gastos públicos, deve-se distinguir entre benefícios que custam sem retorno e incentivos que custam mas geram externalidades positivas mensuráveis. A equipação entre incentivos com externalidades sociais mensuráveis e benefícios tributários de outra natureza tende a reduzir a qualidade do desenho de política pública.

O cenário dos próximos anos dependerá, em grande medida, de três vetores: (i) da consolidação dos entendimentos sobre a LC 224 — incluindo a tramitação do PLP 11/2026 e a aplicação prática do Parecer AGU 69/2026 e da P&R RFB v4; (ii) do desenho final da reforma do Imposto de Renda; e (iii) da capacidade do campo de desenvolver mecanismos complementares de sustentabilidade, como fundos patrimoniais e estratégias diversificadas de captação.

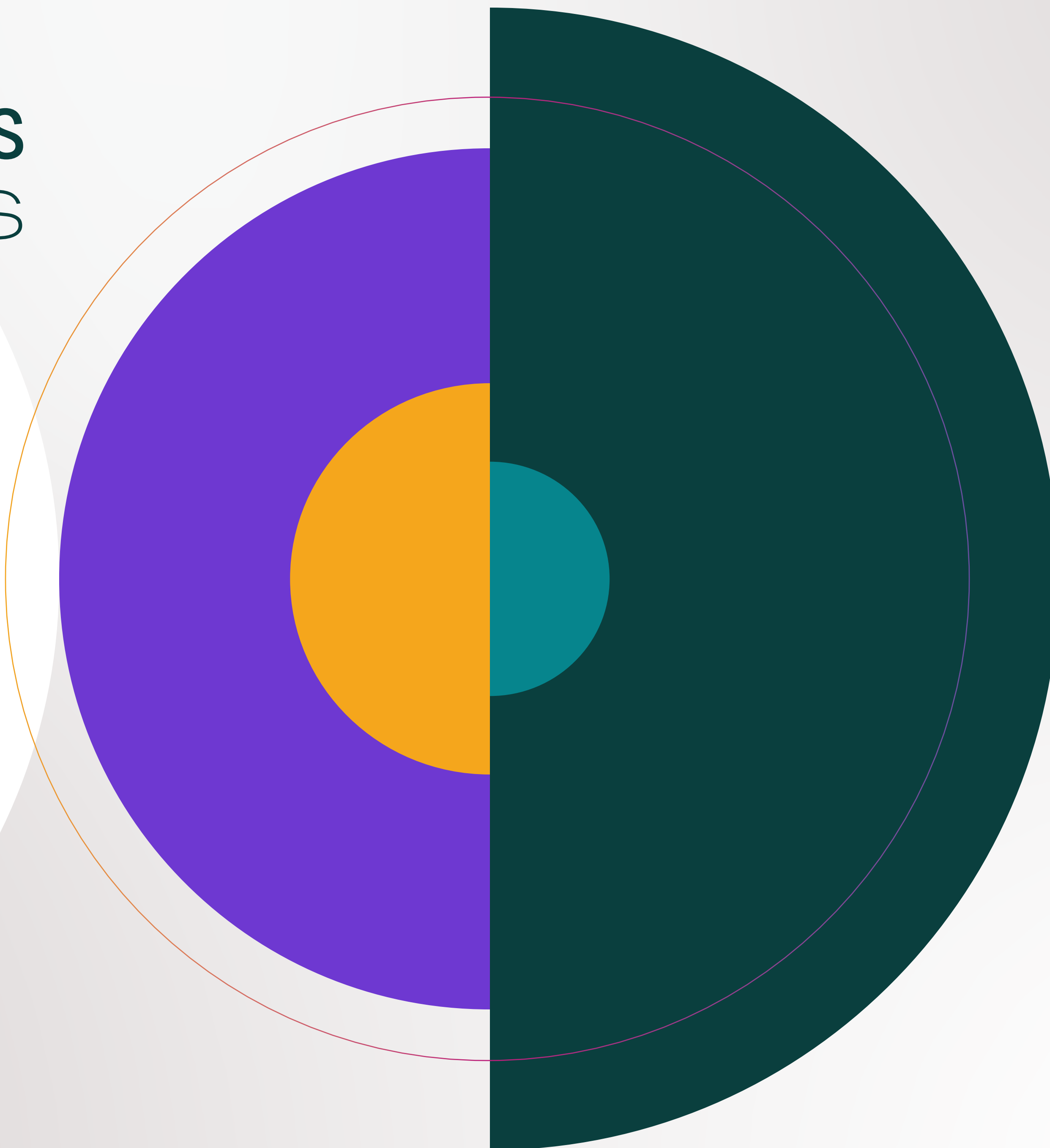
Em síntese: as mudanças analisadas aqui não são finais. O campo está em movimento. E é justamente nesse momento de movimento que informação de qualidade, análise clara, e engajamento estratégico fazem diferença.

Vale registrar, por fim, que o campo encerra abril/maio de 2026 com **mais ferramentas jurídicas de defesa** do que possuía no início do ano — entre elas o Parecer AGU 69/2026, a Versão 4 das Perguntas e Respostas da Receita Federal e o PLP 11/2026 em tramitação. Esse acervo é um ativo a ser preservado e mobilizado coletivamente.

Este Panorama, e especialmente este capítulo, oferece essas ferramentas. Que organizações, empresas e gestores públicos as usem bem.

# Panorama dos Incentivos Fiscais

2026



DISTRIBUIÇÃO  
DE RECURSOS,  
MUDANÇAS  
REGULATÓRIAS E  
TENDÊNCIAS DO  
ECOSSISTEMA

Realização

**Simbi**<sup>®</sup>